



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA - PROLING

KÁTIA REGINA GONÇALVES DE DEUS

**A ARGUMENTAÇÃO NO GÊNERO DISCURSIVO CONTRATO: UMA ANÁLISE
DOS MODALIZADORES DISCURSIVOS**

João Pessoa - PB

2016

KÁTIA REGINA GONÇALVES DE DEUS

**A ARGUMENTAÇÃO NO GÊNERO DISCURSIVO CONTRATO: UMA ANÁLISE
DOS MODALIZADORES DISCURSIVOS**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal da Paraíba, em cumprimento às exigências para obtenção do grau de Mestre em Linguística. Área de concentração: Teoria e Análise Linguística.

Orientador: Prof. Dr. Erivaldo Pereira do Nascimento

João Pessoa

2016

D486a Deus, Kátia Regina Gonçalves de.
A argumentação no gênero discursivo contrato: uma
análise dos modalizadores discursivos / Kátia Regina
Gonçalves de Deus.- João Pessoa, 2016.
153f.
Orientador: Erivaldo Pereira do Nascimento
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHL
1. Linguística. 2. Teoria e análise linguística.
3. Argumentação. 4. Modalização. 5. Gênero contrato.

UFPB/BC

CDU: 801(043)

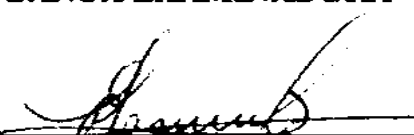
KÁTIA REGINA GONÇALVES DE DEUS

**A ARGUMENTAÇÃO NO GÊNERO DISCURSIVO CONTRATO: UMA ANÁLISE
DOS MODALIZADORES DISCURSIVOS**

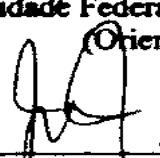
Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal da Paraíba, em cumprimento às exigências para obtenção do grau de Mestre em Linguística. Área de concentração: Teoria e Análise Linguística.

Aprovada em: 04 / 02 / 2016

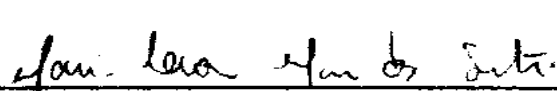
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Erivaldo Pereira do Nascimento
Universidade Federal da Paraíba - UFPB
(Orientador)



Prof. Dr. Joseli Maria da Silva
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB
(Examinador)



Prof. Dr. Maria Leonor Maia dos Santos
Universidade Federal da Paraíba - UFPB
(Examinador)

Dedico este trabalho:

Ao meu querido orientador, Prof. Dr. Erivaldo Pereira do Nascimento, em gratidão por todo o esforço dispensado na produção deste projeto e, principalmente, por ter me acolhido e acreditado no meu trabalho ao longo da vida acadêmica. Sua confiança, apoio, respeito, incentivo e amizade foram fundamentais para que eu pudesse conquistar mais essa vitória.

AGRADECIMENTOS

*“Não tenho palavras pra agradecer tua bondade
Dia após dia me cercas com fidelidade
Nunca me deixes esquecer
Que tudo o que tenho
Tudo o que sou
O que vier a ser
Vem de Ti Senhor...”*

Ana Paula Valadão

Agradeço, em primeiro lugar, ao meu Deus, Senhor da minha vida, por ter me dado a graça de chegar até aqui. Sei que sem Ele nada disso seria possível... Eu verdadeiramente não tenho palavras para agradecer tamanha bondade e fidelidade para com a minha vida. Obrigada, Jesus!

Ao meu amado esposo, Jonathan, por estar sempre ao lado, dividindo cada momento desta vida. Obrigada por seu amor, amizade, paciência, incentivo e cumplicidade.

Ao mais novo membro da nossa família, que ainda nem conhecemos bem, mas que já se tornou a razão da minha vida. Obrigada, filho(a), por me fazer sentir mais especial e importante e por já fazer parte de tudo isso.

Aos meus pais, João e Maria da Penha (*in memorian*), por tudo que me ensinaram e por todo esforço que dispensaram para que esse sonho se tornasse uma realidade.

À minha família: irmãos, sobrinhos, sogros, cunhados, por todo carinho e apoio incondicional e a Rosinha, meu braço direito e amiga de todas as horas.

Aos meus colegas de curso, Ciro, Flávia, Náthaly e Noelma, por compartilharem as angústias, alegrias e desafios de cursar o mestrado.

Em especial a minha querida amiga, Larissa, companheira de todos os momentos do mestrado. Obrigada pela paciência, amizade e por ter sido sempre tão solícita comigo, foi bem mais fácil com a sua ajuda e apoio.

A minha amiga, Silvana, por me ajudar no processo de seleção do mestrado. Sua presença e incentivo foram fundamentais nessa conquista.

As professoras da banca examinadora, Dr.^a Joseli e Dr.^a Leonor, pelas contribuições dadas no processo de avaliação deste trabalho.

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo analisar e descrever o funcionamento semântico-argumentativo dos modalizadores no gênero discursivo Contrato, cuja finalidade é estabelecer um acordo entre pessoas que transferem, uma para a outra, determinados direitos ou se sujeitam a obrigações. A fundamentação teórica adotada neste trabalho tem base nos estudos sobre a Modalização Discursiva, apresentada por Lyons (1977), Cervoni (1989), Koch (2009), Castilho e Castilho (2002), Neves (2010), Nascimento e Silva (2012), entre outros, bem como na Teoria dos Gêneros Discursivos proposta por Bakhtin (2000 [1979]). Além desse aporte, também se fundamenta na Teoria da Argumentação na Língua proposta por Ducrot e colaboradores (1988). O *corpus* é composto por 10 (dez) contratos que foram coletados em instituições públicas e privadas, além da rede mundial de computadores. Esses contratos foram divididos da seguinte maneira: dos dez contratos selecionados, cinco são *contratos de prestação de serviço* e a outra metade são *contratos de locação*. Essa investigação é de natureza quali-quantitativa, de cunho descritivo e interpretativista, visto que foi descrito o funcionamento semântico-argumentativo dos modalizadores e os efeitos de sentido provocados por sua utilização nos textos objetos de investigação. O referencial adotado permitiu compreender como esses modalizadores funcionam estrategicamente nesse gênero. Observou-se, ao longo das análises, que os modalizadores deonticos de obrigatoriedade, os delimitadores e os deonticos volitivos, não apenas em função da quantidade de ocorrências, mas, sobretudo, em função do papel que eles exercem no próprio texto, constituem-se parte integrante do funcionamento semântico-argumentativo dos contratos e, por esse motivo, são característicos do estilo linguístico desse gênero. Diante de tais constatações, foi possível concluir, a respeito do gênero contrato, que a argumentatividade (a subjetividade e a intersubjetividade) se faz presente nesse gênero de texto, entre outras estratégias, pela presença dos modalizadores deonticos de obrigatoriedade, delimitadores e deonticos volitivos. Isso revela que, no processo de escrita do referido gênero, as marcas subjetivas dos locutores vão sendo registradas através do uso dos modalizadores, o que permite observar o direcionamento que estes desejam dar ao próprio sentido dos enunciados; além disso, os modalizadores evidenciam os posicionamentos assumidos frente ao conteúdo do dito.

PALAVRAS-CHAVE: Argumentação. Modalização. Gênero Contrato.

ABSTRACT

The main purpose of this research is to analyze and describe the semantic-argumentative operation of modalizers in genre Contract, whose purpose is to establish an agreement between persons transferring, to one another, certain rights or are subject to obligations. The theory that our work embrace is based on studies of Modalization Discourse, presented by Lyons (1977), Cervoni (1989), Koch (2009), Castilho and Castilho (2002), Neves (2010), Nascimento and Silva (2012) among others, as well as the theory of genres proposed by Bakhtin (2000 [1979]). In addition to this contribution, this work is also based on Argumentation theory of Language proposed by Ducrot and collaborators (1988). Our *corpus* is composed by ten (10) contracts that were collected in public and private institutions, as well as world wide web. These contracts were divided as follows: in ten contracts selected, five are *contracts for service* and the other half are *lease agreements*. This research has a qualitative, descriptive and an interpretive nature, as we describe the semantic-argumentative operation of modalizers and meaning effects caused by its use in the objects of research texts. The theory the we have adopted allowed us to understand how these modalizers work strategically in this genre. We observed, over the analysis, that the deontic modals of obligation, the delimiters and volitional deontic, not only because of the number of occurrences, but mainly due to the role they play in the text itself, constitutes an integral part of the very structure of the contracts and, therefore, are characteristic of the linguistic style of this genre. Given these findings, it was concluded, about the genre contract, that the argumentativity (subjectivity and intersubjectivity) is present in this type of text, among other strategies, the presence of deontic modals of obligation, delimiters and volitional deontic. This reveals in the writing process of the genre, the subjective marks of the speakers will be recorded through the use of modalizers, that allowed to reveal the direction they want to give to the meaning of the statements, Furthermore, the modals highlight the assumed front positions to content said.

KEYWORDS: Argumentation. Modalization. Contract Genre.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: Tipos e subtipos de modalização.....	43
QUADRO 2: Exemplo da primeira parte do contrato: preâmbulo.....	67
QUADRO 3: Exemplo da segunda parte do contrato: texto	68
QUADRO 4: <i>Exemplo da terceira parte do contrato: encerramento</i>	69
QUADRO 5: <i>Identificação dos contratos</i>	73
QUADRO 6: <i>Tipos de modalizadores – identificação por cores</i>	74
QUADRO 7: <i>Ocorrência dos modalizadores no gênero Contrato...</i>	99

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 2: ESTUDOS SOBRE A MODALIZAÇÃO	15
2.1 <i>Algumas considerações da Teoria da Argumentação na Língua.....</i>	<i>16</i>
2.2 <i>Modalização e Modalidade: sob o enfoque dos estudos linguísticos.....</i>	<i>20</i>
CAPÍTULO 3: A TIPOLOGIA DAS MODALIDADES	33
3.1 <i>Classificação da modalização</i>	<i>33</i>
3.1.1 <i>Modalização epistêmica</i>	<i>34</i>
3.1.2 <i>Modalização deôntica.....</i>	<i>37</i>
3.1.3 <i>Modalização avaliativa</i>	<i>40</i>
3.1.4 <i>Modalização delimitadora</i>	<i>41</i>
3.2 <i>Os marcadores de modalidade e as suas características</i>	<i>43</i>
3.3 <i>Polissemia de verbos modais.</i>	<i>48</i>
3.4 <i>O fenômeno da coocorrência dos modalizadores</i>	<i>51</i>
CAPÍTULO 4: O GÊNERO CONTRATO	53
4.1 <i>A teoria dos gêneros discursivos</i>	<i>53</i>
4.2 <i>O contrato como um gênero discursivo.</i>	<i>58</i>
CAPÍTULO 5: PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E ANÁLISES	71
5.1 <i>Tipo de pesquisa.....</i>	<i>71</i>
5.2 <i>O corpus da pesquisa.....</i>	<i>72</i>
5.3 <i>Os modalizadores no gênero contrato.....</i>	<i>74</i>
5.3.1 <i>Modalização epistêmica</i>	<i>75</i>
5.3.1.1 <i>Modalização epistêmica asseverativa</i>	<i>75</i>
5.3.1.2 <i>Modalização epistêmica quase-asseverativa.....</i>	<i>77</i>
5.3.2 <i>Modalização deôntica.....</i>	<i>80</i>
5.3.2.1 <i>Modalização deôntica de obrigatoriedade.....</i>	<i>80</i>
5.3.2.2 <i>Modalização deôntica de possibilidade</i>	<i>84</i>
5.3.2.3 <i>Modalização deôntica de proibição</i>	<i>87</i>

5.3.2.4 Modalização deôntica volitiva	89
5.3.3 Modalização avaliativa... ..	91
5.3.4 Modalização delimitadora.....	94
5.3.5 Coocorrência das modalidades... ..	97
5.4 Resultados das análises	98
 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	103
 REFERÊNCIAS	106
 APÊNDICES	109

1 INTRODUÇÃO

Cotidianamente os indivíduos se comunicam verbalmente por meio de gêneros, sejam eles orais ou escritos, nos mais diferentes campos da atividade humana, como bem afirmou Bakhtin (2000 [1979]). Desse modo, em cada um desses campos, os gêneros se apresentam com finalidades específicas, as quais tornam possíveis a sua identificação e utilização.

Na esfera jurídica, o Contrato se apresenta como um tipo de gênero por meio do qual é firmado um acordo entre partes interessadas, sob determinadas condições. Segundo Beltrão e Beltrão (2005), o contrato é uma espécie de documento pelo qual se estabelece convenção ou acordo entre pessoas e entidades, em que estas se obrigam uma com a outra a dar, fazer ou não fazer alguma coisa.

Embora pertencente à esfera jurídica, visto que esta é responsável por criar e estabelecer as normas e leis que regem os acordos instituídos, bem como garantir a execução e o cumprimento dos contratos, esse gênero é utilizado com bastante frequência, principalmente, pela administração pública e por entidades privadas, para firmar os mais diversos tipos de ajustes.

Com isso, para redigir um contrato, os profissionais que têm como ferramenta de trabalho a produção escrita desse tipo de gênero, geralmente, recorrem aos manuais de redação oficial e, principalmente, a literaturas voltadas para a realização do direito civil e administrativo.

Esses manuais orientam quanto ao uso de normas em relação à organização estrutural e de formatação dos elementos textuais. Informam sobre os tipos de contratos e em quais casos devem ser usados, composição de cláusulas, bem como apresentam questões relacionadas às diretrizes legais que orientam a produção, validação e cumprimento desses contratos. No entanto, apesar de essas orientações serem significativas para a construção estrutural do texto, não são suficientes, uma vez que não expõem aspectos relacionados ao uso da língua, ao modo como ocorre o processo de interação com interlocutores e os direcionamentos que o locutor pode dar ao texto com o intuito de alcançar objetivos esperados.

Um possível aspecto discutível desses manuais, ainda no que se refere ao tratamento dado à forma, é com relação à maneira de realização da redação dos contratos, visto que é comum haver prescrições de uso de uma linguagem neutra, clara, breve, simples e distante de marcas de pessoalidade. Haggar (1996) afirma que, para bem se elaborar um contrato, deve-se

utilizar um “tom” de voz adequado ao uso profissional, não deixando margens para impressões pessoais.

Entretanto, Marcuschi (2008) assegura que os gêneros, embora possuam uma entidade, que na produção textual nos condicionam a determinadas escolhas que não se apresentam de forma totalmente livre, principalmente, sob o ponto de vista do léxico, graus de formalidade ou natureza dos temas, ainda assim não devem ser concebidos como modelos estanques ou estruturas rígidas, pelo contrário precisam ser considerados como entidades dinâmicas, isto é, “como formas culturais e cognitivas de ação social corporificadas de modo particular na linguagem” (p. 156).

Com isso percebemos que, embora seja de suma importância a adoção de procedimentos formais e normativos, exigidos em função do papel social que esse gênero assume nas situações reais de uso, não se pode negar que o processo de escrita é construído de forma dinâmica, visto que tais profissionais não se comunicam por acaso, mas porque se propõem a alcançar determinados objetivos, e é em função disso que eles agem de maneira criativa, produzindo enunciados significativos na busca por atender às necessidades das instituições a que pertencem ou que representam.

Assim, nesse processo, é inegável que o falante não deva deixar registrado em seu texto marcas de sua subjetividade, que denunciam seus posicionamentos, avaliações ou pontos de vista, evidenciados por meio das estratégias argumentativas que são utilizadas na interação com os interlocutores, as quais precisam ser consideradas.

Essas estratégias argumentativas ficam registradas no próprio discurso e são reveladas através de elementos linguísticos que provocam diferentes efeitos de sentido nos enunciados. Entre os elementos que imprimem argumentatividade na estrutura da língua e, conseqüentemente, nos diferentes gêneros discursivos, estão os modalizadores, objeto de nossa investigação.

Tal investigação nos permitirá atentar para o modo como a argumentatividade se processa no gênero discursivo Contrato, pela presença dos modalizadores discursivos, contribuindo para uma melhor descrição das características semântico-discursivas do referido gênero e revelando aspectos que vão além dos abordados pelos manuais didáticos.

A nossa hipótese, para esta pesquisa, é de que a argumentação, no gênero Contrato, considerando a função social desse gênero, que é estabelecer acordo entre as partes e regular procedimentos, ocorre com maior frequência por meio da modalização e, especificamente, dos modalizadores epistêmicos asseverativos e os deônticos de obrigatoriedade, os quais

proporcionam ao locutor uma maior clareza na colocação das convenções estabelecidas no contrato e, ainda, fortalecem sua função assertiva.

A fundamentação teórica adotada neste trabalho tem base nos estudos sobre a Modalização Discursiva, apresentada por Lyons (1977), Cervoni (1989), Koch (2009), Castilho e Castilho (2002), Neves (2010), Nascimento e Silva (2012), entre outros, bem como na teoria dos Gêneros Discursivos proposta por Bakhtin (2000 [1979]), e ainda se apoia na Teoria da Argumentação na Língua proposta por Ducrot e colaboradores (1988).

Convém assinalar que essa pesquisa está inserida no Programa de Pós-Graduação em Linguística da UFPB, sob a coordenação do Professor Dr. Erivaldo Pereira do Nascimento, e faz parte do projeto intitulado *Estudos Semântico-Argumentativos dos Gêneros do Discurso: gêneros acadêmicos e formulaicos – ESAGD*.

De modo geral, essa investigação tem como objetivo analisar e descrever a ocorrência e o funcionamento semântico-discursivo dos modalizadores no gênero discursivo Contrato, como estratégia semântico-argumentativa, que permite ao locutor responsável pelo discurso expressar avaliações e atitudes perante o dito, e ainda identificar os efeitos de sentido que esses modalizadores geram nos contratos em que aparecem. Especificamente objetivamos:

- a) Identificar e classificar quais os tipos de modalizadores mais frequentes no gênero Contrato;
- b) Descrever o funcionamento desses modalizadores no referido gênero;
- c) Analisar quais os efeitos de sentido gerados pelo uso dos modalizadores na construção dos argumentos utilizados na escrita do gênero;
- d) Identificar os tipos de modalizadores que se constituem em característica semântico-discursiva e, conseqüentemente, do próprio estilo linguístico do gênero Contrato.

A presente pesquisa é de natureza quali-quantitativa, de cunho descritivo e interpretativista, visto que descrevemos o funcionamento semântico-argumentativo dos modalizadores e os efeitos de sentido provocados por sua utilização nos textos objetos de investigação.

O *corpus* da pesquisa é composto por 10 (dez) contratos coletados em instituições públicas e privadas, além da rede mundial de computadores. Esses contratos foram divididos da seguinte maneira: dos dez contratos selecionados, cinco são *contratos de prestação de serviço* e a outra metade, são *contratos de locação*. Após a coleta do *corpus*, realizamos uma análise nos contratos selecionados, a fim de identificar as ocorrências de modalização presentes nos textos.

Terminado esse processo, classificamos os modalizadores encontrados de acordo com a função argumentativa que eles exercem dentro do texto, analisamos as marcas argumentativas e descrevemos a função e os efeitos de sentido que cada uma delas traz para o texto. Por fim, expomos os resultados encontrados, a fim de verificar qual é a correlação existente entre a caracterização linguística do gênero Contrato e os modalizadores discursivos.

Esse trabalho foi dividido em quatro capítulos, que foram distribuídos da seguinte forma: no primeiro capítulo apresentamos alguns princípios teóricos fundamentais da Teoria da Argumentação na Língua (TAL), proposta por Ducrot e colaboradores (1988). Em seguida, fizemos um percurso sobre os estudos da Modalização, evidenciando questões relacionadas à sua origem e principais conceitos e posicionamentos de diversos autores sobre a temática. Para isso, tomamos como base as contribuições de autores como Koch (2009), Castilho e Castilho (2002), Neves (2010), Cervoni (1989), Lyons (1977) e Nascimento (2009, 2012 e 2013).

No segundo capítulo apresentamos a tipologia das modalidades, evidenciando a classificação dos elementos modalizadores propostos por Nascimento e Silva (2012), a qual é inicialmente fundamentada na proposta de Castilho e Castilho (1993). Essa classificação foi adotada pelo fato de se adequar aos objetivos dessa pesquisa, bem como por atender aos fenômenos apresentados no *corpus* investigado.

O capítulo três é destinado a tratar o Contrato como um gênero discursivo. Desse modo, inicialmente, apresentamos uma noção geral sobre as discussões a respeito da teoria dos gêneros propostas por Bakhtin (2000 [1979], 2010), juntamente com as contribuições de Marcuschi (2008) e Nascimento (2012). Na sequência, partindo dos critérios estabelecidos por Bakhtin, caracterizamos o Contrato, objeto de nossa pesquisa, como um gênero textual/discursivo.

No capítulo quatro, mostramos os procedimentos metodológicos usados para a realização da investigação e expomos também as análises realizadas no *corpus*, a fim de demonstrar como se dá a ocorrência dos modalizadores discursivos no gênero Contrato. Assim, a apresentação dessas ocorrências será feita por meio de enunciados (identificados como “trechos”), que foram recortados do texto do *corpus*, nos quais constatamos marcas de modalidade. Cada enunciado foi classificado conforme o tipo mais relevante de modalização que apresentou. Ainda nesse capítulo, apresentamos as reflexões acerca dos resultados percebidos através do processo de análise.

A última seção contém as considerações finais, na qual faremos uma discussão a respeito dos resultados obtidos ao longo da investigação e refletimos sobre o uso dos

modalizadores na construção dos argumentos utilizados na escrita do gênero. Nessa seção também discutimos sobre o que nos levou a considerar os modalizadores discursivos como uma característica semântico-discursiva do gênero investigado.

CAPÍTULO 2: ESTUDOS SOBRE A MODALIZAÇÃO

Este capítulo tem como finalidade tratar sobre o fenômeno da Modalização, visto que essa temática se constitui a base desta investigação, e apresentá-lo como uma estratégia semântico-argumentativa e pragmática que imprime marcas da subjetividade do falante, ao revelar suas intenções, avaliações ou atitudes perante o enunciado. É importante deixar claro que, embora existam algumas concepções que fazem distinção entre os termos *modalidade* e *modalização* (que serão discutidas adiante), apoiados em Castilho e Castilho (2002) e em Nascimento (2013), tomaremos esses termos como sinônimos.

A Modalização é aqui trabalhada a partir de autores como Koch (2009), Castilho e Castilho (2002), Neves (2010), Cervoni (1989), Lyons (1977) e Nascimento (2009, 2012 e 2013).

Antes de dar início à abordagem do tema, apresentaremos alguns princípios teóricos da Teoria da Argumentação na Língua (TAL), proposta por Ducrot e colaboradores (1988), pelo fato dessa teoria nos permitir tratar a modalização como uma estratégia semântico-argumentativa e pragmática. A concepção de argumentação na TAL deixa de ser vista como algo exterior a língua e passa a ser compreendida como uma característica inerente à linguagem.

No entanto, não nos deteremos em abordar profundamente essa temática, visto que este não é o foco do nosso trabalho. O que nos interessa nessa teoria é a concepção de que a argumentação se materializa através de elementos linguísticos, que orientam o discurso para determinadas conclusões, o que nos possibilita conceber os modalizadores como elementos dotados de valor argumentativo. Esclarecemos que, embora essa teoria não discuta valor de verdade, expressão de verdade ou certeza, a concepção de argumentação da TAL é a que mais se adequa a este estudo, pelo fato de possibilitar descrever o funcionamento semântico-discursivo dos modalizadores nos enunciados, indicando determinadas orientações argumentativas.

2.1 Algumas considerações sobre a Teoria da Argumentação na Língua

A teoria da Argumentação na Língua (TAL), proposta por Ducrot e colaboradores, constitui-se em uma oposição à concepção de que a língua se propõe, primeiramente, a uma função referencial, isto é, é utilizada para descrever a realidade dos fatos, e, por consequência,

à ideia de que o sentido dos enunciados possa ser julgado em termos de verdade ou falsidade (ANSCOMBRE; DUCROT, 1994).

Ducrot (1988) rejeita a concepção tradicional do sentido, visto que essa distingue o sentido de um enunciado em termos de objetividade, subjetividade e intersubjetividade:

La teoría que propongo está destinada a oponerse a la concepción tradicional del sentido. Generalmente, en el sentido de un enunciado se distinguen três tipos de indicaciones: objetivas, subjetivas e intersubjetivas. Las indicaciones objetivas en una representación de la realidad, las subjetivas indican la actitud del locutor frente a la realidad y las intersubjetivas se refieren a las relaciones del locutor con las personas a quienes se dirige¹ (DUCROT, 1988, p. 49).

Desse modo, para a concepção tradicional, as indicações objetivas se referem a uma representação da realidade, as subjetivas revelam a atitude do falante frente à realidade e, por fim, as intersubjetivas estão relacionadas às relações do locutor com o interlocutor; sendo o aspecto objetivo chamado de denotação e os outros dois denominados conotação.

Para demonstrar a divisão feita pela teoria tradicional, Ducrot (1988) apresenta o seguinte exemplo: *Pedro es inteligente*², e explica que o aspecto objetivo se propõe a apresentar uma descrição de Pedro, o subjetivo indica uma espécie de admiração do locutor por Pedro, e o intersubjetivo serve, por exemplo, para que o locutor peça a seu interlocutor que tenha um certo comportamento em relação a Pedro.

Ducrot (1988), por sua vez, opõe-se a essa separação entre conotação e denotação, por afirmar que a linguagem ordinária não possui uma parte objetiva, muito menos os enunciados dão acesso direto à realidade. Para o referido autor, se a linguagem ordinária descreve a realidade, é por meio dos aspectos subjetivos e intersubjetivos.

Nesse sentido, Ducrot (1988) destaca, com relação ao exemplo anterior, que a descrição dada sobre a inteligência de Pedro está ligada a uma admiração subjetiva que o locutor tem por Pedro, e isso também se aplica aos aspectos intersubjetivos, pois fazer uma afirmação desse tipo é, de maneira inseparável, uma forma de pedir ao interlocutor para portar-se de determinado modo com relação a Pedro. Nesse sentido, se há algo de objetivo na descrição desse enunciado, segundo o autor, isso se dá em razão dos aspectos subjetivo e

¹ “A teoria que proponho está destinada a se opor à concepção tradicional do sentido. Geralmente, no sentido de um enunciado se distinguem três tipos de indicações: objetivas, subjetivas e intersubjetivas. As indicações indicativas consistem em uma representação da realidade, as subjetivas indicam a atitude do locutor frente à realidade e intersubjetivas se referem às relações do locutor com as pessoas a quem se dirige” (Doravante: todas as traduções são nossas).

² “*Pedro é inteligente*”.

intersubjetivo. Sendo assim, o teórico unifica os aspectos subjetivos e intersubjetivos e os denomina de *valor argumentativo* dos enunciados.

O valor argumentativo de uma palavra está na orientação que esta dá ao discurso, tornando possível ou impossível uma dada continuação discursiva, isto é, “[...] es el conjunto de esas posibilidades o imposibilidades de continuación discursiva que su empleo determina³” (DRUCROT, 1988, p. 51). Percebe-se assim, a partir dessa definição, que as palavras são responsáveis por determinar o sentido que se dá ao discurso e, dependendo do que se diz, são permitidas determinadas continuações discursivas ou conclusões e se impedem outras. Desse modo, a palavra *sentido* para Ducrot (1988) é polissêmica, por estar relacionada tanto à significação quanto à direção, assim, o sentido de uma palavra também indica uma orientação no discurso.

Ducrot (1988) destaca algumas noções semânticas que são indispensáveis para que se compreenda a sua teoria, entre elas, aponta a distinção entre *frase* e *enunciado*, *significação* e *sentido*. No entanto, é importante deixar claro que, embora tais termos sejam apresentados pelo autor mediante a perspectiva da TAL, a distinção entre frase e enunciado não é nova, muito menos é dele. Os gramáticos tradicionais fazem, desde muito, uma distinção entre a oração e frase (denominados também de unidade da sintaxe e a unidade do discurso), e, em semântica, também se usa a distinção entre tipo e ocorrência. Muito antiga é, ainda, a distinção que se faz entre a sentença, a proposição e o enunciado. Neste trabalho, por sua vez, nós nos deteremos sobre as definições e distinções apresentadas, no âmbito da Semântica Argumentativa, pelo referido autor.

Na primeira oposição, tem-se a frase como sendo uma entidade teórica, que, portanto, não pode ser observável e serve para explicar a infinidade de enunciados. Já os enunciados correspondem às diversas representações possíveis de uma frase e se constituem em uma realidade empírica, passível de observação. De acordo com o autor, se, por exemplo, alguém disser três vezes seguida “*O tempo está muito bom hoje*”, é possível afirmar que nesse caso se tem três enunciados sucessivos de uma única frase.

Quanto à distinção entre *significação* e *sentido*, o autor chama de “[...] significación al valor semántico de la frase y sentido al valor semántico del enunciado⁴”, desse modo, a frase possui uma significação e o enunciado um sentido. O autor ainda destaca que a diferença

³ “[...] é o conjunto dessas possibilidades ou impossibilidades de continuação discursiva que seu emprego determina.”

⁴ “[...] significação o valor semântico da frase e sentido o valor semântico do enunciado [...]”.

entre essas duas relações pode ser mostrada em termos de “quantidade” e “natureza” (DUCROT, 1988, p. 57).

Para Ducrot (1988) a diferença quantitativa está relacionada ao fato de o enunciado se sobrepor à frase, pelo fato de trazer informações que não estão descritas nela. É o que se percebe em um enunciado como “*O tempo está muito bom hoje*”, que indica muitas outras coisas que não se percebe na frase que o origina, tais como o momento da fala (por exemplo, 01 de dezembro de 2010) e lugar exato em que o enunciado foi proferido (por exemplo, no Rio de Janeiro). O enunciado também denuncia certos atos de fala indicadores de atitudes ou ações do falante (como, por exemplo, imprimir um conselho, uma ameaça, advertência, entre outros), os quais também podem não ser perceptíveis na significação da frase.

No que se refere à diferença de natureza qualitativa entre significação e sentido, o autor esclarece que a significação de uma frase consiste em um conjunto de instruções ou diretivas que possibilitam a compreensão do sentido dos enunciados, sendo essencialmente aberta, pois revela o que se deve fazer para encontrar o sentido do enunciado.

Ducrot (1988, p. 58), ao tratar sobre a significação de uma frase do tipo “X pero Y⁵”, explica que os linguistas descrevem essas conjunções da seguinte maneira: a) X é verdadeira, b) Y é verdadeira, c) geralmente quando X é verdadeira Y é falsa. O referido autor considera que essa descrição tem validade em determinados casos, no entanto, prefere manter os dois primeiros elementos (X é verdadeiro, Y é verdadeiro) e agregar um terceiro elemento que consiste em uma instrução que é dada ao interlocutor, para que este interprete os enunciados de uma frase visando buscar as conclusões que o locutor tinha em mente quando produziu o enunciado. Essas conclusões, segundo Ducrot (1988), podem ser do tipo *r* (justificada por X) ou *não r* (negação de *r*).

Nesse sentido, um enunciado como “*Pedro veio para festa, mas veio com sua namorada*” pode significar várias coisas. Primeiramente, que Pedro estava na festa, segundo, que ele estava acompanhado de sua namorada, mas em muitos casos não significa que quando Pedro vai a esse lugar geralmente vai acompanhado de sua namorada, ou ainda, pode significar que Pedro estar com a namorada não é do agrado do locutor.

Desse modo, Ducrot (1988) assegura que, para que se possa interpretar o enunciado, é necessário buscar qual conclusão o locutor tinha em mente quando produziu o enunciado, se seria uma conclusão *r* ou *não r*. Tomando como exemplo o enunciado anterior (“*Pedro veio para festa, mas veio com sua namorada*”), poderia se ter como conclusão *r*: o locutor estava

⁵ “X mas Y”.

contente com a presença de Pedro e descontente com a presença de sua namorada, e como conclusão *não r*: que o locutor não estava contente com a presença de Pedro, mas a presença de sua namorada lhe agradava. Em função disso, o autor afirma que:

La idea general consiste en decir que la significación indica simplemente el trabajo que debe hacerse para comprender el enunciado. En este sentido digo que la signifiación es abierta. El sentido del enunciado se produce cuando se ha obedecido a las indicaciones dadas por la significación⁶ (DUCROT, 1988, p. 60).

Apontando outras questões que também são relevantes para a compreensão dessa teoria, tem-se o conceito de *língua* e *discurso*. Ducrot define língua como sendo um conjunto de frases, enquanto que o discurso é constituído por uma sucessão de enunciados, tais como: e_1, e_2, e_3, e_4 etc., sendo cada um desses enunciados a realização de uma frase. No entanto, o autor elucida que esses segmentos não têm sentido isoladamente, desse modo é necessário interpretá-los como um conjunto para que se obtenha o real sentido do enunciado (DUCROT, 1988).

Ainda segundo Ducrot (1988), se consideramos um discurso composto por dois segmentos sucessivos $S1 + S2$, em que $S1$ faz referência a $S2$, então se tem apenas um enunciado constituído por dois segmentos, sendo o primeiro argumento para o segundo. Para exemplificar essa questão, o referido autor traz como exemplo o enunciado “*Hace calor afuera, vamos a pasear*”⁷, e mostra que o primeiro segmento (“*Hace calor afuera*”) devido à sua função argumentativa, não fornece por si só uma informação completa, pois a informação dada por esse segmento não é compreensível caso não se conheça o segundo seguimento $S2$, já que, conforme explica Ducrot (1988), para o segmento $S1$ são possíveis duas conclusões, visto que o calor pode servir de argumento a favor ou contra um passeio, conforme se observa nos exemplos:

Exemplo 1

($S1$) Hace calor afuera, ($S2$) vamos pasear.

⁶ “ A ideia geral consiste em dizer que a significação indica simplesmente o trabalho que se deve fazer para compreender o enunciado. Neste sentido digo que a significação é aberta. O sentido do enunciado se produz quando se têm obedecido as indicações dadas pela significação”.

⁷ “Faz calor lá fora, vamos passear”.

Exemplo 2

(S1) Hace calor afuera, (S2) não vamos passear.

Desse modo, percebe-se que o sentido do segmento S1 não é o mesmo sem S2, pois no primeiro caso o calor é visto como algo agradável, sugestivo para um passeio, diferentemente do que ocorre no segundo exemplo, em que o calor é visto como algo desagradável, desconfortável. Em função disso, Ducrot (1988) afirma que não é porque se utiliza a mesma palavra (como nos exemplos anteriores) que está se dizendo a mesma coisa nos dois enunciados. Para o autor, cada vez que se tem uma sequência onde o primeiro segmento é argumento para o segundo, existe um só enunciado e, por consequência, uma única frase.

Convém assinalar ainda que o referido autor postula que o sentido dos enunciados é também polifônico. Contudo, esse assunto, por não ser objeto de nosso estudo, não será abordado neste trabalho.

A Teoria da Argumentação na Língua, proposta por Ducrot e colaboradores (1988), compreende a argumentação como uma característica inerente à linguagem, e, a partir disso, nos apoiamos no ponto de vista de Espíndola (2004), ao afirmar que não somente a língua, mas também o seu uso são fundamentalmente argumentativos. E é em função do que Espíndola afirma que podemos enxergar como diferentes elementos linguístico-discursivos, a exemplo dos modalizadores, funcionam como estratégias de argumentatividade em diferentes gêneros discursivos.

A partir dessas reflexões, trataremos nas próximas seções do fenômeno da modalização, iniciando com uma breve referência aos estudos da modalidade sob o enfoque dos estudos linguísticos e, em seguida, apresentando as diferentes concepções do conceito de modalidade, na linguística.

2.2 Modalização e Modalidade: sob o enfoque dos estudos linguísticos

Falar de modalização implica, conforme expõe Neves (2010), tratar de conceitos advindos da Lógica, como “possibilidade” e “necessidade”. A autora chama a atenção para o fato de que, tradicionalmente, essas noções estão na base da subtipologização das modalidades. Nesse sentido, todos os tipos de modalidade partem dos estudos desses dois operadores modais.

Na linguística contemporânea, revela Cervoni (1989), a problemática da modalidade reconquistou um lugar de destaque, e isso se deu devido a três fatores: a) o desenvolvimento das pesquisas sobre a lógica da linguagem; b) interesse crescente dos linguistas pela análise do que se faz ao falar, baseada no estudo da “performatividade” do filósofo inglês J. L. Austin; c) o desenvolvimento da semiótica concebida como um estudo do discurso narrativo, que tem como objetivo descrever os tipos de atitude que explicam o funcionamento da narrativa, em relação ao *ser* e ao *fazer*, baseados nas noções de *querer*, *dever*, *poder* e *saber*.

Segundo Cervoni (1989), o conceito de modalidade pertence tanto aos lógicos quanto aos linguistas, no entanto, os lógicos foram os primeiros a elaborá-lo, e este permanece um de seus conceitos fundamentais. Para Haack (2012) a finalidade da lógica modal é “representar argumentos que envolvem essencialmente os conceitos de necessidade e possibilidade” (p. 229). Porém, a expressão “lógica modal” é usada de forma ampla e serve de base a muitas outras lógicas, as quais apresentam regras semelhantes e uma variedade de símbolos diferentes. Entretanto, como esse não se constitui o foco principal desse estudo, nos centraremos, com maior rigor, na modalidade linguística, considerando, evidentemente, aspectos advindos da lógica que influenciaram em seu desenvolvimento.

Ao tratar sobre o surgimento das modalidades, Neves (2010) destaca que as primeiras modalidades foram denominadas aléticas ou aristotélicas, as quais estão relacionadas com a verdade ou falsidade das proposições e mantém relação com o mundo ontológico, refletido em uma escala lógica que vai do necessário ao impossível, passando pelo possível e pelo contingente. Por meio delas os enunciados de uma ciência poderiam ser tidos como necessariamente ou possivelmente verdadeiros. Desse modo, a concepção de verdade deixa de ser absoluta, para ser tratada como necessária ou possível.

Koch (2009) explica que, como já havia sido advertido por Aristóteles, pelo fato de nem sempre os enunciados de uma ciência poderem ser tidos como verdadeiros, eles se formulam como necessariamente verdadeiros ou possivelmente verdadeiros, em que se constata uma modificação do conceito de verdade através das noções de possibilidade e de necessidade.

No entanto, embora primordial na Lógica, essa modalidade não apresenta muita relevância para os estudos linguísticos, pelo fato de raramente poder ser constatada no uso das línguas naturais, diferentemente do que ocorre com a modalidade epistêmica e deôntica. Sobre esse fato, Neves (2010) esclarece que:

(...) embora central na Lógica, a modalidade alética é dificilmente detectada nas línguas naturais, já que o comprometimento da modalização alética com a verdade relacionada a mundos possíveis torna pouco claros no discurso comum casos de sentenças que sejam apenas aleticamente modalizadas. É muito improvável que um conteúdo asseverado num ato de fala seja portador de uma verdade não filtrada pelo conhecimento e julgamento do falante. Por essa razão, a modalização alética não constitui matéria privilegiada de investigação quando se trata de ocorrências reais de uma língua (...) (NEVES, 2010, p. 159 e 160).

Continuando, Neves (2010) explica que, com o estabelecimento da modalidade alética, os lógicos definiram outras duas modalidades: a epistêmica (que está fundamentada no eixo conceitual do conhecimento/crença) e a deôntica (baseada no registro da conduta), sendo estas duas modalidades as que se constituem objetos de estudo da Linguística.

Contudo, convém assinalar que os objetivos da Linguística com relação ao estudo das modalidades epistêmica e deôntica são bastante diferentes dos da Lógica Modal. Neves (2010) aponta que esta última se preocupa com a estrutura formal das modalidades, no que se refere ao valor de verdade, sem levar em conta o enunciador, diferentemente do que ocorre com a Linguística, que está preocupada em tratar as línguas naturais e nelas, conforme afirma Alexandrescu (1976, apud Neves, 2010, p. 155), “saber que uma proposição *p* é obrigatória ou necessária é saber para quem *p* é obrigatória ou necessária, quem aprecia o valor modal do enunciado *p*, e em virtude de qual sistema de normas”.

Isso implica dizer que, nos estudos linguísticos, a modalização não está preocupada em definir o que é verdadeiro ou falso, mas em revelar quais as intenções do falante quando este apresenta uma dada proposição como obrigatória ou necessária, e que tipo de efeito a inserção dessa modalidade provoca no evento comunicativo. É em função do tratamento “isolado” dado pelos lógicos à modalidade que os linguistas se opõem a essa concepção.

Apesar de as relações entre Lógica e Linguística não serem um problema fácil de ser resolvido, a autora assegura que, embora alguns linguistas tenham tentado separar esses dois planos de modalidades, a marca lógica tem sido mantida nas definições oferecidas. E isso ocorre porque, embora as línguas naturais não se comportem de maneira lógica, esses domínios são inseparáveis, como afirma Neves (2010):

O problema das relações entre lógica e Linguística não é tão simples de ser esclarecido, mas ninguém duvida de que seria necessário, em princípio, opor o plano lógico-semântico ao plano da manifestação linguística. Entretanto, embora certos linguistas tenham tentado distinguir a modalidade linguística da lógica, as definições oferecidas trazem, na maior parte das vezes, a marca lógica. E afinal, apesar de as línguas naturais não se comportarem de maneira lógica, as pesquisas têm demonstrado que os domínios da Lógica e da Linguística são inseparáveis (NEVES, 2010, p. 157)

Partindo então para a conceituação da modalidade, Neves (2010) esclarece que esse assunto não é algo muito simples. Segundo a autora (2010), essa tarefa é bastante complexa e se constitui como um dos primeiros problemas enfrentados por um investigador que se propõe a analisar a ocorrência da modalização em uma língua natural. Isso porque, para ela, definir modalidade não implica apenas apontar significados, mas também limitar questões que estão inscritas no próprio domínio conceptual implicado. Em função disso, mesmo em se tratando de modalidade linguística, é possível constatar diferentes pontos de vista de alguns autores com relação a essa temática, em que se percebe o conceito de modalização sendo tratado de maneiras distintas.

Cervoni (1989) afirma que a conceituação mais geral a que frequentemente se recorre para tratar de modalidade é a seguinte: a ideia de que uma análise semântica permite distinguir, em um enunciado, um *dito*, que é o conteúdo proposicional, de uma *modalidade*, tida como o ponto de vista do falante sobre esse dito. No entanto, para o referido autor, essa conceituação “não passa de uma aparência de definição que suscita todo tipo de explicitações, de complementos, até de retoques” (CERVONI, 1989, p. 53).

Contudo, a análise dos enunciados em duas partes constitutivas, modalidade e conteúdo proposicional, não é algo recente. Segundo Cervoni (1989), os gramáticos da Idade Média, praticavam-na correntemente. Já na linguística contemporânea, o problema das modalidades passou por diversas transformações, gerando uma dificuldade de se estabelecer um “lugar bem definido para as modalidades no campo da linguística” (CERVONI, 1989, p. 55).

Para o autor, as definições que se propõem a realizar esse tipo de distinção, não especificam o que se entende por modalidade, em função de serem muito abrangentes. Por esse motivo, a proposta apresentada por Cervoni (1989) tem como finalidade delimitar o que se compreende como modalidade, e se propõe a diferenciar aquilo que ele considerou como “tipicamente modal, do que seja “parcialmente modal”, e inclusive o que se convencionou excluir do campo das modalidades.

Em função dessa problemática, Cervoni (1989) propõe que para se conseguir restringir o conceito de modalidade, é necessário examinar uma concepção muito extensa e, partindo da análise de suas vantagens e inconvenientes, estabelecer argumentos que sejam favoráveis ao estabelecimento dessa restrição.

Partindo da idéia de que os lógicos há muito tempo também se preocupam com a questão da modalidade, Cervoni (1989, p. 58) se dispõe a investigar a modalidade lógica, buscando nesta algo que possa ser relevante para se alcançar o resultado pretendido, já que,

para o referido autor, é a partir dessa análise que o linguista “poderá se inspirar a fim de chegar, em seu próprio campo, a uma concepção restrita”. No entanto, o autor pondera:

Evidentemente, tal perspectiva não conduz de imediato a uma solução, pois em lógica também existem pontos de vista sobre a modalidade que conferem à noção uma grande extensão. Por isso, para se chegar ao resultado pretendido, é preciso fazer uma escolha prévia no campo da modalidade lógica. A utilidade de um desvio pela lógica pode então parecer duvidosa. Mas, na verdade, o desvio é justificado na medida em que a lógica comporta o que se pode considerar como um “núcleo duro de modalidade” (CERVONI, 1989, p. 58).

Cervoni (1989, p. 61) destaca que a concepção lógica apresenta o conceito de modalidade como sendo “uma determinação que concerne à verdade da proposição que ela afeta”. Para o autor, o linguista que se inspirar nesta definição poderá definir um “núcleo duro” da modalidade ao endossar o ponto de vista lógico mais restrito no que se refere ao alcance da modalidade. No entanto, o autor chama a atenção para o fato de que a postura do linguista deve ser diferenciada, devendo este dar uma máxima atenção à morfologia, à sintaxe e ao léxico. Por esse motivo, apesar das relações que apresentam, ambas as modalidades (lógica e linguística) serão absolutamente diferentes.

Nesse sentido, na classificação sugerida pelo referido autor, o que é identificado como tipicamente modal, é determinado como “núcleo duro”, o qual é constituído por tudo aquilo que compreende de modo característico as noções de modalidade alética, epistêmica e deôntica. Este é constituído pelas modalidades proposicionais e pelos auxiliares de modo, pelo fato de poderem ser colocados no mesmo plano, uma vez que ambos “têm uma significação essencialmente modal perfeitamente explícita” (CERVONI, 1989, p. 63).

As modalidades proposicionais apresentam a seguinte forma canônica: (*unipessoal*) + *é* + *adjetivo* + *que P ou infinitivo*, como se observa no seguinte enunciado:

Exemplo 3:

É certo que Maria virá no verão.

Assim, a estrutura “É certo que” está modalizando toda a proposição “Maria virá no verão”. Segundo o autor, essa forma se caracteriza pela exterioridade que apresentam em relação à proposição que “modalizam”, ou ainda ao infinitivo que as substitui (É certo Maria vir). Entretanto, Cervoni (1989, p. 62) apresenta o seguinte enunciado “*A volta de Pedro é necessária*”, para explicar que, em casos como esse, tal exterioridade desaparece.

Os auxiliares de modo são representados pelos verbos *poder*, *dever*, *querer* e *saber*, sendo que, para Cervoni (1989), os dois primeiros, devido à polissemia que expressam, são considerados a forma mais incontestável de imprimir modalidade. Em uma frase do tipo “*Carlos deve estudar*”, percebe-se que a modalidade expressa pelo verbo “dever”, que está indicando uma obrigação “externa”, pelo fato de estar sendo imposta por um “X animado”, incide sobre todo o conteúdo proposicional “*Carlos estudar*”.

Ao tratar dos equivalentes modais, Cervoni (1989) explica que estes são anexados à categoria das modalidades proposicionais, na qual se podem incluir alguns advérbios derivados de adjetivos tipicamente modais, como: *necessariamente*, *obrigatoriamente*, *certamente*, *provavelmente*. Como se percebe, no enunciado “*Pedro certamente viajará amanhã*”, o equivalente “*É certo que*” materializa a modalidade que atua sobre a proposição “*Pedro viajará amanhã*”. No entanto, os adjetivos terminados em -ável, -ível, -úvel, só devem ser considerados como tipicamente modais quando for possível recuperar, pelo menos teoricamente, a estrutura lógica modal. Nesse caso, estariam eliminados adjetivos como *abominável*, *agradável*, *confortável* e *lamentável*.

No que se refere à modalidade impura, aquela que é classificada como parcialmente modal, englobam-se os “casos em que a modalidade é implícita ou mesclada num mesmo lexema, num mesmo morfema, numa mesma expressão, a outros elementos de significação” (CERVONI, 1989, p. 68). Ou seja, ela se apresenta em concomitância com outros fenômenos linguísticos e se opõe totalmente às formas de expressão da modalidade pura examinadas anteriormente.

O autor considera como pertencente a essa modalidade verbos como *afirmar*, *sustentar*, *confirmar*, *garantir*, *declarar* e *contestar*, que ocorrem em enunciados do tipo: “*Eu sustento que João é amável*”, que equivale a *dizer* + *modalidade*, denotando uma noção de certeza. O autor exclui dessa modalidade os verbos que são apenas enunciativos, ou seja, que se limitam apenas a dar explicações sobre as circunstâncias da interlocução como, por exemplo: *dizer* e *explicar*, não permitindo a análise *enunciativo* + *modalidade*, como se observa no seguinte enunciado: “*Eu digo que João é amável*” (CERVONI, 1989, p. 68).

Ainda como pertencentes a essa classe de modalidade são listados alguns adjetivos avaliativos e os modos e tempos verbais. Com relação aos adjetivos avaliativos, Cervoni (1989) destaca que esses só podem ser considerados modais quando a forma canônica puder ser recuperada, conforme se observa no exemplo apresentado pelo próprio autor: “*Sua queda é grave* = *É grave que tenha caído*”.

Os modos verbais que se referem à oposição indicativo/ subjuntivo podem ser determinados pela presença de um lexema tipicamente modal no enunciado. Também podem depender de uma ideia modal menos explícita, inclusa secretamente numa palavra, expressão ou contexto (“*Lamento que Maria tenha vindo*”), ou completamente implícita (“*A noite vem / Venha a noite*”), indicando que o modo é uma manifestação indireta da modalidade. Desse modo, implícitas ou não, as ideias modais que determinam o modo do verbo estão associadas à noção de *possível* e *provável*, sendo o primeiro referente ao subjuntivo e o segundo ao indicativo, como explica o autor:

Segundo G. Guillaume, explícitas ou não, as idéias modais que determinam o modo do verbo (ou “idéias que lhe dizem respeito”) se dividem em dois campos conceituais muito gerais: o do POSSÍVEL e o do PROVÁVEL. As definições adotadas em *Temps et verbe* (p. 32-33) são as seguintes: “No possível, ... as chances de ser e de não ser são iguais; quanto ao provável, é um possível que tem mais chances de ser do que de não ser (CERVONI, 1898, p. 70).

Nesse sentido, o provável indica algo que tem uma possibilidade maior de se tornar real, isto é, supõe a atualidade, que passa do virtual para o real, enquanto que o possível apresenta chances iguais de se realizar ou não.

Quanto aos tempos verbais, Cervoni (1989, p. 72) aponta que diversos tempos do indicativo apresentam empregos modais, tais como: o futuro em *-rei*, em seu emprego de futuro conjectural; o futuro em *-ria*, quando utilizado para prestar uma informação não assumida pelo locutor e nos sistemas hipotéticos correlacionados com um *se*, com sentido de potencial ou irreal; e o imperfeito quando adquire valor irreal, como ocorre no exemplo trazido pelo autor: “*Sem você, ele se afogava* (= ele se teria afogado)”.

Ao tratar sobre as exclusões, o autor sugere que sejam eliminados do campo das modalidades, além dos casos já citados anteriormente, as modalidades da frase e as noções de quantidade, tempo e lugar. Apesar do nome que recebem, essas primeiras não se integram ao rol das modalidades pelo fato de serem consideradas apenas como tipos de atos de linguagem, que fazem parte do ato ilocutório⁸. As modalidades da frase representam as diversas formas de um *dizer* subjacente e universal, pouco corrente, que só é empregado quando “existe uma razão particular para insistir no fato de que se está enunciando alguma coisa” (CERVONI,

⁸ Segundo a Teoria dos Atos de Fala, proposta por Austin (1990 [1962]), seguido por John Searle (2000 [1979]) e outros, que considera a linguagem como uma forma de ação, um *ato ilocutório* está relacionado à ação realizada ao se dizer algo, ou seja, é o que se faz quando se fala (como, por exemplo, se desculpar, ordenar, implorar, prometer, afirmar, negar e agradecer).

1989, p. 74), como se percebe em: “*Eu te perdôo, Eu te condeno a dez meses de trabalho comunitário*”.

Se excluirmos da modalidade o *Eu digo que...* que insiste na enunciação, é preciso excluir dela sua “realização zero”, que é o seu modo de existência habitual. E se excluirmos esta última, convém excluir também as diferentes formas que este *dizer* subjacente assume necessariamente, a saber: as formas assertiva, ou interrogativa, ou imperativa, ou exclamativa, que então, deixaremos de denominar “modalidades” (CERVONI, 1989, p. 74).

Para o autor, essas modalidades, embora apresentem analogias inegáveis com as modalidades assinaladas anteriormente, em função da relação de asserção com a verdade, da interrogação com o conhecimento e da ordem com a vontade, elas não entram nessa classificação pelo fato de possuírem uma relação de exterioridade máxima em relação ao enunciado, sendo isso que as diferencia da modalidade proposicional.

Com relação às noções de quantidade, tempo e lugar, o referido autor justifica essas exclusões afirmando que a integração desses elementos com as modalidades “não se impõe de maneira nenhuma” (CERVONI, 1989, p. 75). E isso ocorre pelo fato de as categorias de *tempo* e *lugar* desempenharem mais vantagens quando analisadas em relação com a dêixis temporal e espacial. No que se refere à *quantificação*, essa é excluída das modalidades porque se comporta como um fenômeno simples de se delimitar, podendo ser estudada independente das demais categorias.

Conforme se observa, a delimitação de modalidade proposta por Cervoni (1989) é baseada em uma concepção sintático-semântica, que considera como modalidade padrão (ou “tipicamente modal”) as proposicionais, e limita-se a definir noções operatórias. Em contraste a essa visão, Koch (2009, p. 73), ao tratar sobre as modalidades, assume o ponto de vista pragmático, em que, deixando “de examinar as hipóteses puramente sintáticas e/ou semânticas”, passa a considerá-las como “parte da atividade ilocucionária do falante”, por conceber as modalidades como uma revelação da “atitude do falante perante o enunciado que produz”. Segundo a autora, “na estruturação de um discurso, a relação entre enunciados é frequentemente projetada a partir de certas relações de modalidade” (KOCH, 2009, p. 72), que se materializam por meios dos diversos modos de lexicalização que a língua dispõe (os operadores modais).

De acordo com Koch (2009), determinados tipos de modalidades têm sido tomados como básicos ou prioritários, como é caso de *necessário* e *possível*, e de verbos como *dever*, *poder*, *saber* e *querer*. No entanto, a autora, cita os estudos de Alexandrescu (1966), que

ressalta a importância dos operadores modais *crer* e *saber*, para destacar que tais operadores ocupam um lugar de destaque em relação às outras modalidades, uma vez que as modalidades *crer* e *saber* estão necessariamente relacionadas ao mecanismo de elaboração de um enunciado, ou ainda de um texto.

Isso significa que a ausência explícita de outras modalidades que denotam atitudes facultativas, como as expressas por *querer*, *desejar*, *dever* etc., não sinaliza a sua existência implícita, porém, as modalidades baseadas no *crer* e no *saber* estão sempre presentes, mesmo que não venham expressas por uma forma lexicalizada, ou entonação e linguagem gestual, por exemplo. Por esse motivo, estas últimas são tidas como “um pressuposto geral das outras modalidades” (KOCH, 2009, p. 81).

Com isso, quando um locutor escolhe modalizar um enunciado P por meio de uma dada modalidade (querer, desejar, dever, poder), implica dizer “*eu sei que p*”, ou no mínimo, “*eu acredito que p*”. Assim, o funcionamento de *crer* e *saber* estariam presentes tanto no nível do posto como do pressuposto, enquanto que as demais modalidades, apenas no nível do posto (KOCH, 2009, p. 81).

A autora ainda explica que as modalidades *crer* e *saber*, dependendo da forma que aparecem nos enunciados, seja de maneira explícita ou implícita, possibilitam diferentes interpretações. Quando aparecem explicitamente, têm a função de atualizar a modalidade que já está implícita, constituindo-se em uma situação normal (“*Eu sei que Maria virá trabalhar*” = eu sei que *p* = modalidade do saber). Já nos casos em que ocorrem de forma oculta, é possível verificar a existência de uma estratégia utilizada pelo locutor que “finge esquecê-la para dar a entender que seu ato é neutro” (KOCH, 2009, p. 82), sem manifestação de nenhuma atitude com relação à enunciação (“*Maria poderá vir trabalhar*” = que *p* poder = modalidade do *crer* atuando de forma implícita).

Todavia, Koch (2009) afirma que, mesmo que o texto não apresente marcas explícitas dessas modalidades, isso não significa que sejam neutros do ponto de vista epistêmico, pois sempre possibilitarão dois tipos de leitura: o da opinião, ou o do saber. Contudo, essa estratégia de “fingimento” do falante tem como finalidade tornar o discurso mais aceitável e convincente, uma vez que quando se apresenta o discurso como autoritário (através da modalidade do saber), cria-se para o interlocutor o dever de aceitá-lo, o que poderia criar resistências no interlocutor de acatar o dito.

É em função disso que Koch (2009, p. 83) assegura que compreender as modalidades *crer* e *saber* como um pressuposto geral a todas as outras modalidades, e ainda aceitar a possibilidade de sua ocultação, consolida a posição de que “não existem enunciados neutros”.

Ou seja, enunciados não modalizados, sem modalização, e essa afirmação da autora é baseada na tese de Ducrot e Anscombre (1976) de que a argumentatividade se constitui como uma característica imanente da linguagem humana.

Assim, a autora revela “que o ato de argumentação constitui o ato linguístico fundamental, subjacente até mesmo às modalidades do *crer* e do *saber*” (KOCH, 2009, p. 83). É importante destacar que essa afirmação da autora, em conformidade com a teoria de Ducrot e colaboradores, constitui-se em um posicionamento fundamental para a realização desta investigação, pois justifica a perspectiva semântico-pragmática aqui adotada.

Outra autora que também discute a possibilidade de existência ou não de modalidade em enunciados que não apresentam marcas notáveis ou explícitas de modalização é Neves (2010). Para esta autora, se modalizar implica um conjunto de relações entre locutor, enunciado e realidade objetiva, seria conveniente propor que não existem enunciados não-modalizados. Contudo, a autora deixa claro que esse não é um ponto de vista comum, essa discussão diverge bastante entre os estudiosos da temática.

Neves (2010) concorda com Bellert (1971) quando este afirma que a interpretação semântica de um enunciado depende de um conjunto de conclusões que dele decorrem (tais como as regras gramaticais empregadas e as informações contidas nas entradas lexicais escolhidas), mas, além disso, a cada enunciado necessariamente se confere uma atitude modal, que pode ser revelada como “o emissor afirma que...”, “o emissor quer saber se...” (BETTERT, 1971, apud Neves, 2010, p. 152).

Com isso, percebe-se que, mesmo que no discurso de um falante não fiquem evidentes marcas explícitas de modalização, implicitamente sempre vai estar presente uma atitude modal responsável por revelar a subjetividade do enunciadador. Segundo Neves (2010), do ponto de vista comunicativo-pragmático, a modalidade é considerada como uma categoria automática, isso porque não seria admissível que o falante não marcasse de alguma forma seus enunciados, imprimindo neles certo grau de certeza sobre o fato exposto.

Assim, pode-se observar na declaração de Neves (2010) uma certa semelhança com aquilo que Koch (2009) afirma, sobre o fato das modalidades do *crer* e *saber* serem um pressuposto geral a todas as modalidades, visto que, ainda que de maneira implícita, o falante sempre vai elaborar seu discurso baseado no grau de certeza ou crença que possui sobre aquilo que está sendo enunciado.

Koch (2009), ao tratar sobre a questão da relação que se mantém entre as modalidades e os atos de fala, assegura que é necessário passar de uma teoria semântica das proposições para uma teoria semântico-pragmática, que considera as atitudes proposicionais. Assim sendo,

quando um enunciado é produzido com base nas modalidades *alética, epistêmica, deôntica e axiológica*, o discurso, conforme explica Koch (2009), apresenta-se como autoritário, voltando-se para o campo da necessidade, da certeza, do imperativo e das normas. Com essa atitude, o locutor manifesta um saber, que pode estar explícito ou implícito, e com isso obriga o interlocutor a aderir ao seu discurso, tomando-o como uma verdade.

Consequentemente, quando as modalidades estão mais voltadas para o campo da *incerteza, possibilidade ou eventualidade*, observa-se que o discurso está mais voltado para o domínio da indeterminação, do livre arbítrio ou liberdade. Nesse caso, o discurso apresenta-se como polêmico e sua argumentação baseia-se no crer. Por esse motivo, o locutor não impõe (“ou finge não impor”) a sua opinião ao alocutário, deixando a seu critério a possibilidade de aceitar ou não os argumentos apresentados.

Nascimento (2010), que também compartilha da concepção pragmática adotada por Koch (2009) sobre as modalidades, postula que a modalização se constitui em um fenômeno que possibilita ao locutor deixar marcas de sua subjetividade e imprimem o modo como o discurso deve ser compreendido. O autor acrescenta que “a avaliação, ou ponto de vista, expressa pela modalização ocorre sempre em função da interlocução ou do interlocutor” (NASCIMENTO, 2010, p. 32). Em outras palavras, compreende-se que a avaliação que o locutor manifesta é feita em função de seu interlocutor, isto é, o locutor, através dos elementos modalizadores, deixa pistas de como ele deseja que seu discurso seja lido.

Segundo Nascimento (2010), a modalização pode recair sobre o enunciado como um todo, sobre parte deste, ou ainda sobre todo o texto, ou discurso, e pode ainda incidir sobre o enunciado de outros locutores ou do interlocutor. Ou seja, a modalização ultrapassa os limites do enunciado e, nesse sentido, o autor se opõe à abordagem de alguns autores, tais como Cervoni (1989), que concebem a modalização apenas dentro dos limites do enunciado.

Diante dessas considerações, percebe-se que esse ponto de vista semântico-pragmático, adotado por Koch (2009), Neves (2010) e Nascimento (2010), com relação ao fenômeno da modalização, é totalmente oposto ao de uma concepção restrita adotada por outros estudiosos, a exemplo de Cervoni. Na perspectiva semântico-pragmática, o fenômeno da modalidade ou modalização vai além das fronteiras do enunciado ou da proposição, estendendo-se pelos aspectos contextuais, em que se consideram as atitudes e intenções do falante, incluindo seus objetivos e a forma como este deseja interagir com seus interlocutores, o que inclui as orientações argumentativas dos enunciados e do discurso.

Por concordarmos com esses estudiosos, destacamos que nossas análises serão baseadas no ponto de vista semântico-pragmático e, assim como tais estudiosos,

conceberemos a modalização como sendo uma estratégia semântico-argumentativa e pragmática, que permite ao locutor imprimir diversos efeitos de sentido em seu discurso, tais como: estabelecer uma ordem ou asserção, dar permissão ou proibição, gerar incertezas, entre outros. Através desse fenômeno, é possível identificar as marcas deixadas pelo locutor de suas intenções, julgamentos, desejos etc. Com isso, há uma atitude do falante em relação ao dito, e esta é feita com base em seus objetivos e em função de seu interlocutor, isto é, visando de alguma forma influenciá-lo.

É importante também destacar com relação ao conceito de modalização que, além dos diferentes posicionamentos adotados sobre a definição dessa temática, outro problema que se percebe é a questão da dicotomia que se estabeleceu em relação ao emprego dos termos “modalidade” e “modalização”. Isso porque diferentes autores tratam esses termos de formas distintas.

Para se entrar nessa questão, é necessário retomar o conceito mais geral de modalidade, já citado em Cervoni (1989), o qual apresenta esse fenômeno por meio de uma análise semântica que admite uma separação entre um *dictum* (conteúdo proposicional, composto pelo sujeito + predicado) e um *modus* (que seria a quantificação do conteúdo da proposição, conforme o julgamento do falante).

Nesse sentido, Castilho e Castilho (2002) explicam que, falar-se-ia de modalidade quando o falante apresentasse o conteúdo da proposição de maneira assertiva (afirmando ou negando), interrogativa (polar ou não-polar) e jussiva (imperativa ou optativa). Por outro lado, a modalização teria relação com o relacionamento estabelecido entre o falante e o conteúdo proposicional, quando este falante fizesse uma avaliação ou expressasse um julgamento sobre a forma escolhida para verbalizar o conteúdo do enunciado.

No entanto, Castilho e Castilho (2002) discordam dessa distinção entre os termos, por afirmarem que:

(...) de qualquer forma há sempre uma avaliação prévia do falante sobre o conteúdo da proposição que ele vai veicular, decorrendo daqui suas decisões sobre afirmar, negar, interrogar, ordenar, permitir, expressar a certeza ou a dúvida sobre esse conteúdo etc. Por isso, resolvemos não distinguir modalidade de modalização e, neste texto esses termos serão empregados sinonimamente (CASTILHO e CASTILHO, 2002, p 201).

Nascimento (2013) chama a atenção para o fato de que essa distinção ainda não é um problema bem resolvido. Para o autor, esse problema está relacionado à distinção que se faz

entre subjetividade e intersubjetividade, em função de se considerar possível separar o subjetivo do intersubjetivo:

Assim, ao asseverar em enunciados “É certo que Pedro venha”, o locutor além de expressar certeza com relação ao fato da vinda futura de Pedro, ele o faz em função do seu interlocutor, ou porque queira que seu interlocutor acredite também que essa informação é verdadeira, ou porque tem outra intenção, que, algumas vezes, só se recupera pela enunciação. Por essa razão, não parece produtivo separar a atitude do falante (expressar certeza, logo modalização), da sua intenção (fazer com que o locutor acredite que isso é uma verdade, logo modalidade). Tampouco é produtivo separar a escolha em asseverar (expressar certeza + modalização) do julgamento feito pelo falante (eu considero isso uma verdade = modalidade) (NASCIMENTO, 2013, p. 11)

Tal posicionamento, como afirma Nascimento (2013), está baseado, como já foi apontado, em Ducrot (1988), que agrupa os aspectos subjetivos e intersubjetivos dos enunciados, tornando-os um só, o qual é denominado por ele de valor argumentativo dos enunciados. Desse modo, assim como Castilho e Castilho (2002), Nascimento (2013) também rejeita a separação feita entre os termos modalidade e modalização. Para o referido autor, além de não se separarem, esses conceitos se constituem em uma estratégia semântico-argumentativa. Por concordarmos com o posicionamento de tais autores a respeito dessa discussão, destacamos que, nessa investigação, usaremos um termo pelo outro.

Assim, passemos, na próxima seção, para apresentação dos tipos de modalização, os quais serviram de base para desenvolver nossas análises. No capítulo seguinte, também mostraremos algumas das principais características e funções que os modalizadores desempenham nos enunciados.

CAPÍTULO 3: A TIPOLOGIA DAS MODALIDADES

Não muito diferente do que ocorre em relação à conceituação da modalização, no que se refere à definição de suas tipologias, também é possível observar algumas divergências com relação às denominações adotadas e ao ponto de vista apresentado pelos estudiosos sobre a temática. No entanto, como afirma Nogueira (2011, p. 62), essas tipologias sempre “mostram-se sensíveis à influência das determinações lógicas”.

Nesse trabalho, adotaremos a classificação dos elementos modalizadores propostos por Nascimento e Silva (2012), visto que essa classificação adequa-se aos objetivos desta pesquisa, bem como atende aos fenômenos apresentados no *corpus* investigado.

A categorização apresentada pelos autores é fundamentada inicialmente na proposta de Castilho e Castilho (1993) e posteriormente é reformulada com a finalidade de abranger as ocorrências do fenômeno da modalização constatadas nas investigações realizadas pelo projeto ESAGD (Estudos Semânticos Argumentativos de Gêneros do Discurso: Redação Escolar e Gêneros Formulaicos).

3.1 Classificação da modalização

Nascimento e Silva (2012) afirmam que os modalizadores são classificados com base no tipo de modalização que expressam nos enunciados e discursos em que aparecem. Esses estudiosos agrupam esses elementos em quatro grandes grupos:

1. Modalização epistêmica
2. Modalização deôntica
3. Modalização avaliativa
4. Modalização delimitadora

Na sequência, definiremos cada um desses tipos, mostraremos alguns exemplos, apresentaremos as considerações de outros estudiosos sobre tais modalidades e, além disso, destacaremos algumas características e peculiaridades da ocorrência desse fenômeno.

3.1.1 Modalização epistêmica

A modalização epistêmica diz respeito à noção de certeza ou de verdade presente no conteúdo do enunciado. Castilho e Castilho (2002) classificam tal modalização em três tipos: asseverativa, quase-asseverativa e delimitadora. A primeira indica que o falante considera o conteúdo da proposição como algo certo ou verdadeiro, que pode ser apresentado como uma afirmação ou negação, sem deixar margens para dúvidas. O segundo tipo, a epistêmica quase-asseverativa, indica que o falante considera o conteúdo da proposição como sendo próximo à verdade, isto é, como algo incerto. Já o modalizador delimitador estabelece os limites dentro dos quais se deve encarar o conteúdo da proposição.

De acordo com Palmer (2001), a modalização epistêmica revela uma atitude do falante sobre o valor de verdade em relação as condições do estado factual da proposição. Diferente da classificação estabelecida por Castilho e Castilho (2002), o autor define outras categorias para especificar esse tipo de modalização: a especulativa, a dedutiva e a supositiva, as quais permitem três tipos de julgamento. A especulativa é aquela que expressa uma incerteza (*Carlos pode estar em sua casa*), semelhante ao que ocorre com a epistêmica quase asseverativa. A dedutiva indica uma inferência sobre evidências observáveis do locutor (*Carlos deve estar em sua casa*), e outro tipo, a supositiva, revela uma inferência sobre algo que geralmente se sabe ou conhece (*Carlos estará em sua casa*).

Lyons (1977, p. 797), por sua vez, divide a modalidade epistêmica em dois tipos: *objetiva* e *subjativa*. A modalidade objetiva seria quando há um comprometimento do falante com a factualidade da proposição (*Está chovendo em São Paulo*). Já a modalidade subjativa é aquela em que se verificam declarações das opiniões, ou inferências do falante sobre o fato descrito (*Deve estar chovendo em São Paulo*).

Para Nascimento e Silva (2012), que partilham da mesma definição de modalidade epistêmica apresentada por Castilho e Castilho (2002), essa modalização se divide em três subclasses: *asseverativa*, *quase-asseverativa* e *habilitativa*.

A **epistêmica asseverativa** ocorre quando o falante considera o conteúdo da proposição como verdadeiro ou certo. Esse tipo de atitude produz um alto grau de comprometimento do falante com relação ao dito. O exemplo que segue ilustra o funcionamento desse modalizador:

Exemplo 4

É certo que Júlia chegará este final de semana.

No exemplo 4, é possível verificar que o locutor expressa sua total certeza com relação ao dito, ao utilizar a expressão “É certo que”. Através dessa expressão, o locutor assegura que “Júlia chegará este final de semana”, ao apresentar esse enunciado com algo certo de acontecer ou como uma verdade; com isso, o locutor se responsabiliza totalmente pelo dito.

Ao expressar a noção de certeza, fica claro que o locutor apresenta o conhecimento que possui sobre o conteúdo do enunciado, pois, se o locutor é capaz de fazer essa afirmação, é porque sabe que Júlia realmente virá e por isso faz uso da expressão modalizadora.

Convém assinalar que, alguns dos modalizadores epistêmicos asseverativos citados por Castilho e Castilho (2002) são:

a) afirmativos: realmente, evidentemente, verdadeiramente, certo, claro, sem dúvida, inegavelmente, obviamente, inegavelmente, incontestavelmente;

b) negativos: *de forma alguma, de jeito nenhum.*

Com relação à modalização **epistêmica quase-asseverativa**, Nascimento e Silva (2012), baseados em Castilho e Castilho (2002), assinalam que esta ocorre quando o falante apresenta o conteúdo do enunciado como quase certo, isto é, como uma hipótese que precisa de confirmação. Essa atitude impede que o falante se responsabilize pelo valor de verdade do enunciado.

O exemplo 5 demonstra esse tipo de ocorrência:

Exemplo 5

Possivelmente haverá expediente no sábado.

Percebe-se, através do exemplo 5, que o conteúdo do enunciado é apresentado pelo falante como uma crença, pois fica explícito que o falante acredita que haverá expediente no sábado e, por isso, não o apresenta como uma certeza. Nesse sentido, ao utilizar o modalizador “possivelmente”, o locutor afasta-se de qualquer responsabilidade pelo valor de verdade do dito, uma vez que o apresenta como uma possibilidade, ou uma possível verdade.

Nascimento e Silva (2012) explicam que os modalizadores epistêmicos quase-asseverativos funcionam no discurso como uma estratégia argumentativo-pragmática

permitindo que o falante diga algo ao seu interlocutor, isentando-se de responsabilidades pelo dito, conforme exposto no exemplo.

Castilho e Castilho (2002) asseguram que apresentar o conteúdo da proposição como uma possibilidade provoca uma atenuação do conteúdo da proposição, devido ao baixo grau de adesão do falante em relação ao dito. Segundo esses últimos, são exemplos de modalizadores quase-asseverativos os seguintes elementos linguísticos: *talvez, assim possivelmente, provavelmente, eventualmente*.

O último tipo de modalização adotado por Nascimento e Silva (2012), a ***epistêmica habilitativa***, ocorre quando o falante expressa que algo ou alguém possui capacidade para realizar alguma coisa e assim o faz porque tem conhecimento a esse respeito. Para Nascimento e Silva (2012), o caráter epistêmico dessa modalidade se justifica, uma vez que só se pode expressar que algo ou alguém está capacitado para realizar determinada coisa, quando se tem conhecimento a esse respeito. É diferente da epistêmica asseverativa ou quase-asseverativa, o que se observa aqui não é apenas a expressão de uma certeza ou dúvida, mas um tipo de conhecimento mais específico que se possui sobre a capacidade de algo ou alguém executar ou exercer algo, o que dá condições do locutor realizar tal afirmação.

O exemplo 6 demonstra o funcionamento desse modalizador:

Exemplo 6

Pedro **pode** realizar o concurso, ele estudou bastante.

O verbo “poder”, no exemplo 6, é utilizado para revelar um conhecimento do falante a respeito da capacidade de Pedro realizar o concurso. É possível perceber que, se o locutor expressa essa capacidade de “Pedro”, é porque tem conhecimento a esse respeito, o que fica expresso no próprio sentido do enunciado.

Neves (2010) chega a citar esse tipo de modalidade, denominando-a de modalidade disposicional ou habilitativa, como sendo aquela que está relacionada à disposição, habilitação ou capacitação. Contudo, a referida autora afirma que tal modalidade está mais associada à possibilidade deôntica.

É importante assinalar que, esse tipo de modalização não é tratado por Castilho e Castilho (2002). Esses últimos incluem no grupo das epistêmicas a modalização delimitadora. No entanto, como adotaremos na análise dos dados a classificação de Nascimento e Silva, convém apresentarmos a modalização delimitadora separadamente, mais adiante.

3.1.2 Modalização Deôntica

A modalização deôntica refere-se aquela em que o locutor considera o conteúdo do enunciado como algo obrigatório ou necessário, facultativo ou permitido, proibido, ou expressão de um desejo. De acordo com Palmer (2001), a modalização deôntica é definida como um tipo de modalidade de evento, pelo fato de fazer referência a eventos que ainda não foram atualizados, isto é, que não ocorreram. Segundo ele, na modalidade deôntica os fatos são externos ao indivíduo. Em função disso, essa modalidade se refere a uma obrigação ou permissão que deriva de uma fonte externa (*You must come in now/ Você deve entrar agora*), na visão do autor.

Lyons (1977) destaca que, diferente da modalidade epistêmica, a deôntica não descreve atos, mas impõe a alguém a obrigação de fazer ou abster-se de fazer uma proposição se tornar verdadeira. O autor expõe alguns dos fatores que distinguem a modalidade deôntica da modalidade epistêmica: a) o fato de haver uma relação intrínseca entre a modalidade deôntica e a noção de futuridade (previsão), envolvendo uma referência a um estado no mundo futuro, que se liga de alguma forma a intenções, desejos ou vontades; b) a questão da necessidade deôntica derivar de algo ou alguém (podendo ser pessoa, instituição, princípios morais ou legais), obrigando outrem a agir de determinada forma.

Para Lyons (1977), nesse tipo de modalidade, os comandos e proibições impostos levam o interlocutor a saber que a pessoa que os emite quer que ele aja ou se abstenha de agir de uma determinada maneira. Conforme se percebe, a perspectiva de Lyons (1977) apresenta uma grande semelhança com o ponto de vista expresso por Palmer (2011), principalmente, em relação à noção futuridade e à questão da obrigatoriedade ser derivada de uma fonte externa.

Neves (2010), por sua vez, esclarece que essa modalidade condiciona traços específicos relacionados ao falante e, por outro lado, pressupõe que o interlocutor aceite o valor do enunciado para executá-lo. A autora classifica a obrigação gerada por essa modalidade em dois tipos: a) obrigação moral ou interna, que é ditada pela consciência, b) obrigação material ou externa, ditada por determinação de circunstâncias externas.

Para Nascimento e Silva (2012), a modalização deôntica tem sido apresentada como aquela que expressa uma obrigatoriedade e, em alguns casos, possibilidade. Os autores chamam a atenção para o fato de Cervoni (1989) dividir essa modalidade em quatro eixos: o obrigatório, o proibido, o permitido e o facultativo, mas destacam que o referido autor não se preocupa em diferenciá-los, nem em exemplificá-los.

Com isso, Nascimento e Silva (2012, p. 83) afirmam que a modalização deôntica vai além da “simples obrigatoriedade” e, partindo dessa posição, revelam que essa modalidade, além de expressar obrigatoriedade, também imprime permissão, proibição ou desejo, e, em função disso, subdividem-na em quatro tipos: *deôntica de obrigatoriedade*, *deôntica de possibilidade*, *deôntica de proibição* e *deôntica volitiva*.

A modalização ***deôntica de obrigatoriedade*** é aquela que revela que o conteúdo do enunciado deve ocorrer obrigatoriamente, gerando, assim, uma obrigação ao interlocutor, no sentido de que este deve obedecer a esse conteúdo.

O exemplo 7 destaca claramente esse modalizador:

Exemplo 7

É obrigatório que você efetue o pagamento da fatura hoje.

No exemplo 7, fica explícito que o locutor gera uma obrigatoriedade a seu interlocutor, ao fazer uso da expressão “É obrigatório que”. Essa obrigatoriedade é para indicar que o pagamento da fatura em questão é para ser efetuado naquele momento. Com isso, o locutor não deixa outra alternativa para seu interlocutor a não ser obedecer à ordem estabelecida.

A ***deôntica de possibilidade*** apresenta o conteúdo da proposição como algo facultativo e dá uma permissão para que o interlocutor exerça-o ou adote-o.

Isso é possível ser observado no exemplo 8, que segue:

Exemplo 8

Você **pode** comer chocolate.

No enunciado do exemplo 8, verifica-se a expressão de uma permissão para que o conteúdo do enunciado, “comer chocolate”, ocorra. Isto é, o locutor permite a ocorrência do conteúdo expresso do enunciado, mas isso não garante que o interlocutor o fará, ficando a seu critério a decisão de executá-lo ou não, já que recai sobre esse dito uma possibilidade.

Nesse sentido, o conteúdo da proposição não pode ser interpretado como uma ordem, conforme se observou no caso da modalização deôntica de obrigatoriedade, mas como uma

permissão que funciona da seguinte maneira: é permitido comer chocolate e você tem permissão para tal.

O terceiro tipo, a **deôntica de proibição**, indica que o conteúdo da proposição é algo proibido e deve ser tido como tal pelo provável interlocutor.

O exemplo 9 demonstra a ocorrência desse modalizador:

Exemplo 9

Você **está proibido de** jogar futebol.

No exemplo 9, percebe-se que a expressão “está proibido de” indica uma proibição ao interlocutor, que recai sobre o enunciado “jogar futebol”. Isto é, fica claro que esse interlocutor está proibido de fazer tal coisa. Segundo Nascimento e Silva (2012), é evidente que se verifica uma obrigatoriedade na base da proibição, no entanto, essa obrigatoriedade não é pura, ou seja, no sentido de que algo deve ser feito, mas decorre dela um caráter proibitivo.

O último tipo de modalização deôntica, a **volitiva**, é aquela que expressa um desejo ou vontade, que parte do locutor. Nascimento e Silva (2012, p. 86) destacam que esse modalizador “pode funcionar como uma estratégia argumentativo-pragmática através da qual um locutor pode pedir ou solicitar a seu interlocutor que realize algo que deseja”.

Esse tipo de modalização também é citado por Neves (2010, p. 160): “A modalidade bulomaica, ou volitiva, diz respeito a necessidade e a possibilidade, relacionadas aos desejos do falante (no fundo, uma necessidade deôntica)”. Conforme se percebe, a autora admite a existência dessa modalização e ainda assinala que ela estaria relacionada a uma espécie de necessidade deôntica.

Nas investigações de Lima (2012) sobre o gênero requerimento (documento utilizado para solicitar algo), o autor também percebeu evidências da modalização deôntica volitiva ocorrendo através de expressões como “venho requerer”. Segundo Lima (2012), ao encaminhar um requerimento, a pessoa nem sempre tem a certeza de que seu pedido será atendido. No entanto, o desejo de quem envia esse documento para outrem é obter uma resposta positiva. Desse modo, a expressão “venho requerer” apresenta não apenas uma solicitação, mas revela algo que está implícito nesse pedido, que seria a vontade do locutor.

Com isso, o autor concluiu que tal modalização é característica do gênero requerimento, principalmente, por fazer parte da sua própria estrutura.

Um exemplo desse tipo de modalização pode ser visto no enunciado do exemplo 10:

Exemplo 10

Gostaria muito que você viesse para minha festa.

A expressão “Gostaria muito que” funciona como um modalizar deôntico volitivo, pelo fato de imprimir no enunciado “você viesse para minha festa” um desejo ou vontade do locutor.

Nascimento e Silva (2012) pontuam que esse tipo de modalizador funciona como uma estratégia eficaz pelo fato de, ao apresentar o conteúdo do dito como uma vontade ou desejo, preserva tanto a face⁹ do locutor como a do interlocutor. Os autores explicam que, no caso da modalização deôntica volitiva e de possibilidade, a relação que se estabelece entre locutor e interlocutor é menos tensa, pois o conteúdo da proposição é apresentado como um desejo ou permissão, diferente do que ocorre com os modalizadores deôntico de obrigatoriedade e de proibição, já que nesses casos, a relação que se cria entre os interlocutores é bastante tensa, uma vez que “apresentar o conteúdo como obrigatório ou proibido preserva muito menos a face dos interlocutores do que apresentar-lhe como facultativo ou como um desejo ou vontade” (NASCIMENTO E SILVA, 2012, p. 87).

3.1.3 Modalização Avaliativa

A modalização avaliativa, de acordo com Nascimento e Silva (2012), é aquela em que o locutor expressa um julgamento ou juízo de valor sobre o conteúdo da proposição, excetuando-se qualquer avaliação de caráter deôntico ou epistêmico.

⁹ De acordo com Rodriguez (2012, p. 156), o termo “face”, que foi adotado por Goffman (1967) e pelos estudiosos de sociolinguística interacional e etnográfica da comunicação, está relacionado à “imagem pública, negociada e interiorizada pelo falante, que este quer ver socialmente aprovada, segundo as normas e valores estabelecidos pelos membros de uma comunidade”. Para Brown e Levinson (1978, 1987, apud Rodrigues, 2012) a noção de face está associada a dois aspectos: a face negativa, que se refere “à preservação do território da pessoa, da sua liberdade de ação e da liberdade contra a imposição” (p. 61); e a face positiva que nada mais é senão o “desejo de apreciação e apreciação da imagem própria”. Rodriguez (2012) ainda explica que é através dos atos de linguagem (escolhas de expressões, modalizações etc.) que falantes e interlocutores submetem suas faces em uma situação de trocas comunicativas a possíveis modificações e desvalorizações.

Castilho e Castilho (2002), em sua classificação, assinalam a existência da modalização afetiva, aquela em que o falante verbaliza suas reações emotivas em face do conteúdo proposicional, excluindo quaisquer considerações de caráter epistêmico ou deôntico. Os autores subdividem essa modalização em dois tipos: subjetiva, que expressa uma predicação dupla, a do falante em face da proposição e da própria proposição (*Infelizmente Carlos não foi aprovado no concurso*); e intersubjetiva, que expressa uma predicação simples, assumida pelo falante em face de seu interlocutor, a propósito da proposição (*Francamente, não entendo nada de matemática*).

Nascimento (2009) assevera que, mais do que revelar sentimentos ou emoção por parte do locutor em função da proposição, esse tipo de modalidade indica uma avaliação da proposição por parte do falante, em que este imprime um juízo de valor, e, além disso, ainda aponta para seu interlocutor como deseja que o conteúdo proposicional seja lido. Em função disso, essa nomenclatura é reformulada por Nascimento (2009), que a denomina de modalização avaliativa.

A modalização avaliativa pode ser verificada no exemplo 11:

Exemplo 11

Lamentavelmente a comida não estava boa.

No enunciado do exemplo 11, percebe-se que o locutor utiliza o advérbio “lamentavelmente”, para expressar um julgamento sobre o conteúdo da proposição. Nesse sentido, esse advérbio revela uma avaliação ou ponto de vista do locutor sobre o fato de a comida não estar boa.

Nascimento e Silva (2012) destacam que esse modalizador também é utilizado para direcionar o interlocutor, na medida em que indica como esse dever ler o conteúdo da proposição. Ou seja, no caso desse exemplo, como algo que está sendo dito com sinceridade ou que o locutor está sendo sincero.

3.1.4 Modalização Delimitadora

O último tipo de modalidade apresentado por Nascimento e Silva (2012) é o da modalização delimitadora. Esta, segundo os referidos autores, estabelece os limites dentro dos quais se deve considerar o conteúdo do dito.

Castilho e Castilho (2002) incluem esses modalizadores entre os epistêmicos, conforme já citado anteriormente, que assim se classificam devido ao caráter de verdade expresso pela proposição e por revelarem os graus de engajamento do falante em relação ao dito. Para os autores, os delimitadores têm uma força ilocucionária maior que os asseverativos e quase-asseverativos, pelo fato de provocarem uma negociação entre os interlocutores, necessária à manutenção do diálogo.

Nascimento e Silva, seguindo a perspectiva de Neves (2000) e por discordarem, em parte, de Castilho e Castilho (2002), defendem “a ideia de que os delimitadores não garantem nem negam o valor de verdade do que se diz, mas sim estabelecem a condição, o ambiente das afirmações e ou das negações”, sugerindo uma limitação sobre o que se afirma e deixando implícita a intenção do locutor em atuar unicamente sobre parte do enunciado (NASCIMENTO; SILVA, 2012, p. 90).

Por esse motivo, Nascimento e Silva não tratam os modalizadores delimitadores como modalizadores epistêmicos, mas os consideram como “elementos linguísticos que agem como negociadores na articulação argumentativa com o interlocutor o qual será guiado pelo locutor a partir de sua intenção, atendendo o seu próprio interesse discursivo” (NASCIMENTO; SILVA, 2012, p. 90).

A ocorrência do modalizador delimitador pode ser percebida no enunciado do exemplo 12, a seguir:

Exemplo 12

Geograficamente o Brasil é um país privilegiado.

Observa-se, no exemplo 12, que o locutor utiliza o advérbio “Geograficamente” para estabelecer os limites dentro dos quais se deve considerar o conteúdo do dito. Conceber o Brasil como um país privilegiado precisa ser interpretado apenas no que se refere a seu aspecto geográfico. Outros aspectos como, por exemplo, o econômico ou político, ficam de fora dessa afirmação do locutor.

Conforme se observa, não é uma questão de considerar o caráter de verdade do dito, ou o grau de adesão do falante, mas de delimitar a afirmação feita pelo falante, que recai apenas sobre parte do enunciado.

Na sequência, expomos o quadro apresentado por Nascimento e Silva (2012), que contém a sintetização dos quatro tipos de modalização, bem como os seus subtipos, apresentados anteriormente.

Quadro 1: Tipos e subtipos de modalização

Tipos de Modalização	Subtipos	Efeito de sentido no enunciado ou enunciação
Epistêmica – expressa avaliação sobre o caráter de verdade ou conhecimento	Asseverativa	Apresenta o conteúdo como algo certo ou verdadeiro
	Quase-asseverativa	Apresenta o conteúdo como algo quase certo ou verdadeiro
	Habilitativa	Expressa a capacidade de algo ou alguém realizar o conteúdo do enunciado
Deôntica – expressa avaliação sobre o caráter facultativo, proibido, volitivo ou de obrigatoriedade	De obrigatoriedade	Apresenta o conteúdo como algo obrigatório e que precisa acontecer
	De proibição	Expressa o conteúdo como algo proibido, que não pode acontecer
	De possibilidade	Expressa o conteúdo como algo facultativo ou dá permissão para que algo aconteça
	Volitiva	Expressa um desejo ou vontade de que algo ocorra
Avaliativa		Expressa uma avaliação ou ponto de vista sobre o conteúdo, excetuando-se qualquer caráter deôntico ou epistêmico
Delimitadora		Determina os limites sobre os quais se deve considerar o conteúdo do enunciado

Fonte: NASCIMENTO; SILVA, 2012, p. 93.

3.2 Os marcadores de modalidade e as suas características

As línguas naturais oferecem diversos modos de lexicalização responsáveis por atualizarem os modalizadores e, conforme já visto anteriormente, esses modalizadores, quando se materializam em um enunciado, podem provocar vários efeitos de sentido.

Koch (2009, p. 136) expõe que, dentro de uma teoria linguística, em que se considera a enunciação, entende-se por *modalizadores* “todos os elementos linguísticos diretamente ligados ao evento de produção do enunciado e que funcionam como indicadores das intenções, sentimentos e atitudes do locutor com relação ao seu discurso”.

Alguns dos modalizadores elencados por Koch (2009) são: os performativos explícitos (*eu ordeno, eu proíbo*), os auxiliares modais (*poder, dever, querer, precisar*), os predicados cristalizados (*é certo, é preciso, é necessário*), as formas verbais perifrásticas (*dever, poder, querer, etc. + infinitivo*), os modos e tempos verbais (*imperativo, certos empregos de subjuntivo, uso do futuro do pretérito com valor de probabilidades, hipótese, notícia não confirmada; uso do imperfeito do indicativo com valor de irrealidade*), os verbos de atitude proposicional (*eu creio, eu sei, eu duvido, eu acho*), os operadores argumentativos (*pouco, um pouco, quase, apenas*), entre outros.

Neves (2010, p. 167) também apresenta uma lista de elementos linguísticos responsáveis por materializar a modalização. Entre eles estariam: o substantivo (“*O homem não deve pensar muito, esta é a minha opinião.*”), a própria categoria gramatical (tempo / aspecto / modo) do verbo da predicação, que geralmente aparece associada a outros modalizadores (“Esta obra talvez tenha sido um dos livros didáticos mais importantes da época.”); a unipessoalização (“*Eu sei – disse o Ministro – que Vilar tem a admiração de vocês todos e, portanto, a minha também, mas é preciso que vocês, amigos dele, o advirtam.*”); e o efeito contrário, obtido com a intercalação ou apêndice de orações em primeira pessoa, bem como através da subordinação de orações em primeira pessoa (“*Mas acho que estou falando demais...*”). (Grifos nossos).

Outro recurso linguístico-discursivo que expressa modalidade, também citado por Neves (2010), são os meios prosódicos, responsáveis pela entonação e a outros componentes associados à voz. Para a autora, independente do meio segmental utilizado, esses elementos estão sempre presentes na modalização que se constitui na língua falada.

Castilho e Castilho (2002) incluem, ainda, na lista de elementos linguísticos ativadores de modalização, os verbos que constituem orações parentéticas e matrizes (*achar, acreditar*), os adjetivos, só ou em expressões (*é desejável, é claro*), os advérbios (*possivelmente, exatamente*) e os sintagmas preposicionados em função adverbial (*na verdade, por certo*).

Koch (2009), ao examinar a ocorrência dos modalizadores, destaca que esse recurso permite que o locutor assuma algumas atitudes frente ao dito, tais como:

- a) marcar a distância relativa que se estabelece no que se refere ao enunciado produzido, isto é, maior ou menor grau de engajamento;
- b) deixar marcas de suas intenções para o interlocutor;
- c) permitir que o locutor introduza modalizações produzidas pelo discurso alheio, que foram trazidas para dentro do seu próprio discurso.

Considerando essas observações da autora, na sequência, apresentamos alguns enunciados em que é possível observar essas atitudes do locutor, com o intuito de demonstrar como se dá o funcionamento de tais modalizadores no discurso.

No tocante ao grau de engajamento e às marcas de intenções do locutor, observa-se que este pode assumir um grau de comprometimento maior ou menor em relação ao conteúdo da proposição, e essa relação que é estabelecida vai evidenciar as suas intenções, conforme mostram os exemplos abaixo:

- (13) **Eu ordeno que** você vá embora.
- (14) **Tenho certeza que** Ana não está em casa.
- (15) **Eu acho que** João viajou para Paris.
- (16) **Fontes autorizadas afirmam que** o preço da gasolina subirá na próxima semana.
- (17) **É lamentável que** você não possa ir à festa.

No primeiro exemplo, percebe-se que está ocorrendo uma modalização deôntica de obrigatoriedade, que foi ativada por um performativo explícito, através da expressão “Eu ordeno”. Esse modalizador está sendo utilizado para imprimir uma ordem ao interlocutor, indicando o que este deve fazer, ou seja, ir embora.

Segundo Koch (2009), enunciados desse tipo, representados por um performativo explícito¹⁰, têm a função de designar o tipo de ato que o locutor deseja produzir (podendo ser: *ordem, promessa, declaração, entre outros*). Essas expressões performativas não têm outra finalidade senão marcar explicitamente a força ilocucionária, uma vez que, omitindo-se o performativo, o conteúdo da proposição não se altera (*você vá embora*). Para a autora, a “prova de que tais expressões não fazem parte do conteúdo proposicional é o fato de poderem ser omitidas” (KOCH, 2009, p. 137).

Nós discordamos dessa posição da autora, por acreditarmos que, no caso dos modalizadores ativados por performativos explícitos que exprimem ordem, quando presentes no enunciado, atuam sobre todo o conteúdo da proposição revelando uma obrigatoriedade para o interlocutor; não se constituem, portanto, em algo acrescentado, mas constituinte do próprio sentido do enunciado, como observa Cervoni. (1989). Isso se percebe no exemplo 13, destacado acima, em que o locutor apresenta seu discurso como autoritário, não deixando outra opção para seu interlocutor, senão a de obediência. Desse modo, exatamente por indicar o tipo de ato de fala que deseja produzir, ou seja, uma ordem, o locutor responsável pelo enunciado atua sobre seu interlocutor, no sentido de mostrar como este deve agir, e isso está expressamente posto no sentido do enunciado, através do modalizador utilizado “Eu ordeno que”.

O exemplo 14, que foi apresentado como uma asserção, revela um grau de comprometimento maior do falante em relação ao conteúdo da proposição, pelo fato do falante ter assumido a responsabilidade total pelo dito; tem-se, nesse exemplo, um

¹⁰ Performativos explícitos, segundo Austin (1990 [1962]), são aqueles cuja realização resulta em um fazer, isto é, na realização de uma ação, e ocorrem através de sentenças ativas, indicativas, de primeira pessoa e no presente simples.

modalizador epistêmico asseverativo. Koch (2009) explica que também em casos como este o locutor apresenta seu discurso como autoritário, só que nesse caso, diferente do anterior, espera-se que o interlocutor aceite o conteúdo do enunciado como algo “certo” ou “verdadeiro”, e não se cria, por exemplo, o dever de obediência.

No exemplo 15, em que ocorre uma modalização epistêmica quase-asseverativa, observa-se que não há um engajamento do falante com relação ao conteúdo veiculado, isso porque, de acordo com o que se verifica, o dito é posto como algo duvidoso, incerto. Para Koch (2009), em situações desse tipo há uma rejeição da asserção.

No enunciado do exemplo 16, verifica-se que o locutor apresenta o conteúdo do dito como algo verdadeiro, no entanto, esta verdade não é sua, ou seja, vinda do próprio locutor, ela é exposta como uma afirmação revelada por outrem, mas, ainda assim, está ocorrendo um modalizador epistêmico asseverativo, pois o conteúdo proposicional é apresentado como algo verdadeiro ou certo. Contudo, observa-se que o locutor se ausenta de responsabilidades pela origem do dito. Segundo Koch (2009, p. 138), nesse caso, a atribuição da responsabilidade da asserção é dada a outrem. Para a autora, a intenção do locutor não é simplesmente expor o fato de crer ou admitir a possibilidade de algo, “mas sim realizar uma asserção fraca, atenuada”, o que lhe possibilitaria até mesmo desobrigar-se da responsabilidade do que foi dito.

Já no último caso, exemplo 17, verifica-se que o modalizador em destaque é um avaliativo. Esse modalizador está imprimindo um ponto de vista do locutor sobre o fato de alguém não poder ir à festa. De acordo com Koch (2009), nesse tipo de exemplo tem-se uma indicação do estado psicológico do locutor diante do que foi dito, pois percebe-se que a intenção do falante é imprimir o seu ponto de vista sobre a informação veiculada, que conforme se observa, seria o fato de ele “lamentar” algo.

No que se refere à possibilidade dos modalizadores permitirem que vozes alheias sejam incorporadas ao discurso de um dado locutor, o exemplo retirado da própria autora (2009, p. 137) ilustra bem esse caso:

(18) **As autoridades financeiras afirmam que** a nossa política econômica é adequada.

Segundo Koch (2009), do ponto de vista pragmático, essa frase é ambígua, e por esse motivo, possibilita dois tipos de encadeamento, assim explicado pela autora:

Conforme a interpretação que se der à oração dita principal, haverá dois encadeamentos possíveis: a) O₂ é um discurso relatado, que tem como tema as autoridades e como comentário aquilo que é dito sobre elas (no caso, aquilo que elas

afirmam). Seria, então possível um encadeamento como: “Mas elas não entendem nada do assunto”; b) o locutor recorre à argumentação por autoridade polifônica, isto é, reforça a sua afirmação de que a política econômica é adequada, invocando o testemunho das autoridades financeiras. Um encadeamento possível, nesse caso, seria: “devemos, pois, esperar dias melhores” (KOCH, 2009, p. 138 e 139).

Sobre esse tipo de análise, Koch (2009, p. 139) conclui que essas expressões modalizadoras constituem um modo de significar diferente da forma como é transmitida no conteúdo proposicional. Sendo assim, a autora destaca que, enquanto o conteúdo proposicional contém a informação que foi dita, isto é, “aquilo que é dito”, as expressões modalizadoras imprimem “o modo como aquilo que se diz é dito”, pertencendo, então, ao universo da “mostração ou representação”, e não ao universo de referência.

Nascimento (2009) destaca a possibilidade de ocorrências desse tipo, ao tratar sobre os verbos *dicendi*. Segundo o autor, esses verbos também podem assumir a função de modalizadores no discurso, principalmente quando atuam simultaneamente com a polifonia de locutores. O verbo *dicendi* possibilita que o locutor imprima um ponto de vista sobre o enunciado que foi proferido por outro locutor. Tais verbos podem funcionar de duas maneiras: a) apresentando o discurso de um dado locutor (chamado de L2); b) indicando como o locutor responsável por apresentar o dito de outrem (chamado de L1) deseja que ele seja lido.

Conforme explica Nascimento (2009), esses verbos são divididos em dois tipos: não-modalizadores ou de primeiro grupo e modalizadores ou de segundo grupo. Os não-modalizadores referem-se àqueles que apresentam o discurso de um dado locutor (L2) sem imprimir o ponto de vista de quem os apresenta (L1), como: falar, dizer, pergunta, concluir etc. Nesses casos o locutor (L1) não se responsabiliza pelo que foi dito. Já os modalizadores, representam aqueles que, além de apresentar o discurso de um locutor (L2), também expressam uma avaliação desse discurso pelo locutor que o apresenta (L1), verbos desse tipo seriam: acusar, protestar, afirmar etc. Os exemplos que seguem expõem a diferença entre ambos:

(19) A mãe **disse** ao menino: “chegue cedo, meu filho!”.

(20) Vereador **acusa** prefeito de perseguição política: “Ele está nos perseguindo faz tempo”.

No exemplo 19, é possível perceber que o locutor responsável pelo discurso (L1) apresenta o enunciado alheio (L2), mas mantém uma posição de distanciamento com relação a esse discurso. No entanto, também dá a sua interpretação sobre esse dito, ao apresentá-lo

como um ato de “dizer”. Em função disso, Nascimento (2009) esclarece que verbos desse tipo têm a função de assinalar o ato verbal realizado por L2. Nesse caso, ocorre o exemplo de um verbo *dicendi* não-modalizador.

Já no exemplo 20, verifica-se que o locutor responsável pelo discurso de L2, além de introduzir a voz desse locutor, também expressa uma avaliação desse discurso ao apresentá-lo como uma “acusação”. Com isso, é possível notar que o verbo *dicendi* em questão é um modalizador. Nascimento (2009) explica que L1, ao trazer o discurso de L2, modaliza esse discurso, para indicar a maneira como deseja que esse texto seja lido.

3.3 Polissemia de verbos modais

A polissemia dos verbos modais tornou-se um dos temas tradicionalmente mais frequentes nos estudos sobre a modalização. Isso porque, segundo Neves (2010), na diversidade das línguas naturais, os mesmos verbos podem ser usados para expressar determinados tipos de modalidade. Nesse sentido, os marcadores de modalidade mais investigados são os verbos *poder* e *dever*, pelo fato de poderem expressar diversos significados modais nos enunciados em que aparecem. Na sequência, traremos alguns enunciados para exemplificar o que afirma Neves (2010):

(21) Você **pode** sair do quarto agora, está liberada do castigo.

(22) **Pode** acontecer de Maria vir passar as férias conosco.

(23) João não **pode** sair de casa, ele está estudando para prova.

(24) Ele **deve** chegar a Fortaleza hoje à noite.

(25) Você **deve** comer toda a verdura do prato.

Conforme se percebe, apesar de o verbo utilizado ser o mesmo em cada um desses enunciados, este assume diferentes significados. No que se refere à utilização do verbo *poder*, os enunciados 21, 22 e 23 exemplificam diferentes sentidos que podem ser gerados a partir do uso desse verbo. No primeiro exemplo, percebe-se que ele está sendo empregado como um modalizador deôntico de possibilidade, pois apresenta o conteúdo do enunciado como uma permissão. Já no exemplo 22, tem-se um modalizador epistêmico quase-asseverativo, conforme se observa. O locutor expressa a possibilidade de ocorrência do conteúdo da proposição (acontecer de Maria vir passar as férias conosco), visto que o apresenta como uma

certa incerteza ou dúvida. Diferentemente do que ocorre em 21 e 22, no exemplo 23, o verbo *poder*, por estar acompanhado da palavra *não*, expressa uma proibição. Nesse caso, ocorre uma modalização deôntica de proibição.

Com relação ao verbo *dever*, no exemplo 24, nota-se que esse verbo é utilizado como um modalizador epistêmico quase-asseverativo, indicando que o conteúdo da proposição pode ocorrer, ou seja, apresenta uma possibilidade. Por outro lado, em 25, percebe-se que, através do uso do verbo *dever*, é dada uma ordem a alguém, pois o conteúdo do dito é apresentado com algo que deve ser cumprido. Nesse caso, está ocorrendo um modalizador deôntico de obrigatoriedade.

Sobre essa diversidade de modalidades que um mesmo item lexical pode expressar, Nascimento e Silva (2012) chamam a atenção para o fato de que, em função dessa variedade, a classificação dos modalizadores não pode ser fechada, pois dependendo do uso, esses modalizadores poderão sofrer variações.

Cervoni (1989), ao tratar sobre os auxiliares de modo (pertencentes ao “núcleo duro” das modalidades, já citados anteriormente), também aponta a questão da polissemia dos verbos modais *poder* e *dever*. Para o autor, o verbo *poder* pode exprimir os seguintes sentidos: possibilidade, capacidade, permissão, eventualidade ou não-exclusão, e, ainda, o sentido esporádico¹¹. Com relação ao verbo *dever*, este expressa obrigação interna e externa, além de probabilidade, conforme expõem os exemplos retirados do próprio autor (grifos nossos):

- (26) Pedro se restabeleceu, ele **poderá** jogar. (Capacidade)
- (27) Você **pode** entrar. (Permissão)
- (28) Ele **pode** vir como pode não vir. (Eventualidade ou não-exclusão)
- (29) Os alsacianos **podem** ser obesos. (Esporádico e/ou de possibilidade)
- (30) **Devo** aceitar o desafio. (obrigação interna)
- (31) **Devo** partir. (obrigação externa)
- (32) Ele **deve** ter chegado. (probabilidade)

Lyons (1977), ao analisar os verbos *dever* e *poder*, destaca que a maioria das frases que contêm esses verbos são ambíguas, e que sua ambiguidade não é satisfatória, pelo fato de tais verbos modais apresentarem dois ou mais significados. Para o autor, existe uma relação

¹¹ O sentido “esporádico” do verbo *poder* foi apresentado por Cervoni, como base nos estudos de G. Kleiber, e mostra que o papel semântico desse verbo “se aproxima muito do de um quantitativo existencial como *às vezes* ou *algumas vezes*” (CERVONI, 1989, p.64).

óbvia entre as noções de necessidade e de obrigação que são relevantes para as análises sistemática de frases contendo *dever*. Por outro lado, as noções de possibilidade e permissão constituem-se importantes para as análises sistemáticas de frases contendo *poder*.

Neves (2010) explica que, em um enunciado do tipo: *Ela **deve** chegar já* (grifos da autora), a contextualização do verbo modal, no âmbito da frase completa, permite que se possa obter pelo menos três tipos de interpretações:

- a) probabilidade: “é provável que ela chegue já” (possibilidade epistêmica);
- b) obrigação interna: “é necessário que ela chegue já” (necessidade deôntica);
- c) obrigação externa: “é obrigatório que ela chegue já” (necessidade deôntica).

No entanto, segundo a autora, apenas um contexto mais amplo do que a própria frase possibilitará que se obtenha o significado real expresso, conforme se verifica no exemplo: *Ela **deve** chegar já. São sete horas? Ela me disse que não tardaria. O quarto dela vai ser o da frente, junto de vocês. (...).* (Grifo da autora). Nesse caso, diante desse contexto maior, fica evidente que o sentido real do verbo em destaque indica uma probabilidade (possibilidade epistêmica).

Entretanto, para Neves (2010), o fato de se considerar apenas o contexto linguístico, mesmo que este possua uma amplitude considerável, significa minimizar ou descartar as relações intersubjetivas, principalmente no que refere às modulações das funções ilocutórias¹². Por esse motivo, em enunciados como (grifos da autora):

- a) – *Por gentileza será que o senhor **pode** me mandar um empregada?*
- b) – *Eu **posso** explicar*
– *Então explique.*

percebe-se que o significado do verbo modal mais do que apenas expressar uma possibilidade (epistêmica ou deôntica) e indicar a atitude do falante (seja perguntar ou fazer uma asseveração), expressa um ato ilocutório, em que se observa, no primeiro exemplo, um pedido do falante, e, no segundo exemplo, uma oferta, no sentido de que o falante se oferece para explicar algo, sendo esta oferta aceita pelo locutor.

Em casos como esses, explica Neves (2010), ocorre que o lexema modal vai além do significado expresso no enunciado quando considerado isoladamente, e abrange a função ilocutória do ato de linguagem na interação verbal.

¹² As funções ilocutórias provêm da Teoria dos Atos de Fala, mencionada anteriormente. Essas funções ilocutórias referem-se às diferentes atitudes que o locutor pode expressar ao preferir um enunciado, tais como: informar, avisar, garantir, acusar, descrever, perguntar, entre outros.

3.4 O fenômeno da coocorrência dos modalizadores

Em suas investigações, Nascimento (2010) constatou que, na língua portuguesa, existe a possibilidade de se combinar mais de um tipo de modalizador em um mesmo enunciado, o que provoca diferentes efeitos de sentido.

Alguns dos tipos de coocorrência de modalizadores verificados por Nascimento (2010) serão demonstrados abaixo, a partir de exemplos retirados do próprio autor.

- a) Modalização epistêmica asseverativa com a modalização deôntica:

Exemplo 33

Realmente é proibido entrar na sala de aula depois das 10. (Grifos nossos)

Pode-se observar, no exemplo 33, que o modalizador epistêmico asseverativo “Realmente” coocorre com o modalizador deôntico “é proibido”. Segundo Nascimento (2010, p. 39), o efeito de sentido que a junção desses dois modalizadores provoca é a acentuação do caráter de proibição expresso pelo modalizador deôntico. Com isso, nota-se que a coocorrência desses dois tipos de modalização pode gerar uma acentuação do caráter deôntico expresso no enunciado.

- b) Modalização epistêmica quase-asseverativa com a modalização deôntica:

Exemplo 34

É possível que você **deva** ler esse livro. (Grifos nossos)

Outro tipo de coocorrência constatado por Nascimento (2010) foi o da modalização deôntica em combinação com a modalização epistêmica quase-asseverativa. Conforme se observa no exemplo 34, o modalizador epistêmico quase-asseverativo “É possível” transforma o caráter de obrigatoriedade do modalizador deôntico “deve” em algo possível ou incerto. Nesse caso, não se trata de negar o deôntico, mas de apresentá-lo como uma possibilidade. Nascimento (2010) explica que o efeito de sentido gerado por tais modalizadores funciona como uma estratégia de isenção do locutor frente ao dito, em que este se ausenta de responsabilidade pelo caráter de verdade e de obrigatoriedade do conteúdo da proposição.

c) Modalização avaliativa com a modalização deôntica:

Exemplo 35

Infelizmente é proibido entrar na sala. (Grifos nossos)

Nesse exemplo, tem-se a coocorrência do modalizador avaliativo “Infelizmente” com o modalizador deôntico “é proibido”. Para Nascimento (2010), aqui, ocorre uma atenuação do efeito de proibição gerado pelo modalizador deôntico. Nesse sentido, o locutor, ao imprimir uma avaliação ou julgamento sobre o caráter de proibição do dito, atenua o efeito de sentido do modalizador deôntico, uma vez que expressa um lamento por aquilo que é proibido, ou seja, para o locutor é uma infelicidade ser proibido entrar na sala. Em outras palavras, o efeito de sentido negativo, próprio da proibição, é atenuado discursivamente pelo uso do modalizador avaliativo.

Nascimento (2010) destaca que, dependendo do modalizador avaliativo que o locutor utiliza, o efeito de sentido pode ser o oposto, ou seja, ao invés de atenuar o caráter deôntico, o modalizador avaliativo pode acentuá-lo. Isso é o que se verifica no seguinte exemplo: “**Felizmente é proibido** entrar na sala”. Esses modalizadores imprimem uma avaliação positiva sobre o efeito da proibição, com isso, há um reforço do modalizador deôntico.

É importante deixar claro que esses não são os únicos exemplos de coocorrência dos modalizadores; na investigação apresentada por Nascimento (2010), o autor identifica outros casos. Em função disso, o autor destaca que a coocorrência de modalizadores em um único enunciado provoca efeitos de sentidos diversos, em que se verifica o locutor estabelecendo graus de comprometimento ou distanciamento, obrigatoriedade, entre outros (NASCIMENTO, 2012). E isso foi percebido pelo referido autor, através dos estudos de diferentes possibilidades de coocorrência de deônticos com outros modalizadores.

Castilho e Castilho (2002) também citam o fenômeno da coocorrência ao estudarem os advérbios modalizadores, eles constataram que *realmente* pode coocorrer com *obrigatoriamente* e *praticamente*, revelando que a asseveração é uma espécie de “modalizador coringa”, que só não se mostra compatível com modalizadores epistêmicos, quase-asseverativo e com modalizadores afetivos (tratados nesse trabalho como avaliativos).

No capítulo seguinte, será apresentada uma discussão a respeito da teoria gêneros do discurso, através da qual nos baseamos para tratar o Contrato, *corpus* de nossa investigação, como um gênero discursivo.

CAPÍTULO 4: O GÊNERO CONTRATO

Este capítulo objetiva apresentar o contrato como um gênero discursivo¹³. Desse modo, tomaremos como base a teoria dos gêneros apresentada por Bakhtin (2000 [1979], 2010), bem como as contribuições de Marcuschi (2008) e Nascimento (2012) sobre a temática. É importante destacar que os estudos sobre os gêneros discursivos deixam de ver a língua apenas como uma estrutura e passam a considerar o caráter social e intersubjetivo da linguagem.

Inicialmente, apresentaremos uma noção geral sobre as discussões a respeito da teoria dos gêneros e, na sequência, apontaremos, de maneira resumida, como o gênero Contrato é tratado nos manuais de redação jurídicos e, em seguida, aplicaremos os critérios de Bakhtin para a sua definição.

4.1 A teoria dos gêneros discursivos

De acordo com Bakhtin (2000 [1979]), todos os diferentes campos da atividade humana se relacionam através da utilização da língua, e é em função da diversidade desses campos que se compreende como o caráter e os modos de uso da língua podem ocorrer de formas tão variadas.

Para Bakhtin (2010), o emprego da língua é realizado por meio de enunciados (textos) que são proferidos pelos participantes das inúmeras situações comunicativas. Esses enunciados referem-se a “*real unidade* da comunicação discursiva” (2010, p. 274), através dos quais os falantes, sujeitos da enunciação, elaboram seus discursos.

Nesse sentido, os gêneros discursivos são conceituados por Bakhtin (2000 [1979]) como sendo tipos de enunciados relativamente estáveis, que provêm das diversas esferas da atividade humana. Essa estabilidade, de acordo com autor, deve ser interpretada do ponto de vista “temático, composicional e estilístico” (2000 [1979], p. 284), pois cada gênero se

¹³ Neste trabalho, tomaremos os termos gênero discursivo, gênero do discurso e gênero textual um pelo outro para se referir aos gêneros de texto que circulam nas diferentes esferas sociais, dados os nossos objetivos de investigação e já que não é nossa intenção discutir teoria de gênero, nem as implicações decorrentes do uso desses termos nas diferentes correntes linguísticas.

apresenta, com relação a esses três aspectos, de uma maneira consolidada e é por esse motivo que cada domínio social é capaz de reconhecer seus gêneros e utilizá-los para fins distintos.

Esses gêneros se apresentam, segundo Bakhtin (2000 [1979]), através de textos orais ou escritos, concretos e únicos, e refletem as condições específicas e os objetivos de cada esfera da comunicação verbal, ou seja, dos grupos sociais que produzem e veiculam tais gêneros. É com base nessa afirmação de Bakhtin (2000 [1979]) que Marcuschi (2008) assegura existir uma união do gênero com seu envolvimento social, isso porque é impossível tratar o gênero discursivo de maneira independente ou distinta de sua realização social e de sua relação com as atividades humanas.

Segundo Marcuschi, os gêneros são “formas culturais e cognitivas de ação social corporificadas de modo particular na linguagem” e precisam ser compreendidas como “entidades dinâmicas” (2008, p. 156). O autor defende a ideia de que é impossível existir comunicação sem ser por meio de algum gênero, “isso porque toda a manifestação verbal se dá sempre por meio de textos realizados em algum gênero” (2008, p. 154).

Para Bakhtin (2010), os gêneros discursivos são infinitos, heterogêneos e possuem caráter sócio-histórico. Infinitos em função de sua riqueza e variedade. O referido autor afirma que isso ocorre em razão das inúmeras possibilidades de atuação humana e porque em cada campo dessa atuação “é integral o repertório de gêneros do discurso que cresce e se diferencia à medida que se desenvolve e se complexifica um determinado campo” (p. 262).

Devido a essa grande diversidade de gêneros é que ocorre o problema de sua classificação. Essa questão é tão complexa que mesmo o estudo dos gêneros não sendo algo recente, já que, segundo Marcuschi (2008), surgiu na tradição ocidental com Platão e Aristóteles, chegando até os dias atuais, ainda não se tem uma classificação precisa. Marcuschi (2008) destaca que, pelo fato de os gêneros serem sócio-históricos e variáveis, não há como fazer uma listagem exata, o que torna ainda mais difícil realizar a sua classificação.

No que se refere à heterogeneidade, Bakhtin (2000 [1979]) apresenta diferentes exemplos de gêneros, tais como: o diálogo cotidiano, o relato familiar, a carta, a ordem militar padronizada, o repertório diversificado dos documentos oficiais, as declarações públicas, as várias formas de exposição científica e os modelos literários. E é com base nessa diversidade que o autor classifica os gêneros do discurso em dois grandes grupos: primários e secundários. No entanto, o autor destaca que essa divisão não se justifica por uma diferença funcional. Pelo que se percebe, ela está mais relacionada à distinção que se faz entre a natureza dos enunciados que circulam nas várias esferas da atividade social.

Assim, para Bakhtin (2000 [1979]), os gêneros primários são aqueles que ocorrem nas situações mais simples, do cotidiano, como por exemplo: um telefonema, um bilhete, uma conversa informal, enquanto que os gêneros secundários aparecem em circunstâncias sociais mais complexas e evoluídas.

Segundo o referido autor, no processo de formação dos gêneros complexos acontece uma incorporação e reelaboração dos gêneros primários, já que estes últimos se transformam, adquirem um caráter especial (perdendo a ligação com a realidade existente e com os enunciados alheios) e passam a compor os secundários. E isso é possível perceber, por exemplo, no processo de transmutação por que passa a carta, que, de um gênero pessoal, considerado como primário, se transforma, ganhando nova complexidade, e passa a compor o repertório dos documentos oficiais ou comerciais (a carta oficial/comercial), utilizados em contextos mais elaborados.

Bakhtin (2000 [1979]) além de considerar em que circunstâncias e com que intenções os gêneros são produzidos, ainda estabelece três critérios que precisam ser observados para que se possa identificar um gênero: o **conteúdo temático**, o **estilo** e a **construção composicional**.

O **conteúdo temático** está relacionado ao tipo de assunto que é veiculado nos gêneros, ou seja, refere-se às informações tratadas. Cada tipo de gênero é utilizado para tratar de um tema específico, e é esse um dos fatores que possibilitam a distinção entre um ou outro gênero.

É através do conteúdo temático que se podem perceber determinados fatores que estão, segundo Bakhtin (2000 [1979]), intimamente ligados ao todo orgânico do enunciado: o tratamento exaustivo do tema e o intuito ou querer-dizer do locutor.

Conforme explica Bakhtin (2000 [1979]), o tratamento exaustivo do tema depende muito do campo da comunicação verbal no qual o gênero circula. Essa forma de tratamento pode ser quase total em certas esferas em que os gêneros discursivos são mais padronizados e menos propícios à criatividade, como é o caso dos campos militares e oficiais. Já nas esferas criativas (como, por exemplo, na literatura), o tratamento exaustivo será bastante relativo, conforme expõe o autor:

Teoricamente, o objeto é inesgotável, porém, quando se torna *tema* de um enunciado (de uma obra científica, por exemplo), recebe um acabamento relativo, em condições determinadas, em função de uma abordagem do problema, do material, dos objetivos por atingir, ou seja, desde o início ele estará dentro dos limites de um *intuito* definido pelo autor (BAKHTIN, 2000 [1979], p. 300).

O segundo fator que, segundo Bakhtin (2000 [1979]), está indissolivelmente relacionado ao primeiro – o intuito discursivo ou o querer-dizer do locutor – vai revelar as intenções de quem fala ou escreve e determinar o todo do enunciado (suas amplitudes e barreiras). É de acordo com o intuito do locutor que será determinada a escolha de um gênero.

Isso justifica o que diz Marcuschi (2008, p. 150): “cada gênero textual tem um propósito bastante claro que o determina”. Ou seja, quando um locutor decide tratar de um determinado assunto, ele poderá optar por escolher um ou outro gênero, e isso só é possível porque cada gênero possui uma finalidade específica, ou seja, é utilizado para tratar de questões diferentes.

O *estilo*, segundo Bakhtin (2000 [1979]), está relacionado aos recursos da língua, tais como os recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais com que cada gênero é composto. Bakhtin (2000 [1979]) reconhece dois tipos de estilo, o linguístico ou funcional e o individual. O estilo linguístico ou funcional refere-se ao estilo de um gênero peculiar a uma dada esfera da comunicação.

Assim, cada gênero em particular possui um estilo próprio, uma linguagem que lhe é peculiar e que reflete, de certa forma, as características da esfera social em que é veiculado, e é isso, entre outros aspectos, que o torna reconhecível. Para o referido autor, é por meio do estilo linguístico que será revelada a relação indissolúvel e orgânica que se estabelece entre o elemento estilístico e o gênero.

No que se refere ao estilo individual, Bakhtin (2000 [1979]) destaca que este não faz parte do plano do enunciado e nem atende as suas finalidades, mas constitui o seu produto complementar. Só o enunciado é capaz de diferenciar aquilo que faz parte do uso corrente da língua daquilo que é individual, isso porque só através dele a língua comum se materializa numa forma individual.

É em função disso que Bakhtin (2000 [1979]) considera que o elemento estilístico pode revelar a individualidade de quem fala ou de quem escreve. Entretanto, de acordo com o referido autor, nem todos os gêneros são favoráveis para refletir tal individualidade. O autor explica que os gêneros mais propícios a esse reflexo são os literários, isso porque “neles o estilo individual faz parte do empreendimento enunciativo enquanto tal e constitui uma das suas linhas diretrizes” (BAKHTIN, 2000 [1979], p. 283).

Quanto às situações menos propícias ao reflexo da individualidade do falante, Bakhtin (2000 [1979]) destaca os gêneros que possuem uma forma padronizada (tais como os documentos oficiais e os da ordem militar). Para o referido autor, esse tipo de gênero reflete

apenas os aspectos superficiais da individualidade, principalmente nos casos de enunciados da oralidade próprios do tipo padronizado.

Sobre essa questão, Nascimento (2012) assegura que, apesar dessa tentativa de desfavorecer o reflexo da individualidade em gêneros padronizados, pesquisas realizadas através do projeto ESAGD¹⁴ têm revelado a presença de marcas do locutor nesses gêneros, conforme se lê no texto a seguir:

Estratégias de modalização, da polifonia, da utilização de operadores argumentativos, entre outros recursos linguístico-discursivos, têm sido detectadas como marcas de argumentatividade nos textos, e essas marcas bem como seu uso, variam de um gênero para o outro (NASCIMENTO, 2012, P. 24).

Percebe-se, com isso, que os gêneros formulaicos ou padronizados também podem refletir marcas explícitas de individualidade ou de subjetividade, isso porque, ao utilizar um dado gênero, o falante se apoia em estratégias argumentativas para atingir determinados objetivos, por esse motivo seria quase impossível que aspectos dessa individualidade não fossem revelados.

Quanto à **construção composicional**, essa está relacionada com a forma ou estrutura de um determinado gênero textual. Como aponta Bakhtin (2000 [1979], pág. 301): “todos os nossos enunciados dispõem de uma *forma padrão* e relativamente estáveis de *estruturação* de um todo”.

Bakhtin (2000 [1979]) deixa claro que, mesmo diante dessa padronização, o locutor não negará a sua intersubjetividade e individualidade, pois o intuito discursivo deste irá se adaptar às formas do gênero escolhido. Isto é, o falante acomoda a sua fala ao formato do gênero utilizado, independente de como este apareça, seja de forma mais padronizada, maleável ou ainda criativa.

Ainda por meio da construção composicional, é possível identificar o tipo de gênero utilizado. Bakhtin (2000 [1979]) destaca que, ao se observar o discurso de outrem, desde que este esteja moldado à estrutura composicional do gênero, sabe-se de imediato qual é o gênero usado. Desse modo, é devido à estrutura padrão que os gêneros possuem que somos capazes de distinguir entre um e outro.

Para Nascimento (2012), além de tudo isso, o formato do gênero também possibilita que saibamos quais as intenções de quem o produziu e, também, já se cria uma expectativa sobre o tipo de assunto que será tratado.

¹⁴ Estudos Semântico-Argumentativos dos Gêneros do Discurso: gêneros acadêmicos e formulaicos.

Passemos as discussões sobre o Contrato, tomando esses três critérios propostos por Bakhtin, para caracterizá-lo como um gênero discursivo.

4.2 O Contrato como um gênero discursivo

O Contrato é tipo de gênero utilizado, de acordo com Medeiros (2006), para estabelecer um acordo entre duas ou mais pessoas, que transferem uma para a outra, determinados direitos ou se sujeitam a obrigações.

Para Meirelles (1990), o contrato é definido com sendo um tipo de acordo de vontades que gera obrigações e direitos para as partes envolvidas. Para o referido autor, “em princípio, todo contrato é negócio jurídico bilateral e comutativo, isto é, realizado entre pessoas que se obrigam a prestações mútuas e equivalentes em encargos e vantagens” (1990, p. 211). Nesse sentido, por se tratar de um pacto consensual, pressupõe-se que as partes sejam livres e capazes para se obrigarem validamente, e, devido ao caráter jurídico, é necessário que o objeto contratual seja lícito, que se apresente de maneira prescrita e não vedada em lei.

De acordo com Galdino (2014), para que possa ter validade judicial, é necessário que os contratos sejam formalizados em documentos, isto é, apresentados de maneira escrita. Essa formalidade tem como finalidade evitar possíveis alterações e descumprimentos dos acordos estabelecidos. Desse modo, os contratos verbais são nulos e não possuem quaisquer efeitos.

Segundo a distribuição sistemática dos gêneros feita por Marcuschi (2008), o contrato constitui um tipo de gênero escrito próprio ou específico da esfera jurídica. Essa esfera da atividade humana é responsável por criar e estabelecer as normas e leis que regem os acordos instituídos, bem como garantir a execução e cumprimentos dos contratos.

De acordo com Gasparini (2007), a doutrina jurídica reconhece dois tipos de contratos: os regidos pelo Direito Privado e os orientados pelo Direito Administrativo. Estes últimos são chamados de *contratos da Administração Pública*. Os contratos orientados pelo Direito Público regulam as relações estabelecidas entre as pessoas e as entidades privadas com os órgãos do poder público, enquanto que o Direito Privado orienta as relações firmadas entre os particulares, levantadas em seu nome pessoal e proveito.

Gasparini (2007) destaca que os contratos celebrados pelo Direito Privado (regulados pelo Direito Civil) são denominados de *contratos privados*, dessa espécie tem-se, por exemplo, os contratos de seguro, de locação, de compra e venda etc. Já os *contratos*

administrativos são regulamentados pela Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública, esses contratos “têm por objeto o uso de bem público ou a prestação de serviço público” (GASPARINI, 2007, p. 641).

A liberdade de contratar no Direito Privado, segundo Meirelles (1990), é bastante ampla e informal, exceto nos casos em que há restrições baseadas em lei e quando existem exigências especiais para determinados ajustes. Por outro lado, isso não ocorre no Direito Público, pelo fato de a Administração estar sujeita a limitações de conteúdo e formalidades rígidas. No entanto, em contrapartida, a Administração dispõe de privilégios administrativos para realizar alterações nas cláusulas de interesse público ou, ainda, pode desfazer o contrato em meio de sua execução.

No que se refere à caracterização jurídica dos contratos, Miranda (2008) afirma que estes são definidos em função de uma série de aspectos, tais como a sua formação, obrigações, vantagens que trazem para as partes, do papel que desempenham na relação jurídica, modo de execução, da regulamentação legal, entre outros. Em face desses elementos, têm-se alguns dos principais tipos de contrato:

- *Contratos consensuais e reais*: o primeiro refere-se àqueles contratos que se tornam válidos pelo simples consentimento das partes, isto é, pela espontânea proposta de aceitação. Esses contratos também são chamados de não-solenes. São exemplos desse tipo os contratos de compra e venda, de locação e de comissão. No caso desses contratos, a lei não exige forma especial, podendo eles ser firmados de maneira escrita ou oral. Os contratos reais são aqueles que só se completam quando há, além do consentimento, a entrega do que foi contratado, por exemplo, contratos de depósito, de doação e de penhor.
- *Contratos unilaterais e bilaterais*: os unilaterais são aqueles em que apenas uma das partes envolvidas assume obrigações, por exemplo, comodato e doação. No entanto, vale ressaltar que, como bem destacou Meirelles (1990), citado anteriormente, todo contrato é bilateral, pois são acordos estabelecidos entre duas partes, o que o torna unilateral é a espécie das obrigações. Já nos bilaterais, ambas as partes se obrigam, por exemplo, contratos de compra e venda, contrato de trabalho e contrato de prestação de serviço.
- *Contratos gratuitos e onerosos*: os primeiros estão relacionados àqueles em que somente uma das partes é beneficiada, por exemplo, contratos de doação pura e simples, enquanto os onerosos são aqueles em que ambas as partes obtêm vantagens

com a realização do contrato, por exemplo, contratos de locação, de compra e venda, de prestação de serviço.

- *Contratos comutativos e aleatórios*: os comutativos são contratos onerosos em que as prestações das partes envolvidas são certas. Cada uma das partes recebe, ou entende que recebe, uma contraprestação mais ou menos equivalente, por exemplo: contratos de compra e venda, de locação etc. Os aleatórios são contratos onerosos que implicam risco a uma das partes, visto que a prestação fica na dependência de um caso fortuito. Uma das partes se arrisca a uma contraprestação inexistente ou desproporcional, por exemplo, contrato de seguro.
- *Contratos paritários e de adesão*: os paritários referem-se àqueles cujas partes estão em pé de igualdade, podendo escolher o contratante e discutindo livremente as cláusulas, por exemplo, contratos de compra e venda e de prestação de serviço. Os contratos de adesão, por sua vez, são aqueles em que um dos contratantes se limita a tratar das condições que lhe são oferecidas e impostas pela outra parte, sem direito de discutir ou modificar os termos, por exemplo: contratos bancários, de seguros, entre outros.

De uma maneira geral, percebe-se que o contrato é um tipo de gênero cuja função social é estabelecer acordos entre pessoas ou entidades, através do qual se geram direitos e obrigações que precisam ser cumpridos pelas partes envolvidas no acordo. Por ter caráter jurídico, esse tipo de gênero adquire um formato mais rígido e formal, principalmente, pelo fato de ser um documento que rege as ações e trâmites da administração pública e privada, no que se refere à concessão de acordos.

Entretanto, conforme destacado anteriormente e como bem afirmou Meirelles (1990), existem casos em que os contratos ocorrem de maneira informal como, por exemplo, os contratos consensuais ou não-solenes¹⁵, que são firmados pela espontânea proposta de aceitação das partes envolvidas e não são regulamentados por lei, sendo muitas vezes praticados até de forma oral. Em tais circunstâncias, estão incluídos os contratos mais simples, estabelecidos nas situações do cotidiano.

¹⁵ Um exemplo clássico de contrato consensual ou não-solene é o contrato de aluguel realizado de modo verbal. Esse tipo de acordo é executado comumente em situações informais, em que duas partes se comprometem, oralmente, a realizar algo (que nesse caso seria a cessão de um imóvel, em função do recebimento de um pagamento de aluguel, por um determinado período de tempo). Contratos dessa espécie não são regulamentados por lei e as condições para a sua realização são estabelecidas apenas com base na vontade de quem os celebram.

Sendo assim, o contrato tanto pode ser classificado (de acordo com os critérios bakhtinianos) como sendo um gênero primário, quando produzido por pessoas físicas, em situações do cotidiano e mais informais (contrato de aluguel realizado informalmente, por exemplo); como também pode ser classificado como secundário, quando gerado no âmbito jurídico, tanto do Direito Privado quanto do Direito Público, visto que nessa esfera ele atua em uma situação social mais complexa e desenvolvida.

Ao se considerarem os critérios estabelecidos por Bakhtin (2000 [1979]) para que se possa identificar um gênero – *o conteúdo temático, o estilo e a construção composicional* – pode-se melhor definir esse gênero e observar suas peculiaridades de maneira mais precisa.

No que se refere ao *conteúdo temático*, percebe-se que o contrato pode tratar de assuntos diversos; isso vai depender da finalidade a que se propõe o gênero, pois, como exposto anteriormente, são vários os tipos de contratos e cada um deles apresenta objetivos diferentes.

No entanto, de modo geral, todos os tipos de contratos trarão informações que especificam o objeto do ajuste e os direitos e as obrigações estabelecidos entre as partes envolvidas no acordo. Além disso, também são apresentados os dados pessoais do contratante e contratado, datas com estabelecimento de prazo para execução dos acordos e, em alguns casos, a descrição da lei que rege os atos contratuais.

Meirelles (1990), que pesquisou alguns tipos de contratos administrativos, apontou assuntos que podem ser veiculados nos modelos analisados, entre eles, citaremos:

- *Contrato de obra pública*: tem como objetivo uma construção, uma reforma ou a ampliação de um imóvel, e pode ser destinado ao público ou ao serviço público;
- *Contrato de concessão de uso do bem público*: tem por objetivo conceder ao particular o direito de utilizar um bem da Administração segundo a sua destinação específica, como, por exemplo, um restaurante, um hotel, um logradouro turístico. Este tipo de contrato pode ser remunerado ou não.
- *Contrato de concessão*: através desse contrato “a Administração delega ao particular a execução remunerada de serviço ou de obra pública, ou lhe cede o uso de um bem público” (MEIRELLES, 1990, p. 261);
- *Contrato de gerenciamento*: refere-se àquele em que o Governo (contratante) confia ao gerenciador a condução de um empreendimento, ficando apenas responsável pelas decisões finais e responsabilizando-se pelos encargos financeiros da execução da obra ou serviços;

- *Contrato de fornecimento*: aquele em que a Administração adquire, por meio de compra, coisas móveis, tais como materiais e produtos industrializados, necessárias à realização de uma obra ou à manutenção de serviços.

Nessa investigação, o nosso objeto de estudo são os contratos de *prestação de serviços* e os de *locação*. Esses contratos são muito utilizados tanto pelo direito privado quanto pela Administração Pública. No que se refere ao conteúdo que veiculam, algumas diferenças observadas serão expostas na sequência.

- ***Contrato de prestação de serviços***

Meirelles (1990) explica que o contrato de serviço também é um tipo de contrato administrativo (pertencente ao Direito Público), cuja finalidade é tratar sobre uma atividade que será prestada à Administração, para atendimento de suas necessidades. Os serviços mais frequentes são: manutenção, reparação, montagem, conserto, instalação, transporte, trabalho técnico-profissional, entre outros.

O texto desse tipo de contrato está mais focado na atividade que será realizada, através do qual se identifica quem prestará o devido serviço, qual o tipo da atividade a ser realizada, de que forma tal serviço será executado, prazos para execução das atividades, remuneração, ou seja, traz especificações sobre o serviço a ser executado. Segundo Gasparini (2007), é devido a essa especificação do assunto a ser tratado nesses contratos, ou seja, do foco na atividade, que estes não se confundem com os contratos de obra pública, visto que esses últimos tratam como predominância sobre o material a ser utilizado.

O assunto abordado nos contratos de prestação de serviços também pode expor o tipo de serviço que será prestado. Gasparini (2007) destaca que os serviços podem ser classificados em *comuns*, *técnico-profissionais* e *técnico-profissionais especializados*. Os *comuns* são aqueles que não exigem nenhuma habilidade especial para a sua execução, por exemplo, limpeza, conservação, manutenção, entre outros. Os serviços *técnico-profissionais* são aqueles que, para serem executados, exigem habilitação legal, isto é, requer capacitação profissional, como os serviços de eletricidade e hidráulica. Já os *técnico-profissionais especializados* exigem profissionais habilitados, os quais podem ser selecionados por meio de concurso para desenvolver atividades específicas de determinada área profissional, como, por exemplo, a realização de estudos técnicos e perícias, acessórias ou consultorias financeira ou tributária.

Sendo assim, dependendo do interesse do contratante, no que se refere à atividade a ser executada, este poderá também especificar no texto do contrato o tipo de competência profissional exigida para a realização do serviço.

Convém assinalar ainda, que, nesse tipo de contrato, os locutores responsáveis pelo discurso são identificados como *contratante e contratado*. O primeiro refere-se à pessoa que contrata os serviços, enquanto que o segundo é aquele que irá prestar os serviços à pessoa que o contratou, ou seja, a contratante. Já no caso dos contratos de locação, que serão apresentados na sequência, os locutores são denominados de *locador e locatário*. O locador faz referência ao proprietário do bem ou imóvel que, através de contrato, cede o direito de uso a outrem. O locatário, por sua vez, está se referindo à pessoa que se apossa de um bem ou imóvel que pertence a outrem, mediante acordo, em um dado período de tempo e com o consentimento do proprietário.

- ***Contrato de locação***

Segundo Pereira (2007), o contrato de locação refere-se àquele através do qual uma pessoa se obriga a ceder temporariamente o uso e o gozo de algo não-fungível¹⁶, por meio de remuneração. Para o referido autor, a finalidade desse tipo de contrato é proporcionar ao locatário a utilização de alguma coisa ou bem.

No texto dos contratos dessa espécie, é necessário que quatro elementos estejam bem especificados. De acordo com Pereira (2007), estes são: *coisa, preço, consentimento e prazo*. A *coisa* refere-se ao tipo de objeto ou bem que será o instrumento da locação, tendo este que ser algo não-fungível, isso porque faz parte da natureza desses contratos que a coisa locada seja restituída ao locador sem diminuição de sua substância. Esse elemento apontará, por exemplo, a descrição do bem; em caso de locação de imóveis, a sua devida localização; questões relacionadas à conservação e à manutenção do bem entre outros.

O *preço* indica claramente a remuneração que o locatário pagará ao locador pelo uso da coisa, ou a contraprestação a que se obriga. A fixação desse valor será estabelecida pelas partes interessadas. São especificados através desse elemento, além dos valores: as formas de pagamento, reajustes, pagamentos de água, luz, condomínio (quando for o caso) e taxa de esgoto, entre outros.

O *consentimento*, por sua vez, é o elemento anímico da locação, gerador do vínculo jurídico, é o ato de ceder o objeto do contrato à pessoa que fará uso deste. No texto do

¹⁶ Segundo o dicionário, fungível refere-se a algo que se gasta ou que se consome com o primeiro uso.

contrato esse elemento fica discriminado através da identificação das partes envolvidas e, ainda, no encerramento, quando os interessados firmam o acordo.

Por fim, o *prazo*, elemento que se refere à especificação do tempo de uso da coisa ou bem cedido. Nesse caso, são determinadas questões relacionadas à vigência e prorrogação do contrato.

Desse modo, baseado no que assegura Marcuschi (2008) sobre o fato de que a escolha por um determinado gênero em nossa atividade comunicativa não ocorre de forma casual, mas sim comandada por interesses, é que podemos afirmar que, dependendo do tipo de ação que o locutor deseja produzir e da situação real em que esse gênero irá ser utilizado, poderá ser escolhido um tipo específico de contrato. Percebe-se, com isso, que essa escolha não é aleatória, mas, pelo contrário, é baseada nos objetivos que se pretende atingir, isto é, nas intenções do locutor.

Para Meirelles (1990, p. 224), o conteúdo do contrato refere-se à vontade das partes, que fica explícita no momento de sua formalização. O autor assegura que é em função disso que existe a necessidade das cláusulas para que fiquem fixadas “com fidelidade o objeto do ajuste e definam com precisão os direitos, obrigações encargos e responsabilidade dos contratantes em conformidade com o edital e a proposta vencedora”.

Quanto ao *estilo*, dependendo da esfera social na qual esse gênero é veiculado e do tipo de assunto tratado, este pode também variar bastante. Desse modo, os contratos produzidos pelo meio jurídico, em função do caráter normativo dessa esfera, apresentam alto grau de formalidade, vocabulário mais rebuscado e utilização de expressões específicas desse domínio discursivo.

Segundo Galdino (2014), a área do direito é conhecida tanto pelos seus gêneros particulares (tais como: contrato, petição, intimação, parecer, entre outros) como por sua linguagem complexa¹⁷. Para ela, alguns profissionais desse meio asseguram que a utilização de um vocabulário técnico, com termos específicos, é essencial para garantir “maior objetividade dos textos”¹⁸ e, ainda, proporcionar uma maior intercompreensão entre os seus membros.

Assim, entende-se que as formas linguísticas ou funcionais presentes no contrato refletem as peculiaridades dessa esfera discursiva e são características desse tipo de gênero.

¹⁷ Linguagem complexa para Galdino (2014) está relacionada ao excesso de arcaísmos, latinismos e de vocabulário rebuscado que propiciaram a denominação da linguagem jurídica como inacessível e de difícil entendimento.

¹⁸ Essa objetividade refere-se à clareza com que a informação é transmitida e percebida por quem a recebe, nesse caso, os profissionais da área do Direito.

Na sequência, destacaremos algumas marcas que definem o estilo do gênero, observadas nos contratos de prestação de serviço e de locação e que serviram de base para a realização de nossas análises:

- a) Expressões de ordem técnica e especializada provenientes do discurso jurídico – *vedações, disposições, casos omissos, rescisão, sanções administrativas, obrigações, deveres, dotação orçamentária, foro* etc. Expressões desse tipo requerem um mínimo de conhecimento do discurso jurídico, caso contrário, o contrato poderá ser mal interpretado. Geralmente, esses termos vêm especificando aspectos dos assuntos que serão tratados no gênero.

- b) Emprego de verbos no tempo futuro (*deverá, poderá, ficará, permitirá, pagará*), infinitivo em construções perifrásticas (*fica acordado, fica responsável, deve ser*) e verbos na forma nominal de gerúndio (*podendo, devendo, ficando, facultando*). Esses verbos nos contratos são utilizados para evidenciar questões relacionadas às obrigações ou deveres das partes envolvidas no ajuste, dar permissão, entre outras finalidades. Os verbos no futuro e na forma nominal de gerúndio ainda possuem um caráter instrucional, já que também são usados para orientar as ações dos contratantes. No entanto, os primeiros descrevem fatos ou eventos que ainda serão concretizados, e os últimos geram uma noção de continuidade da ação verbal.

- c) Referência a leis e a outros documentos de cunho jurídico – como, por exemplo: *Lei 9.870/99, art. 6º § 1º - MP 2.091e a Lei 9.870/99 (com redação alterada pela MP 2.137/24) e art. 476 do Código Civil*. Quando presentes nos contratos, essas leis e documentos servem de base legal para autorizar o acordo celebrado e, ainda, orientar as ações e determinações a serem cumpridas pelas partes interessadas, funcionando como um argumento por autoridade¹⁹.

¹⁹ De acordo com Ducrot (1987), argumentação por autoridade é um recurso frequentemente observado no discurso. Segundo o autor (1987, p. 140), para que uma proposição *P* seja um argumento por autoridade, duas condições precisam ser satisfeitas, ao mesmo tempo: “indica-se que *P* já foi, é atualmente, ou poderia ser objeto de uma asserção” e “apresenta-se este fato como se valorizasse a proposição *P*, como se a reforçasse, como se lhe apresentasse um peso particular”. No arrazoado por autoridade, um dos tipos de argumento por autoridade, recurso presente na polifonia de locutores, observa-se que o locutor L1 (responsável pelo discurso) traz para o seu discurso um outro locutor L2, com o qual se identifica: “L assevera que há uma asserção de *P* por *X*” (DUCROT, 1987, p. 148). Assim, L2 constitui-se, portanto, a autoridade que L1 traz para o seu discurso como prova do que está asseverando: “Para tanto ele se fundamenta na idéia de que *X*, tendo em vista sua situação ou sua competência, não se pode enganar, ou, pelo menos, tem poucas probabilidades de se enganar quando diz *P*” (DUCROT, 1987, p.148). Desse modo, nos contratos, a presença de Artigos de Lei funciona como um arrazoado por autoridade que é usado como prova ou autoridade necessária para assegurar o cumprimento dos ajustes.

É importante destacar que, nos casos de contratos não-solenes ou informais (quando apresentados de forma escrita), a linguagem empregada, apesar de manter-se formal, pode dispor de um vocabulário mais simples e, em algumas situações, não são citados dispositivos de lei.

No entanto, isso não se constitui uma regra. Mesmo nesses contratos não solenes, é possível verificar a presença de peculiaridades específicas da área jurídica. Isso pode ocorrer, entre outras razões, como bem lembrou Galdino (2014), pelo fato de alguns modelos de textos produzidos por essa esfera encontrarem-se disponíveis na internet, podendo ser acessados facilmente por qualquer usuário da rede mundial de computadores.

Esses modelos de textos, disponíveis na internet, servem de base para que pessoas leigas em determinados assuntos possam utilizá-los, necessitando apenas que estas modifiquem ou introduzam informações específicas referentes ao tipo de contrato. Desse modo, caso queiram formalizar um acordo, os contratantes podem fazer uso desses textos e, posteriormente, realizarem os devidos reconhecimentos em cartório.

Outro tipo de marca que acreditamos também definir o estilo desse gênero é a presença dos modalizadores discursivos. Esses modalizadores, conforme já exposto anteriormente, são elementos linguísticos cuja finalidade é denunciar a subjetividade do locutor (sujeito responsável pelo contrato) e, além disso, provocar diversos efeitos de sentido no gênero. Por esse motivo, nossa investigação se propõe a verificar e a provar que determinados tipos de modalizadores são característicos do próprio estilo verbal do gênero contrato e revelam peculiaridades relacionadas à função social que tal gênero desempenha enquanto instrumento do discurso jurídico.

Quanto à **construção composicional**, Medeiros (2006) relata que o formato estrutural do contrato deve conter as seguintes partes:

1. *Título: termo de Contrato.*
2. *Ementa: resumo do assunto.*
3. *Texto: nomes e qualificações dos contratantes.*
4. *Cláusulas contratuais: exposição do que se contrata.*
5. *Fecho: encerramento do texto.*
6. *Local e data da assinatura do contrato.*
7. *Assinatura: contratantes, à direita; testemunhas, à esquerda.*

Para Gasparini (2007), o contrato administrativo é composto por três partes: *preâmbulo*, *texto* e *encerramento*. O *preâmbulo* refere-se à parte superior do contrato, onde são mencionados os nomes dos contratantes.

Nesse ponto o autor chama a atenção para a importância de se especificar a parte contratante pelo seu nome jurídico de Direito Público (Município) ou Privado (Sociedade de Economia Mista), e não por meio do nome da pessoa que o representa (prefeito, diretor) ou por um de seus órgãos (Secretaria da Justiça).

A esses dados deve-se acrescentar a respectiva qualificação e sede (pessoas jurídica de Direito Público ou Privado, inscrição no CNPJ e endereços) além dos nomes dos representantes e correspondentes qualificações (brasileiro, casado, portador do CIC e da CIRG, residência), bem como a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, número do processo de licitação ou dispensa e a indicação de que as partes se sujeitam à legislação que rege o contrato.

Essa parte inicial do contrato pode ser observada no quadro a seguir, que expõe um exemplo retirado do nosso *corpus*.

Quadro 02 – Exemplo da primeira parte do contrato: preâmbulo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA, empresa de prestação de serviços com sede na Cidade de Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul, na Rua XXXXXXXX, XXX, 14º. Andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representado na forma dos seus Estatutos Sociais a partir deste instrumento chamada CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º _____, com sede na Rua _____, N.º _____ - _____ - Bairro _____ - Cidade _____ - UF _____, a partir desse momento chamada CONTRATADA por seus representantes legais infra-assinados, e, quando mencionadas as PARTES;

Resolvem as PARTES celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

Fonte: Exemplo retirado do contrato de prestação de serviço – nº 02 (ver anexos).

Observa-se que esse reconhecimento das partes envolvidas no contrato, logo de início, tem como finalidade ratificar o acordo que se estabelece entre as partes, bem como deixar claro que esse acordo é de total interesse de quem os celebra. Essas informações também destacam o papel de cada uma das partes (contratante e contratado) no negócio, visto que no decorrer do texto os envolvidos serão identificados mediante os papéis que assumem.

Em alguns casos, principalmente, nos contratos celebrados pela administração pública, além dos dados que identificam os contratantes, também é citada nesta seção a Lei que

autoriza o ajuste. Isso corre em função da importância de se assegurar, como bem apontou Gasparini (2007), que as partes estejam cientes e se sujeitem a tal legislação.

O *texto* é a parte que vem na metade do contrato, na qual devem constar as cláusulas que expressam com precisão a vontade dos contratantes no momento da celebração do contrato e que consolida o conteúdo do acordo. Desse modo, as cláusulas devem “descrever o objeto do ajuste, estabelecer as condições de sua execução e definir os direitos, obrigações e responsabilidades dos contratantes, observados os termos da licitação, isto é, do edital e da proposta” (GASPARINI, 2007, p. 668).

Segundo Gasparini (2007), a doutrina divide as cláusulas em dois tipos: *essenciais* e *acessórias*. As primeiras, sob pena de nulidade do ajuste, obrigatoriamente devem estar presentes no texto, já as últimas podem ser omitidas sem qualquer sanção. De acordo com Meirelles (1990), as cláusulas essenciais têm a função de fixar o objeto do ajuste e estabelecer as condições fundamentais para a sua realização, enquanto as acessórias complementam e esclarecem as vontades das partes. Essa parte específica do contrato pode ser verificada no quadro abaixo:

Quadro 03 – Exemplo da segunda parte do contrato: texto

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Cláusula 6ª. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá, de imediato, ser submetida à autorização expressa do LOCADOR.

Cláusula 7ª. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO, em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue.

Fonte: Exemplo retirado do contrato de locação – nº 10 (ver anexos).

Conforme se percebe, essa é a parte mais importante do contrato, pois nela, segundo tudo o que já foi dito anteriormente, estão contidas as informações mais relevantes para o estabelecimento do acordo. Em função disso, as cláusulas são explicitamente especificadas, até mesmo para que se evitem possíveis transtornos quanto ao cumprimento do que foi acordado.

O quadro 03 também ilustra a distinção entre cláusulas essenciais e acessórias. Conforme se percebe, as cláusulas em destaque tratam de um ponto específico do contrato de

locação: benfeitorias e construções. Como se observa, a cláusula 6ª funciona como um tipo de cláusula essencial, uma vez que expõe uma informação fundamental a respeito de possíveis benfeitorias que venham a ser feitas no imóvel locado. Desse modo, esta cláusula não pode deixar de estar presente no texto do contrato.

A cláusula 7ª, por sua vez, funciona como um exemplo de cláusula acessória, já que apresenta apenas uma informação complementar, ou seja, que detalha melhor a vontade das partes. No entanto, tal informação poderia ter sido retirada do texto, sem que ocorressem prejuízos maiores para os interessados no ajuste, pois, como já foi citado inicialmente, se qualquer benfeitoria ou construção destinada ao imóvel locado, deverá, imediatamente, ser autorizada pelo locador, não seria tão essencial afirmar que “vindo a ser feito alguma benfeitoria, faculta ao LOCADOR, aceitá-lo ou não”, visto que se entende que isso já está especificado na primeira cláusula.

O último ponto, o *encerramento*, como o próprio nome já indica, refere-se à parte final do contrato. Nessa parte consta o fecho, através do qual os envolvidos declaram que, “por estarem do acordo com o pactuado, o assinam em tantas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos e direitos, e, depois da consignação do local e data, apõem as suas respectivas assinaturas” (GASPARINI, 2007, p. 670).

O referido autor ainda destaca que essas assinaturas devem seguir a ordem em que os contratantes são mencionados no preâmbulo, como se observa no quadro em destaque:

Quadro 04 – Exemplo da terceira parte do contrato: encerramento

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e valor, juntamente com as testemunhas que a tudo assistem, para que doravante produzam em juízo e fora dele os seus jurídicos e legais efeitos.	
LOCADOR (A)	_____
	XXXXXX XX XXXXX XXXXXXXXX XXXXXXXX
	(Locador e proprietário do imóvel)
LOCATÁRIO (A)	_____
	XXXXXXXX XXXXXX XX XXXXXXXXX
	(Locatário)

Fonte: Exemplo retirado do contrato de locação – nº 06 (ver anexos).

Quanto à necessidade de haver testemunhas e reconhecimento de firma do contrato estabelecido, Gasparini ainda destaca que, “em razão da presunção de legitimidade desse instrumento e da falta de lei genérica que imponha alguma obrigação nesse sentido, não precisam ter suas firmas reconhecidas, nem tampouco carecem de testemunhas, salvo se uma

ou outra dessas exigências estiver contemplada em lei ou ato da entidade contratante” (GASPARINI, 2007, p. 670).

Já os contratos celebrados por empresas governamentais (sociedade mista, empresa pública) reconhecidas como entidades privadas, se forem prestadoras de serviço público e o contrato estiver regulado pela Lei Federal das Licitações e Contratos da Administração, não necessitam de testemunhas e reconhecimento de firma, em função do princípio da presunção de legitimidade²⁰ que os alcança, a não ser que exista alguma determinação legal ou administrativa específica.

No entanto, se tais empresas forem exploradoras da atividade econômica, seus instrumentos contratuais devem ter firma reconhecida e testemunhas, visto que não gozam de uma determinação dos favores da presunção de legitimidade.

Após termos identificado o gênero Contrato, que se constitui em nosso *corpus* de pesquisa, na próxima seção, além dos procedimentos metodológicos utilizados nesta investigação, apresentaremos ainda as análises que foram realizadas nos contratos investigados, com o propósito de expor como se dá a ocorrência dos modalizadores nesse gênero do discurso e, ainda, mostrarmos quais os efeitos de sentido que a presença de tais modalizadores gera no Contrato.

²⁰ O princípio da presunção da legitimidade significa que deve acatar-se algo como verdadeiro, até prova em contrário. Assim, referir-se ao Princípio da Presunção de Legitimidade dos Atos Administrativos é expressar que a lei considera tais ações como verdadeiras e legalmente corretas.

CAPÍTULO 5: PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E ANÁLISES

Antes de passarmos para a análise dos contratos, é necessário fazer algumas considerações acerca dos aspectos metodológicos que foram utilizados para o desenvolvimento dessa pesquisa.

5.1 Tipo de pesquisa

A presente investigação é de natureza quali-quantitativa, de cunho descritivo e interpretativista, realizada através da análise de dados documentais. Segundo Godoy (1995), a abordagem qualitativa oferece três possibilidades de se realizar, e uma delas é por meio da pesquisa documental. Para o referido autor, esse tipo de pesquisa refere-se àquele em que o exame de materiais, de natureza diversa, ainda não sofreu nenhum tratamento analítico e tem como finalidade buscar novas interpretações complementares.

Lakatos (2003) destaca que a principal característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias, que podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou em outro momento. Desse modo, o autor apresenta alguns tipos de documentos considerados como dessa natureza, são eles: os documentos de arquivos públicos e privados, cartas, contratos, relatórios, fotografias, filmes, pinturas, entre outros.

Assim, nesta pesquisa, partimos da observação do *corpus* selecionado, para descrevermos o funcionamento semântico-argumentativo dos modalizadores e os efeitos de sentido provocados por sua utilização nos textos objetos de investigação. Ao término das análises resolvemos quantificar as ocorrências dos modalizadores, a fim de evidenciar melhor os resultados obtidos.

Conforme já apontado na introdução do trabalho, de modo geral, essa investigação tem como objetivo analisar e descrever a ocorrência e o funcionamento semântico-discursivo dos modalizadores no gênero discursivo Contrato, como estratégia semântico-argumentativa, que permite ao locutor responsável pelo discurso expressar avaliações e atitudes perante o dito, agir em função de seu interlocutor, e ainda identificar os efeitos de sentido que esses modalizadores geram nos contratos em que aparecem.

Mais precisamente, objetivamos identificar e classificar quais os tipos de modalizadores que são mais frequentes no gênero Contrato; descrever o funcionamento desses modalizadores no referido gênero; analisar quais efeitos de sentido provocados pelo uso dos modalizadores na construção dos argumentos utilizados na escrita do gênero, bem como identificar os tipos de modalizadores que se constituem em característica semântico-discursiva e, conseqüentemente, do próprio estilo linguístico do gênero estudado.

No que se refere ao desenvolvimento do processo de análise, convém assinalar que esta fase seguiu os passos destacados a seguir. Inicialmente, fizemos uma análise nos contratos selecionados, para identificar as ocorrências de modalização presentes nos textos. Terminado esse processo, classificamos os modalizadores encontrados de acordo com a função argumentativa que eles exercem dentro do texto, ou seja, conforme o tipo de modalização.

Após essa classificação, analisamos o funcionamento semântico-discursivo de todas essas marcas argumentativas e descrevemos a função e os efeitos de sentido que cada uma delas traz para o texto. Por fim, analisamos os resultados encontrados, verificando a correlação existente entre a caracterização linguística do gênero contrato e os modalizadores discursivos.

5.2 O *corpus* da pesquisa

O *corpus* da investigação foi composto por 10 (dez) contratos coletados em instituições públicas e privadas, além da rede mundial de computadores. No entanto, ressaltamos que, inicialmente, a nossa intenção era analisar 20 (vinte) contratos, porém, no processo de análise, constatamos que os fenômenos observados se repetiam nos textos coletados e, por esse motivo, e em função do tempo para realização da pesquisa, decidimos reduzir o número de contratos do *corpus*. Além disso, em razão de a investigação ser de natureza quali-quantitativa, tornou-se impossível analisar um número maior de documentos, visto que não apenas quantificamos a presença desses recursos e os classificamos, mas também analisamos os efeitos de sentido gerados por cada um deles nos enunciados em que aparecem.

Optamos por dividir o *corpus* da seguinte maneira: dos dez contratos selecionados, cinco são *contratos de prestação de serviço* e a outra metade são *contratos de locação*. Destacamos que, a princípio, a nossa intenção não era analisar os contratos de locação, mas

sim, os de compra e venda; entretanto, devido ao processo de coleta do *corpus*, em que tivemos algumas dificuldades para completar o material, optamos por trabalhar com os contratos de locação.

Assinalamos ainda que, para manter a privacidade das instituições e pessoas envolvidas no processo de produção dos textos, esses contratos serão identificados por números, obedecendo a uma sequência que vai do 01 ao 05 para os contratos de prestação, de serviço, e do 06 ao 10 para os contratos de locação. Quanto aos nomes e dados particulares das pessoas e instituições citadas nos textos, estes serão substituídos pela letra “X”. Cada tipo de contrato será mencionado por uma sigla, conforme se observa no quadro seguinte.

Quadro 05 - Identificação dos Contratos

Tipo de contrato	Identificação
Contrato de Prestação de Serviço	Contrato PS
Contrato de Locação	Contrato L

Quanto à transcrição dos enunciados, destacamos que estes foram registrados mantendo o texto original, isto é, não realizamos qualquer alteração quanto à correção gramatical, de desvios ortográficos, digitação e grifos do autor responsável pelos textos. No entanto, a grafia foi adaptada com a fonte Times New Roman, tamanho 12 e espaçamento simples, visando manter a padronização do presente trabalho.

No que se refere aos modalizadores que apresentaram mais de um efeito de sentido e que poderiam, por esse motivo, serem classificados em um ou outro tipo de modalização, optamos por classificá-los considerando o efeito de sentido mais preponderante ou de maior relevância, observando, sempre, a função discursiva do gênero investigado.

Conforme apresentado anteriormente, o Contrato é um tipo de gênero que possui dois locutores, visto que ambas as partes envolvidas no ajuste são, ao mesmo tempo, responsáveis pelo discurso apresentado. Por esse motivo, preferimos adotar uma nomenclatura específica para identificá-los mais facilmente nas análises. Assim, quando falarmos de ambos os locutores responsáveis pelo contrato, concomitantemente, usaremos o termo locutores, independente do tipo do contrato, seja de prestação de serviço ou de locação.

Já nos casos em que nos dirigirmos a cada locutor, individualmente, porque o próprio gênero assim o faz, utilizaremos os termos locutor contratado e locutor contratante, para os contratos de prestação de serviço, e os termos locutor locador e locutor locatário, quando estivermos nos referindo aos contratos do tipo locação.

No interior de cada trecho, assinalamos a presença dos modalizadores detectados nos contratos analisados de acordo com o quadro que segue:

Quadro 06 - Tipos de modalizadores²¹ - indicação por cores

	Modalizador Epistêmico Asseverativo
	Modalizador Epistêmico Quase-Asseverativo
	Modalizador Deontico de Obrigatoriedade
	Modalizador Deontico de Possibilidade
	Modalizador Deontico de Proibição
	Modalizador Deontico Volitivo
	Modalizador Avaliativo
	Modalizador Delimitador

5.3 Os modalizadores no gênero Contrato

Na sequência, apresentamos as análises que foram realizadas nos contratos de prestação de serviço e de locação, que compõem o nosso *corpus*. Salientamos, que os contratos foram analisados em sua totalidade, porém, para demonstrar a ocorrência de cada tipo de modalização recorrente nesse gênero, destacamos apenas alguns trechos, que estão elencados abaixo.

²¹ Não incluímos, no quadro acima, o modalizador epistêmico habilitativo pelo fato de não termos constatado a sua ocorrência no *corpus* investigado.

5.3.1 Modalização Epistêmica

A modalização epistêmica expressa uma avaliação sobre o caráter de verdade do conteúdo da proposição, demonstrando conhecimento a respeito do que se diz. Esta se subdivide em três tipos: *asseverativa*, *quase-asseverativa* e *habilitativa*, os quais foram analisados separadamente. Tais modalizadores ainda podem revelar o nível de comprometimento que se estabelece entre locutor (responsável pela redação do gênero) e o conteúdo do enunciado.

5.3.1.1 Modalização epistêmica asseverativa

Os modalizadores epistêmicos asseverativos são utilizados pelo locutor para expressar as noções de certeza ou verdade com relação ao conteúdo do enunciado. Em função disso, há um comprometimento maior do falante em relação ao dito. Esses modalizadores ocorrem nos contratos, conforme se pode verificar nos exemplos que seguem.

Trecho	Contrato	Modalização Epistêmica Asseverativa
Trecho 01	Contrato L - nº 08	No caso do imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO declara que não possui interesse em sua aquisição, renunciando expressamente ao eventual direito de preferência e autoriza desde já, a visita de interessados, em horários previamente convencionados.
Trecho 02	Contrato L nº 06	O presente contrato é valido pelo prazo de vigência constante na clausula primeira, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais se não ocorrer notificação em contrario de parte do LOCATÁRIO(A), ou apresentação de novo contrato pelo LOCADOR, 30 dias antes do seu termino ou de sua prorrogação.
Trecho 03	Contrato L - nº 09	Findo o presente contrato, obriga-se á Locatária a restituir o imóvel completamente desimpedido de pessoas e de coisas, independente de qualquer aviso ou notificação, ou ainda de interpelação de qualquer espécie.
Trecho 04	Contrato PS - nº 03	Fica ciente a contratante de que a presença nos eventos de qualquer fotógrafo ou cinegrafista, profissional ou amador, sem anuência expressa da contratada, poderá acarretar danos a qualidade dos serviços, sendo aqueles de responsabilidade total da Contratante.

No primeiro trecho do quadro acima, é possível verificar que o verbo *dicendi* “declarar” está modalizando este discurso. Através desse modalizador, percebe-se que o locutor locatário declara ou afirma claramente que, caso aconteça de o imóvel que está sendo locado vir a ser posto à venda, não há nenhum interesse de sua parte em adquirir ou comprá-lo; em função disso renuncia ao seu direito de preferência e autoriza a visita de interessados na compra. Ao fazer uso do modalizador epistêmico asseverativo, esse locutor, além de apresentar o conteúdo do enunciado como algo certo, logo verdadeiro, ainda toma para si toda a responsabilidade pelo conteúdo do dito.

No trecho 02, observa-se que a asseveração está sendo revelada por meio do advérbio “automaticamente”, que é utilizado para esclarecer questões relacionadas à prorrogação da vigência do contrato de locação. Desse modo, fica expresso que o referido contrato será prorrogado de maneira automática, logo certa, caso não ocorra “notificação em contrário de parte do LOCATÁRIO(A), ou apresentação de novo contrato pelo LOCADOR, 30 dias antes do seu termino ou de sua prorrogação”. Como essa informação é apresentada como algo que acontecerá de fato, o modalizador em questão é considerado como um epistêmico asseverativo.

Com efeito de sentido semelhante ao que ocorre, no trecho 02, com o modalizador “automaticamente”, no trecho 03, a modalização se materializa através do advérbio “completamente”, que é utilizado para expressar uma asseveração. Esse modalizador expressa que o imóvel locado precisa ser restituído completamente, logo de maneira certa, desimpedido de pessoas e de coisas. Ou seja, percebe-se que o uso do modalizador em destaque indica que é certo que o locutor locatário está se comprometendo a restituir o imóvel locado da maneira que foi acordada. Assim, a ocorrência desse fato é algo esperado, pois foi apresentado como uma certeza.

Já no último trecho do quadro acima, percebe-se que o enunciado é modalizado através da expressão “Fica ciente”. Essa expressão revela que é de conhecimento da contratante “*que a presença nos eventos de qualquer fotógrafo ou cinegrafista, profissional ou amador, sem anuência expressa da contratada, poderá acarretar danos a qualidade dos serviços, sendo aqueles de responsabilidade total da Contratante*”. Além disso, esse conteúdo é apresentado com algo certo, isto é: é certo que a contratante tem consciência, ou seja, está ciente desse fato. Logo, o uso desse modalizador marca o modo como este enunciado deve ser lido, ou seja, como uma certeza.

Na sequência, selecionamos outros trechos nos quais percebemos a ocorrência de modalizadores epistêmicos asseverativos no gênero investigado, os quais causam efeitos de sentido semelhante aos identificados nos enunciados comentados anteriormente.

(Trecho 05 - Contrato PS - nº 04)

“2.2 A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma **completa** e em boa ordem nos seguintes prazos [...]”

(Trecho 06 - Contrato P - nº 09)

“A **Locatária confessa** neste ato haver vistoriado o imóvel, e concordar como “Laudo de Vistoria”, que faz parte integrante deste contrato.”

(Trecho 07 – Contrato L - nº 10)

“Para efetivação da preferência, deverá o LOCATÁRIO responder a notificação, de maneira **inequívoca**, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, esta resposta deverá ocorrer via Cartório de Títulos e Documentos.”

(Trecho 08 – Contrato L - nº 10)

“O LOCADOR **afirma** estar o imóvel em perfeitas condições de uso, como comprovado mediante termo de vistoria.”

5.3.1.2 Modalização epistêmica quase-asseverativa

Este segundo tipo de modalização epistêmica, ocorre quando o locutor, por não desejar se comprometer com o dito, apresenta o conteúdo do enunciado como uma possível verdade, ou seja, como quase certo. Nos trechos que seguem é possível verificar a presença desses modalizadores evidenciando a estratégia de distanciamento do locutor com relação ao dito.

Trecho	Contrato	Modalização Epistêmica Quase-Asseverativa
Trecho 09	Contrato PS - nº 02	Desse modo, na hipótese de haver revisão contratual, ao mesmo de sua extinção, os documentos acima citados perderão a validade, tornando-se nulos de pleno direito, salvo aqueles que digam respeito ao recebimento de comissão devidas pela CONTRATANTE, vincendas ou vencidas.
Trecho 10	Contrato PS - nº 01	O valor referido na Cláusula IV será pago em 06 (seis) parcelas mensais e iguais, sendo a primeira conforme a Cláusula V, e as demais no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) cada parcela, quando pagas até o dia 10 (dez) de cada mês; e R\$ 225,00 (duzentos e vinte

		e cinco reais), quando pagas após o dia 10 de cada mês, podendo ocorrer juros e multa após o vencimento.
Trecho 11	Contrato PS - nº 02	2.5 – A CONTRATADA orienta o uso dos seguintes procedimentos por parte do Cliente: abrir uma conta bancária em nome da pessoa jurídica; fazer cópia de todos os cheques utilizados em nome da empresa; [...] e finalmente, se possível , manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e tributos mensais que lhes forem exigidos por Lei.
Trecho 12	Contrato L - nº 06	Poderá ainda, o LOCADOR, ao final do contrato ou por ocasião de sua rescisão, exigir do (a) LOCATÁRIO(A) que entregue o imóvel ora locado nas mesmas condições que as originalmente recebidas, devendo neste caso, o(a) LOCATÁRIO(A) proceder, a suas custado pelos, (se assim for exigido pelo LOCADOR) o desfazimento de quaisquer reforma, acréscimo, modificação ou melhoramento eventualmente realizados.

No trecho 09, percebe-se que a expressão “na hipótese de” está revelando a possibilidade de ocorrência do conteúdo da proposição. A presença desse modalizador expressa que, caso ocorra uma revisão ou extinção contratual, os documentos ligados ao contrato perderão a sua validade e tornar-se-ão nulos de pleno direito. Como os locutores responsáveis por este discurso (nesse caso, as partes envolvidas no contrato de prestação de serviço em questão) não podem garantir que essa situação realmente ocorrerá, estes a apresentam como algo quase certo. Desse modo, por não se comprometerem com valor de verdade do enunciado, os locutores isentam-se de responsabilidades pelo dito, adotando uma postura de distanciamento.

Já no trecho 10, do contrato de prestação de serviço 01, observamos que o verbo “podendo” foi utilizado para expressar o conteúdo do enunciado como quase certo, ou seja, como uma hipótese que precisa de confirmação. Conforme se percebe, o enunciado revela que, se a mensalidade for paga após o vencimento (dia 10 de cada mês), gerando com isso atrasos, pode acontecer de serem acrescentados juros e multas em cima do valor definido. Assim, como não é certo que haverá cobranças extras, esse conteúdo é apresentado como uma possível verdade. Com isso, não se verifica um comprometimento dos locutores com relação ao dito.

No trecho 11, verifica-se que está ocorrendo uma orientação, que é feita por parte da contratada, a respeito de como a contratante deve proceder ao realizar o atendimento de seus clientes. Desse modo, após uma sucessão de vários procedimentos obrigatórios, observa-se o uso da palavra “possível” para revelar uma possibilidade, que se refere, nesse enunciado, à

questão de se manter em dia o pagamento de todas as contribuições financeiras exigidas por lei. Com isso, percebe-se que esse conteúdo é apresentado como algo possível e não necessariamente certo ou ainda obrigatório, como nas demais instruções, pelo fato de não se poder garantir ou assegurar que o contratante terá condições ou desejará efetuar o pagamento de tais tributos. Assim, há uma orientação para se realizar tais pagamentos, mas não em dever. Através do uso desse modalizador, fica evidente, no sentido do enunciado, um distanciamento ou isenção de responsabilidade dos locutores com relação ao dito. Por essa razão, trata-se de um modalizador epistêmico quase asseverativo.

Da forma semelhante, também se constata a ocorrência de um modalizador epistêmico quase-asseverativo no trecho 12, por meio do advérbio “eventualmente”, utilizado para expressar a incerteza dos locutores com relação à reforma, acréscimo, modificação ou melhoramento que possivelmente tenham sido realizados no imóvel locado. Como se observa, essa possibilidade está associada ao cumprimento de uma obrigação, pois, se o que foi apresentado como uma hipótese se confirmar, o locatário deverá cumprir tal obrigação. Porém, como não se pode afirmar com certeza a ocorrência desse fato, ele é apresentado como algo que pode ou não ocorrer.

Seguem abaixo outros trechos em que se constata a ocorrência dessa modalização.

(Trecho 13 - Contrato PS - nº 02)

“**Na hipótese de** ser constatadas fraudes, informações não verdadeiras, inexatas ou de má fé, que prepostos da CONTRATADA prestarem por dolo, ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência, e que destes atos resultem prejuízos, fica a CONTRATANTE autorizada a descontar das comissões que a CONTRATADA tiver a receber, o numerário suficiente para o ressarcimento de tais prejuízos.”

(Trecho 14 - Contrato L - nº 06)

“O(A) LOCATARIO(A) neste ato, de logo pré-exclue todo e qualquer direito de preferência à aquisição do imóvel locado, que **eventualmente** lhe seja ou venha a ser facultado por força de lei, nada podendo, portanto, ele(a) designado LOCATARIO(A) pleitear do LOCADOR com fundamento direto ou indiretamente nesse eventual direito.”

(Trecho 15 - Contrato PS - nº 03)

“Fica ciente a contratante de que a presença nos eventos de qualquer fotógrafo ou cinegrafista, profissional ou amador, sem anuência expressa da contratada, **poderá** acarretar danos a qualidade dos serviços, sendo aqueles de responsabilidade total da Contratante.”

(Trecho 16 - Contrato L - nº 07)

“O LOCATÁRIO permitirá ao LOCADOR, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios. Se constatando algum vício que **possa** afetar a estrutura física do imóvel ficará

compelido o **LOCATÁRIO** a realizar o conserto, no prazo de (xxx) dias. Não ocorrendo o conserto, o **LOCADOR** ficará facultado a RESCINDIR O CONTRATO, sem prejuízo dos numerários previstos neste.”

5.3.2 Modalização Deôntica

A modalização deôntica é aquela que, além de expressar obrigatoriedade e possibilidade, também revela permissão e proibição. Seus subtipos estão relacionados abaixo.

5.3.2.1 Modalização deôntica de obrigatoriedade

Esses modalizadores são aqueles que geram uma obrigatoriedade ao interlocutor, não lhe deixando outra opção senão a de obediência. Em nosso *corpus*, tais modalizadores atuam de maneira coerente, revelando como o locutor orienta seus interlocutores, no sentido de indicar como estes devem agir diante do que está sendo dito, conforme se observa nos trechos em destaque.

Trecho	Contrato	Modalização Deôntica de Obrigatoriedade
Trecho 17	Contrato PS - nº 01	A cada seis meses, até a integralização do Curso, o CONTRATANTE deverá fazer a Matrícula Semestral e as partes assinarão novo termo contratual de prestação de serviços educacionais, de acordo com a Lei 9.870/99 e com as normas da XXXXXXXX/XXX.
Trecho 18	Contrato PS - nº 04	[...] As partes se obrigam a cumprir o presente contrato fielmente, por si e por seus sucessores a qualquer título.
Trecho 19	Contrato L - nº 08	O LOCATÁRIO assume o compromisso de solicitar ao LOCADOR uma vistoria 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel para ser constatado o estado de conservação do mesmo.
Trecho 20	Contrato PS - nº 04	2.5 – A CONTRATADA orienta o uso dos seguintes procedimentos por parte do Cliente: abrir uma conta bancária em nome da pessoa jurídica; fazer cópia de todos os cheques utilizados em nome da empresa; não utilizar o caixa ou cheques da empresa para pagamento alheios à mesma; efetuar preenchimento diário do livro boletim de caixa ou algo que o substitua; emitir notas fiscais para toda e qualquer venda de produtos ou serviço, registrando as respectivas entradas de numerário no livro boletim de caixa; não deixar que se

		acumulem dúvidas quanto aos procedimentos relativos ao desenvolvimento da sua empresa; comunicar (imediatamente) a CONTRATADA ao receber visitas de fiscais; pedir (sem constrangimentos) a identificação de toda pessoa que surgir no seu estabelecimento comercial sob o pretexto de fiscalização [...].
Trecho 21	Contrato PS - nº 04	“4. CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DA CONTRATANTE [...] 4.2 - Além do ajustado na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA honorários adicional anual, correspondente ao valor mensal vigente deste contrato nos meses sendo 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro e 50% (cinquenta por cento) no mês de janeiro, valor este como repasse de outros serviços e atividades prestadas e não cobradas mensalmente.”
Trecho 22	Contrato L - nº 09	Quando da entrega das chaves após vistoria prévia, deverá a Locatária , entregar ao Locador a última taxa condominial, I.P.T.U, contas de água e luz, todos devidamente quitados.

No trecho 17 do contrato de prestação de serviço nº 01, percebe-se que é expressa uma noção de obrigatoriedade, no momento em que se faz uso do verbo “deverá”. Essa obrigatoriedade é no sentido de instruir ou indicar como o locutor contratante (que nesse caso refere-se ao aluno da instituição) deve agir. Isto é, a cada seis meses, até que o curso seja concluído, esse aluno deverá necessariamente efetuar a matrícula semestral e assinar um novo contrato. Com isso, é possível perceber que o efeito de sentido que se gera no enunciado é de que tal instrução precisa ser cumprida obrigatoriamente. Desse modo, não resta outra leitura a não ser exatamente a de obediência.

No trecho seguinte, observa-se que a expressão da obrigatoriedade recai sobre os dois locutores responsáveis pelo texto do contrato de prestação de serviço (estes denominados contratante e contratada). Ao fazer uso do modalizador “se obrigam”, tais locutores se comprometem a cumprir de maneira fiel o ajuste a que faz referência o contrato. É interessante destacar que, neste caso, o modalizador deôntico de obrigatoriedade atua com forte caráter asseverativo, pois, conforme se percebe, nessa marca de modalidade fica implícito o conhecimento de ambas as partes sobre o conteúdo do enunciado, ou seja, do compromisso assumido, e isso se apresenta como algo certo (além de obrigatório, é certo que elas se obrigam), logo verdadeiro.

Semelhantemente ocorre com o exemplo visualizado no trecho 19, em que se percebe a noção de obrigatoriedade sendo expressa em conjunto com o valor de certeza ou verdade. Como se observa, a obrigação, nesse enunciado, está recaindo especificamente sobre o locutor locatário, visto que este assume o compromisso de solicitar ao locador do imóvel uma vistoria 30 dias antes de desocupá-lo, bem como se obriga a realizar esse compromisso. Logo, esse conteúdo é apresentado como uma obrigação e, ao mesmo tempo, como uma verdade, ou seja, como algo certo de acontecer.

É importante assinalar, que os modalizadores utilizados nos enunciados dos trechos 17 e 19, “deverá” e “assume o compromisso”, revelam graus de obrigatoriedade diferentes. O caráter de obrigatoriedade gerado através do modalizador “deverá” é mais intenso, isto é, ocorre em um grau maior, pois, conforme se percebe, a atribuição da responsabilidade é imposta ao locutor contratante, não lhe deixando outra alternativa a não ser cumprir. Por outro lado, no caso do modalizador “assume o compromisso”, observa-se que o locutor locatário concorda explicitamente com a obrigatoriedade que lhe foi gerada, em função disso, o caráter de asseveração expressa por esse modalizador é marcado de maneira mais explícita.

Na sequência, no trecho 20 do contrato de prestação de serviço nº 04, verifica-se que é utilizada uma série de modalizadores sob a forma de verbos no infinitivo, tais como “fazer” “efetuar” e “comunicar”. Esses verbos adquirem um caráter instrucional e, por isso, funcionam como modalizadores deônticos de obrigatoriedade, de maneira implícita: (Você deve ou tem que) “**abrir** uma conta bancária em nome da pessoa jurídica;” (Você deve ou tem que) “**fazer** cópia de todos os cheques utilizados em nome da empresa;” “[...]” etc. Tais modalizadores dão instruções sobre o modo como a contratante deve proceder na execução dos serviços contábeis para com os seus clientes. É importante destacar, que os verbos no infinitivo, nesse tipo de gênero, especificamente, ganham a característica de modalizador deôntico de obrigatoriedade, uma vez que são usados para instruir.

Esse efeito de sentido também foi observado por Stutterheim (1993), em seu trabalho intitulado *Modality: Function and Form in Discourse*, em que destaca que, ao dar instruções, o falante pode, dentre outros modos, escolher apresentar todos os passos em construções de infinitivo, dessa maneira, a categoria modal deôntica ocorre implicitamente dentro de todo o texto, conforme se verifica no exemplo retirado do *corpus* da referida autora: *Then to fix the red pieces – [Then (you have) to fix the red pieces]*²² (pág. 18).

²² Em seguida, para fixar as peças vermelhas – [Em seguida (você tem) para fixar as peças vermelhas]. (Tradução nossa).

Do mesmo modo, o verbo “orienta”, também destacado no trecho 20, se constitui em um modalizador deôntico de obrigatoriedade, o que pode decorrer da própria natureza instrucional do gênero contrato. No enunciado em que aparece, o referido verbo ganha um efeito de sentido de instrução, confirmando a noção de obrigatoriedade expressa pelos verbos no infinitivo. Além do verbo orientar, com efeito instrucional, é necessário observar o uso do termo “procedimentos”, no mesmo enunciado, o que indica que tais orientações devem ser cumpridas. Através do uso desses elementos linguísticos, o locutor, além de especificar o modo como o locutor contratado precisa agir, também não lhe deixa outra alternativa a não ser seguir os procedimentos, visto que eles se constituem necessários para a execução dos serviços prestados pela contratada.

Outra ocorrência da modalidade deôntica de obrigatoriedade bastante peculiar do gênero contrato é o que está destacado no trecho 21, do quadro acima. Nesse enunciado, observa-se que o verbo no modo futuro do presente do indicativo “pagará” está sendo utilizado para estabelecer uma obrigatoriedade a contratante. A obrigação gerada indica que a contratante necessita obrigatoriamente pagar outros honorários adicionais, além dos já estipulados mensalmente, que serão cobrados anualmente, como repasse referente à realização de outros serviços prestados que não estiverem incluídos nas cobranças mensais.

Conforme se verifica, essa obrigatoriedade é intensificada ainda mais através da titulação dada à cláusula que trata dessa questão: “CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DA CONTRATANTE”, a qual também apresenta um modalizador deôntico de obrigatoriedade, a palavra “deveres”, visto que, essa palavra já determina que todos os itens pertencentes a esta seção precisam ser tratados como imposições que devem ser cumpridas. Nesse sentido, o próprio título da cláusula confirma a modalização deôntica expressa pelo verbo “pagará”, no futuro do presente do indicativo. Esse tipo de ocorrência também pode ser visualizado no Trecho 23 do contrato de locação nº 11, destacado abaixo.

Na sequência, no trecho 22 do contrato de locação nº 09, percebe-se a ocorrência de dois modalizadores “deverá” e “devidamente”, imprimindo um sentido de obrigatoriedade. O primeiro modalizador, o verbo “deverá”, está indicando que a obrigação estabelecida na cláusula recai sobre a locatária do imóvel, uma vez que esta é a responsável por, no momento da entrega das chaves do imóvel, repassar ao locador os comprovantes de pagamento das últimas taxas de condomínio, I.P.T.U, bem como das contas de água e luz, a fim de comprovar a sua quitação.

Já o modalizador “devidamente”, é utilizado para reforçar a obrigatoriedade expressa pelo verbo “deverá”, indicando que tais taxas devem ser obrigatoriamente pagas. Assim, não

resta outra alternativa para a locatária senão obedecer ao que está sendo dito. Esse último modalizador, “devidamente”, também apresenta um caráter avaliativo, visto que não só reforça a obrigação, mas também expressa o modo como a devolução das chaves do imóvel deve ser feita, isto é, com todas as taxas devidamente quitadas.

Os trechos que aparecem na sequência também demonstram outras ocorrências de modalização deôntica de obrigatoriedade presentes no *corpus*.

(Trecho 23 - Contrato L - nº 09)

“A Locatária **será responsável** pelo pagamento do seguro contra fogo do imóvel ora locado, seguro esse que será feito diretamente pela Locatária e renovado anualmente em companhia de sua escolha, em nome do Locador.”

(Trecho 24 - Contrato L - nº 06)

“Se, findo o presente contrato o(a) LOCATARIO(A) não restituir a coisa, **pagará** enquanto a tiver em seu poder, o aluguel que o locador arbitrar nesta data, e **responderá** pelo dano que ela venha sofrer, embora proveniente de caso fortuito, conforme estabelecido no artigo 1.196 do Código Civil Brasileiro.”

(Trecho 25 - Contrato PS - nº 01)

“O aluno (a) **deverá** finalizar seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dentro do período de 42 meses, **necessários** à integralização das disciplinas do respectivo Curso. Caso o aluno (a) exceda o período estabelecido para a entrega do TCC, o mesmo (a) **estará obrigado** (a) a continuar pagando mensalidades até a entrega oficial do citado documento, a fim de que a Instituição possa remunerar o Professor Orientador.”

(Trecho 26 - Contrato L - nº 08)

“**Fica convencionado** que a parte que infringir o presente contrato em qualquer dos seus termos, **se sujeita** ao pagamento em benefício da outra, da multa contratual correspondente a 1 (uma) vez o valor do aluguel vigente à época da infração, tantas vezes forem as infrações praticadas, sem prejuízo da resolução contratual e demais comunicações previstas neste instrumento.”

5.3.2.2 Modalização deôntica de possibilidade

Ocorre quando o conteúdo do enunciado é apresentado como algo facultativo, isto é, quando o falante permite que o interlocutor o exerça ou adote-o. Os trechos selecionados mostram como o locutor responsável pelo enunciado adota esse tipo de estratégia para facultar ou dar permissão para que o conteúdo do enunciado ocorra.

Trecho	Contrato	Modalização Deontica de Possibilidade
Trecho 27	Contrato PS - nº 02	O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes notificar a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, para a rescisão do presente instrumento.
Trecho 28	Contrato L - nº 06	Fica o LOCADOR ou seu representante legal, desde já autorizado a ocupar, independente de ação ou medida de emissão de posse, sem qualquer formalidade, o imóvel caso venha a ser desocupado e/ou abandonado pelo(a) LOCATÁRIO(A).
Trecho 29	Contrato L - nº 07	Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue.
Trecho 30	Contrato L - nº 06	A infração pelo(a) LOCATÁRIO(A) de qualquer das cláusulas deste contrato, assegura ao LOCADOR a faculdade de considerar rescindido o presente contrato [...].

No trecho 27, percebe-se que o verbo “podendo” está modalizando o enunciado: *“qualquer das partes notificar a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, para a rescisão do presente instrumento”*. Através do modalizador em destaque, é expressa uma permissão, no sentido de indicar que qualquer uma das partes envolvidas no contrato notifique a outra, caso queira rescindir o contrato, com antecedência mínima de 30 dias. Conforme se observa, nesse enunciado não se verifica uma noção de obrigatoriedade, mas sim uma permissão para que o conteúdo do enunciado ocorra. Em função disso, esse conteúdo é apresentado como uma possibilidade. Assim, os locutores responsáveis pelo dito têm a permissão para realizá-lo, e isso lhes é facultado, ou seja, eles podem efetivá-lo ou não, mas essa decisão fica a critério deles.

Na sequência, no trecho 28, fica clara a permissão dada ao locutor locador por meio do modalizador “autorizado”. A autorização indica que o locador tem permissão para ocupar o imóvel locado, sem necessitar de formalidades, caso este venha a ser desocupado ou abandonado pelo locatário. Apesar de existir o consentimento, a decisão de aceitá-la ou não dependerá exclusivamente desse locutor.

No trecho 29, percebe-se que o conteúdo do enunciado é modalizado através do verbo facultar sob a forma “faculta”. O efeito de sentido que se gera através desse modalizador no enunciado é o de permissão. Essa permissão recai sobre o locutor locador, ou seja, isso indica que o locador tem permissão para aceitar o conteúdo do enunciado, ou seja, em caso de serem feitas benfeitorias no imóvel locado, este locador pode aceitá-las ou não. Nesse enunciado, a

decisão do locutor locador de aceitar a permissão está explícita, reforçando ainda mais que depende unicamente dele a decisão de acatá-la.

No último trecho do quadro, observa-se que o modalizador “assegurar” atua nesse enunciado gerando uma noção de permissão e, além disso, também expressa uma asseveração. Fica evidente que, caso o locatário do imóvel infrinja qualquer uma das cláusulas do contrato em questão, o locador está autorizado a rescindi-lo. Desse modo, percebe-se que é a presença do modalizador está permitindo, ou dando o direito, de o locutor locador rescindir o contrato.

A noção de certeza, também expressa pelo modalizador em destaque, indica que o conteúdo desse enunciado acontecerá de fato, ou seja, a leitura que fica explícita é que a autorização para rescindir o contrato em casos como o apresentado é algo certo, isto é, certamente irá ocorrer. Assim, a responsabilidade pelo dito recai sobre ambos os locutores desse contrato, visto que ambos estão cientes do fato.

Outras marcas da modalização deôntica de possibilidade ou permissão também podem ser observadas nos enunciados abaixo.

(Trecho 31 - Contrato L - nº 10)

“Vindo a ser feita benfeitoria, **faculta** ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO, em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue.”

(Trecho 32 - Contrato PS - nº 01)

“A XXXXXXX **poderá** negociar com instituições financeiras, inclusive para recebimento, diretamente do CONTRATANTE, do valor total ou parcial do crédito relativo à semestralidade, ora contratada, respeitados, até a data de seus vencimentos, os valores nominais das parcelas descritas nesta cláusula e, após o vencimento, valer-se dos mecanismos próprios de cobranças.”

(Trecho 33 - Contrato PS - nº 02)

“Na hipótese de ser constatadas fraudes, informações não verdadeiras, inexatas ou de má fé, que prepostos da CONTRATADA prestarem por dolo, ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência, e que destes atos resultem prejuízos, fica a CONTRATANTE **autorizada** a descontar das comissões que a CONTRATADA tiver a receber, o numerário suficiente para o ressarcimento de tais prejuízos.”

(Trecho 34 - Contrato PS - nº 04)

“Caso, em algum momento desta relação contratual, O CONTRATANTE não concorde com esta cláusula, **poderá** rescindir este contrato, submetendo-se tão somente, as condições previstas no parágrafo único da Cláusula Sexta.”

5.3.2.3 Modalização deôntica de proibição

Os modalizadores deônticos de proibição são utilizados pelo locutor quando este deseja expressar uma proibição. Essa proibição revela ao interlocutor que o conteúdo da proposição deve ser entendido como algo que não deve acontecer ou ser feito. Nos enunciados dos contratos em destaque é possível perceber como o locutor faz uso desse tipo de estratégia e qual efeito de sentido é gerado no discurso.

Trecho	Contrato	Modalização Deôntica de Proibição
Trecho 35	Contrato L - nº 08	O imóvel da presente locação destina-se ao uso exclusivo como residência e domicílio do LOCATÁRIO, conforme cláusula 2, não sendo permitida a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do LOCADOR.
Trecho 36	Contrato PS - nº 02	Os direitos e obrigações por este instrumento ajustados não poderão , a nenhum título, ser transferidos ou cedidos, ficando facultado, unicamente à CONTRATADA, sob sua exclusiva e inteira responsabilidade, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, equipes autônomas, prepostos ou repassadores, treinados e devidamente credenciados pela CONTRATADA, para a realização do convencionado na cláusula primeira.
Trecho 37	Contrato L - nº 06	Ficando, desde já, PROIBIDA a sublocação a terceiros, ceder, emprestar, gratuitamente ou onerosamente, no todo ou em parte, bem como o uso do mesmo para festas ou uso de bebida alcoólicas, com som em alto volume ou algazarra, uma vez que se trata de um imóvel anexado à outros, sob pena de multa (com valor correspondente ao aluguel de um mês do apartamento) e/ou rescisão do contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
Trecho 38	Contrato L - nº 09	A presente locação destina-se exclusivamente a fins COMERCIAIS PARA O RAMO DE COLCHÕES E AFINS da Locatária, sendo vedada a alteração desta finalidade sem a expressa concordância do Locador por escrito.

Percebe-se no trecho 35 do contrato de locação nº 08 que a expressão “não sendo permitida” é utilizada para imprimir no enunciado uma proibição. Desse modo, observa-se que a proibição é feita no sentido de impedir que o locatário realize a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo do imóvel locado sem a devida autorização do locador.

Logo, ao apresentar esse conteúdo como uma proibição, fica expresso também o modo como o enunciado deve ser lido, ou seja, como algo que não pode acontecer de forma alguma.

Na sequência, no trecho 36, observa-se que a modalização deôntica de proibição recai sobre todo o conteúdo do enunciado, sendo expressa através da expressão “não poderão”, que está indicando a impossibilidade de transferência ou cessão dos direitos e obrigações estabelecidos no ajuste em questão a terceiros. Essa proibição, no entanto, não é dada exclusivamente a uma das partes envolvidas no acordo, mas às duas, isto é, tanto à contratante como à contratada.

No trecho 37, do contrato de locação nº 06, é apresentada uma proibição que é direcionada ao locutor locatário. A proibição é no sentido de impedi-lo de fazer uso do imóvel para realizar “*sublocação a terceiros, ceder, emprestar, gratuitamente ou onerosamente, no todo ou em parte, bem como o uso do mesmo para festas ou uso de bebida alcoólicas, com som em alto volume ou algazarra*”. Como se observa, essa proibição é reforçada através do emprego de marcas textuais, tais como os destaques realizados em caixa alta na palavra “proibida” e do uso de negrito em todo o texto, bem como através da presença da penalidade imposta para o caso de descumprimento da proibição: “*sob pena de multa (com valor correspondente ao aluguel de um mês do apartamento) e/ou rescisão do contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial*”.

O outro trecho destacado, do contrato de locação nº 09, apresenta um caráter proibitivo que é marcado através da expressão “sendo vedada”. Por meio dessa expressão, ocorre uma proibição que recai sobre o locutor locatário, a qual o impede de fazer uso do imóvel comercial para outros fins que não sejam os acordados no contrato, sem a expressa concordância do locador feita por escrito.

Conforme se observa, em todos os exemplos, esse modalizador também expressa uma obrigatoriedade. No entanto, esta não é pura, já que apresenta, além do sentido de obrigação, a noção de proibição, no sentido de se proibir que se realize algo, efeito de sentido próprio dos modalizadores deônticos de proibição, nos termos em que coloca Nascimento (2010). A seguir, serão expostas outras ocorrências do modalizador deôntico de proibição verificadas no *corpus* investigado.

(Trecho 39 - Contrato L - nº 10)

“O LOCATÁRIO **não poderá**, sem expressa autorização do LOCADOR, emprestar ou sublocar o imóvel bem como os móveis a terceiros.”

(Trecho 40 - Contrato PS - nº 05)

“**Não será permitido** em nenhuma situação, soltar fogos de artifício nas redondezas do salão.”

(Trecho 41 - Contrato PS - nº 03)

“Após a escolha e/ou pedido **não serão aceitos por quaisquer motivos**, devolução de fotos ou cancelamento do DVD (s), pois trata-se de material copiável.”

(Trecho 42 - Contrato PS - nº 02)

“A CONTRATADA e as pessoas físicas ou jurídicas por ela contratadas para a prática dos atos inerentes à atividade ora ajustadas, **deverão proceder de tal forma que, em hipótese alguma**, venha a prejudicar a imagem da CONTRATANTE junto a terceiros, ficando assegurado à CONTRATANTE, o ressarcimento, pela CONTRATADA, por todo e qualquer dano que de tais atos possa advir.”

5.3.2.4 Modalização deôntica volitiva

Ocorre quando o locutor expressa um desejo ou vontade. Essa modalização é utilizada como uma estratégia argumentativo-pragmática que possibilita ao locutor revelar seu pedido ou solicitar que o interlocutor o realize. Nos contratos, a exposição desse desejo revela uma vontade que é partilhada entre os locutores, conforme se percebe nos trechos em destaque.

Trecho	Contrato	Modalização Deôntica Volitiva
Trecho 43	Contrato L - nº 07	As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito.
Trecho 44	Contrato PS - nº 04	Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato.
Trecho 45	Contrato PS - nº 01	[...] doravante denominada simplesmente XXXXXXXX e de outro lado, o (a) CONTRATANTE , identificado (a) acima e no Anexo I (Requerimento de Matrícula devidamente deferido), nos termos da legislação civil em vigor, resolvem firmar o presente instrumento de contratação de serviços educacionais para o semestre letivo de 2015.1, que se regerá pelas cláusulas que se seguem.
Trecho 46	Contrato L - nº 10	Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

No trecho 43 do contrato de locação residencial nº 07, observa-se que o modalizador “ficam acordadas” está revelando um desejo ou vontade que é partilhado entre os locutores (que nesse caso, referem-se ao locador e locatário). Esse desejo está relacionado à necessidade de que todas as comunicações realizadas entre as partes sejam estabelecidas somente por escrito e através de qualquer meio admitido em Direito. Desse modo, é possível perceber que esse modalizador além de expressar uma vontade que faz com as partes concordem com o estabelecido, também imprime um forte caráter asseverativo, uma vez que este enunciado se apresenta com algo certo, ou seja, por ser objeto de um acordo, torna-se algo verdadeiro.

Semelhantemente, ao que ocorre no trecho anterior, também se verifica no enunciado do contrato nº 04, através da expressão “ficando eleito”, mais uma ocorrência de modalização deôntica volitiva. Por meio dessa expressão, é possível observar que a escolha por esse foro, especificamente, “da Comarca de João Pessoa”, foi realizada com base em uma vontade dos contratantes, isto é, em função do querer das partes envolvidas no acordo, escolheu-se esse foro e não outro. E, conforme se percebe, esse conteúdo também é apresentado como uma valor de certeza, visto que toda a informação dada é tomada como algo verdadeiro. Assim, o modalizador “ficando eleito”, além de expressar volição, também expressa asseveração.

Logo em seguida, no trecho 45, tem-se uma expressão bastante frequente nos contratos, “resolvem firmar”. Essa expressão, geralmente, é utilizada na parte inicial do gênero com a finalidade de registrar que o acordo firmado, consolidado ou celebrado, é estabelecido por meio da livre vontade das partes. Nesse sentido, os locutores expressam que esse acordo é de total interesse e desejo de quem os celebra e, por esse motivo, consideramos o referido modalizador como deôntico volitivo, já que expressa o querer ou a vontade das partes. É importante observar que tal expressão também revela a noção de asseveração, visto que o conteúdo do enunciado é apresentado como uma certeza, que ratifica a realização do acordo. A noção de asseveração é marcada, principalmente, pelo verbo “resolvem”, uma vez que esse verbo demonstra a certeza de que a decisão de fato ocorreu, ou seja, tais locutores resolveram firmar o acordo e isso foi feito.

Do mesmo modo, no trecho 46, verifica-se outra ocorrência desse modalizador através do verbo “firmam”, que está expressando, novamente, um desejo ou vontade dos contratantes (locutores). Esse tipo de expressão também é muito usual nos contratos, só que, diferente do que acontece no trecho 44, estas são visualizadas no encerramento do texto, mais precisamente no fecho. Nesse sentido, também cumprem a mesma função do caso anterior, ou seja, são utilizadas para imprimir o querer dos contratantes, bem como para apresentar o conteúdo do dito como algo certo ou verdadeiro. Assim, esse modalizador tem um efeito

sobre todo o dito, isto é, todo o texto, uma vez que implica que tudo ali foi assinado, que as partes desejaram fazê-lo e estão de acordo.

Conforme se percebe, todos os modalizadores volitivos apontados nos trechos selecionados apresentam um forte valor asseverativo. No entanto, compreendemos que o caráter de vontade ou desejo se sobressai, em função da própria característica do gênero. Em função disso, consideramos estes modalizadores como deônticos de volição.

Além desses trechos comentados, na sequência, são apontados outros enunciados nos quais foram constatados casos desse tipo de modalização.

(Trecho 47 - Contrato L - nº 08)

“[...], **celebram** o presente contrato de locação residencial, com as cláusulas e condições seguintes.”

(Trecho 48- Contrato PS - nº 04)

“As partes acima, devidamente identificadas, **resolvem consolidar** as cláusulas e condições vigentes desde a data abaixo referida, através do presente instrumento particular, segundo o adiante estabelecido.”

(Trecho 49 - Contrato PS - nº 05)

“**Elege-se** o Foro da Comarca de João Pessoa, neste Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas da não observância do acordado entre as partes, expresso no presente contrato.”

(Trecho 50 - Contrato L - nº 07)

“**Concordam** com os termos fixados no presente contrato os Fiadores, já qualificados acima, e que configuram-se também como principais pagadores, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do presente sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado.”

5.3.3 Modalização Avaliativa

A modalização avaliativa imprime uma avaliação ou ponto de vista do locutor sobre o conteúdo da proposição e, além disso, deixa pistas para o interlocutor de como esse conteúdo deve ser lido. Nos trechos abaixo, é possível identificar marcas de envolvimento do locutor com o dito e de que maneira essa modalização funciona nos contratos de prestação de serviço e locação investigados.

Trecho	Contrato	Modalização Avaliativa
Trecho 51	Contrato PS - nº 04	A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo e diligência observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.
Trecho 52	Contrato L - nº 07	O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintados, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto , devendo o LOCATÁRIO mantê-lo desta forma.
Trecho 53	Contrato PS - nº 04	[...] As partes se obrigam a cumprir o presente contrato fielmente , por si e por seus sucessores a qualquer título.
Trecho 54	Contrato PS - nº 02	Será considerada falta grave e motivo para rescisão do presente ajuste a omissão da CONTRATADA em solucionar problemas gerados pelos atos praticados por seus propositos, num prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação do fato irregular .

No enunciado do trecho 51, do contrato nº 04, observa-se que o modalizador “com todo zelo e diligência” é utilizado para expressar um julgamento ou ponto de vista a respeito do tipo de serviço que será prestado pela contratada, no que se refere à realização de atividades de assessoria contábil para a contratante. O modalizador em destaque deixa explícita a forma como se espera que a contratada execute tais serviços, isto é, com todo zelo e diligência. Esse tipo de modalização, pelo fato de indicar um julgamento sobre o conteúdo do dito, provoca um efeito de sentido que marca o envolvimento de tal locutor com esse conteúdo, já que fica registrado no discurso o seu ponto de vista, ou seja, a sua subjetividade.

No trecho 52, foram utilizados os adjetivos, “perfeito” e “correto”, para modalizar o discurso. Através do primeiro modalizador o locutor locador expressa uma avaliação sobre a forma que se encontram as instalações elétricas e hidráulicas do imóvel locado, os quais, segundo ele, estão em perfeito funcionamento. Já o segundo, é usado para imprimir um julgamento a respeito do estado das portas, portões e acessórios da residência, que no ponto de vista de locutor locador, apresentam funcionamento correto. Percebe-se com isso que o efeito de sentido gerado ocorre no sentido de indicar que o imóvel residencial está sendo entregue em excelente estado, cabendo ao locatário mantê-lo de igual forma.

No terceiro enunciado, trecho 53, o modalizador “fielmente” está imprimindo uma avaliação ou ponto de vista. Esse modalizador é utilizado para avaliar o modo como as partes contratantes se obrigam a cumprir o contrato instituído, ou seja, de maneira fiel ou segura. É importante destacar que, além de imprimir um ponto de vista, o modalizador também dá uma instrução sobre a forma que os locutores devem agir quanto ao cumprimento do contrato, isto é, realizando com fidelidade ou responsabilidade o acordo estabelecido.

Já no último trecho, observa-se a presença de dois modalizadores que imprimem um caráter avaliativo, os termos “grave” e “irregular”. Através do primeiro, a expressão “grave”, percebe-se um julgamento feito com relação à ocorrência de omissão por parte da contratada em solucionar problemas gerados por seus representantes. Casos como estes, são avaliados como grave e motivo para rescisão do ajuste. O segundo, o modalizador “irregular”, é usado para avaliar o tipo de fato capaz de provocar a rescisão do contrato, quando constatada a omissão da contratada em comunicá-lo antecipadamente ao contratante. A avaliação feita deixa expresso um efeito de sentido negativo, ou de reprovação. O modalizador em destaque também atua como um forte caráter delimitador, uma vez que estabelece limites com relação ao tipo de fato ou acontecimento considerado como sendo impróprio. Ou seja, não é qualquer tipo, mas unicamente os irregulares.

Outros exemplos da modalização avaliativa, que foram encontrados nos contratos analisados, estão assinalados abaixo.

(Trecho 55 - Contrato PS - nº 03)

“A Contratante fará o possível para conseguir, junto à coordenação do curso, todas as facilidades para que a Contratada, por seus prepostos ou representantes, possa desenvolver seus trabalhos **da melhor maneira possível** [...]”

(Trecho 56 - Contrato L - nº 06)

“O presente contrato terá plena validade em relação aos herdeiros e sucessores a título singular ou universal, os quais se obrigam a respeitar todas as suas cláusulas e respectivos efeitos na sua integridade, dando tudo por **bom, firme e valioso** como se pessoalmente tivessem firmado o presente contrato ora celebrado.”

(Trecho 57 - Contrato L - nº 07)

“O **LOCATÁRIO** fica desde já obrigado a fazer seguro contra incêndios, do imóvel locado, em seguradora **idônea** e que passe por prévia autorização do **LOCADOR**.”

(Trecho 58 - Contrato PS - nº 04)

“3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecer sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu **mau** uso, perda, extravio ou quaisquer inutilização [...]”

5.3.4 Modalização Delimitadora

Esse tipo de modalização determina os limites sobre os quais se deve considerar o conteúdo do enunciado. Nos trechos, abaixo analisados, constatamos como esse tipo de modalização se materializa no gênero Contrato e quais efeitos de sentido provoca.

Trecho	Contrato	Modalização Delimitadora
Trecho 59	Contrato L - nº 10	Ultrapassado o prazo estipulado na cláusula 24, sem que haja prorrogação do presente contrato, os fiadores só estarão desobrigados das responsabilidades assumidas, após a entrega das chaves pelo LOCATÁRIO, com o cumprimento de todos os encargos e obrigações dispostas no presente instrumento.
Trecho 60	Contrato L - nº 08	O imóvel da presente locação destina-se ao uso exclusivo como residência e domicílio do LOCATÁRIO, conforme cláusula 2, não sendo permitida a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do LOCADOR.
Trecho 61	Contrato PS - nº 03	Nos casos do caput desta cláusula, cumpre a Contratante agendar sempre os Pré-eventos com antecedência de 06 (seis) dias úteis, com os mesmos representantes legais ao final assinados, (pré-eventos estes, dentro da Região Metropolitana de João Pessoa – PB, que serão registrados com permanência máxima de até duas horas e somente com a presença de no mínimo setenta por cento da turma), [...].
Trecho 62	Contrato PS - nº 01	Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais , tais como: FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS ESCOLARES, DECLARAÇÕES, REQUERIMENTO DE TRANCAMENTO, E DE CANCELAMENTO, TAXA DE DIPLOMA, SEGUNDA VIA DE BOLETO DE PAGAMENTO E AQUELES QUE NÃO INTEGREM A ROTINA DA VIDA ACADÊMICA, OS QUAIS TERÃO SEUS VALORES ESTABELECIDOS POR PORTARIA DA DIREÇÃO.
Trecho 63	Contrato PS - nº 04	2.5 – A CONTRATADA orienta o uso dos seguintes procedimentos por parte do Cliente: [...]; comunicar (imediatamente) a CONTRATADA ao receber visitas de fiscais; [...].

O termo “só”, em destaque no primeiro trecho, atua como um modalizador delimitador pelo fato de estar estabelecendo limites para que se possa considerar o conteúdo do enunciado. Conforme se observa, fica determinado que, quanto ao pagamento da fiança, que os fiadores somente estarão isentos de suas responsabilidades “após a entrega das chaves pelo LOCATÁRIO, com o cumprimento de todos os encargos e obrigações dispostas no presente instrumento”. Desse modo, fica determinado os parâmetros que precisam ser obedecidos, para que os fiadores envolvidos no contrato possam ser desobrigados dos compromissos assumidos. Com isso, percebe-se que através dessa delimitação, ocorre uma orientação sobre o modo como o locutor locatário deve agir para que o que foi estabelecido venha a efetivar-se.

No trecho 60, do contrato de locação nº 08, observamos que a modalização ocorre através do delimitador “exclusivo”. Como se observa, o modalizador é usado com a finalidade de delimitar ou especificar o tipo de uso a que se destina o imóvel locado, que, nesse caso, é exclusivamente designado para fins residenciais, sendo vetado qualquer outro tipo de uso, sem a devida autorização do locador.

A noção de delimitação ocorre também no enunciado do trecho 61, em que se observa a ocorrência de dois modalizadores delimitadores através da expressão “com permanência máxima de até” e por meio do advérbio “somente”. Esses modalizadores são utilizados para delimitar questões relacionadas ao agendamento de pré-eventos (ou seja, eventos realizados antes da formatura como, por exemplo, aula da saudade, colação de grau, entre outros), os quais serão necessários os serviços da contratada. Assim, a expressão “com permanência máxima de até” estabelece limites quanto à questão do tempo destinado ao registro de filmagem e fotografia de tais pré-eventos, isto é, com permanência máxima de até duas horas, e não mais que isso. Logo, esse modalizador está indicando que esse é o tempo limite para que a contratada realize seus serviços.

Observa-se ainda, que esse modalizador também imprime um valor asseverativo, pois fica exposto que esse conteúdo é apresentado como verdadeiro, logo, certo de ocorrer. Já o modalizador “somente”, complementa o enunciado anterior marcando parâmetros relacionados à quantidade de alunos necessários para que a contratada preste os devidos serviços à turma contratante somente com a presença de 70% da turma. Assim, tais modalizadores imprimem o modo como este enunciado deve ser lido, ou seja, considerando-se os limites estabelecidos.

No penúltimo enunciado, trecho 62 do contrato de prestação de serviço nº 01, o adjetivo “especial” atua como um modalizador delimitador com caráter avaliativo. Através desse modalizador, é possível perceber que está ocorrendo uma delimitação para indicar quais

tipos de serviços são considerados como “especiais”, e, por isso, não estão incluídos no contrato em questão. Com isso, observa-se que não são todos os serviços que podem ser considerados como especiais, mas, unicamente, os que estão descritos: “FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS ESCOLARES, DECLARAÇÕES, REQUERIMENTO DE TRANCAMENTO, E DE CANCELAMENTO, TAXA DE DIPLOMA, SEGUNDA VIA DE BOLETO DE PAGAMENTO E AQUELES QUE NÃO INTEGREM A ROTINA DA VIDA ACADÊMICA”.

Por meio desse adjetivo também se verifica uma avaliação, uma vez que esses serviços são apresentados como “especiais” – e é exatamente porque assim são qualificados que é possível cobrar pagamento extra. Desse modo, o que se pretende expressar é que, como serviços “especiais” que são, para ter acesso a eles, a contratante necessitará efetuar um pagamento extra, cujos valores são estabelecidos por portaria da direção da universidade.

No último trecho do quadro, observa-se que a delimitação ocorre por meio do modalizador “imediatamente”. Esse modalizador é usado para delimitar o modo que a comunicação precisa ser feita à contratada. Quando visitas inesperadas de fiscais forem feitas no estabelecimento comercial da contratante, a comunicação deve ser feita de maneira imediata ou instantânea. A presença do modalizador não só evidencia essa informação como também especifica os casos em que a contratante deve contatar a contratada rapidamente. O termo em destaque também apresenta um forte caráter de obrigatoriedade, uma vez que fica claro que a comunicação deve ser feita obrigatoriamente, pois, conforme se observa, não se deixa outra alternativa.

Nos trechos a seguir, há outros exemplos de como esses modalizadores atuam nos contratos.

(Trecho 64 - Contrato PS - nº 05)

“A CONTRATADA **somente** se compromete a servir os itens que estão nesse contrato.”

(Trecho 65 - Contrato PS - nº 01)

Anualmente a XXXXXXXX poderá reajustar o valor da semestralidade nos termos dos §3º e §4º do art. 1º da Lei 9.870/99, na mesma proporção do reajuste aplicado ao corpo docente e técnico administrativo, em decorrência do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria ou baseando-se em outro parâmetro legal.

(Trecho 66 - Contrato L - nº 08)

“No caso do imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO declara que não possui interesse em sua aquisição, renunciando **expressamente** ao eventual direito de preferência e autoriza desde já, a visita de interessados, em horários previamente convencionados.”

(Trecho 67 - Contrato PS - nº 03)

“Após a realização do trabalho contratado as cópias em DVD, e as fotos, estas **só** no tamanho 24x30 cm, serão negociados **individualmente** com cada formato.”

5.3.5 Coocorrência das modalidades

O fenômeno da coocorrência se materializa quando, em um mesmo enunciado, constata-se a combinação de mais de um tipo de modalização produzindo efeitos de sentido diferentes. Nos contratos, apesar de ter uma ocorrência pequena, são relevantes para a análise empreendida, porque produz efeitos de sentido bastante significativos. Por esse motivo, selecionamos alguns casos, que serão apresentados na sequência.

Trecho	Contrato	Coocorrência das Modalidades
Trecho 68	Contrato PS - nº 05	A CONTRATADA assumirá total responsabilidade no tocante à prestação dos serviços necessários à efetivação deste contrato.
Trecho 69	Contrato PS - nº 03	E, por estarem de pleno acordo, obrigam-se a cumprir fielmente o que aqui ficou estabelecido e assinam o presente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em vias de igual teor.
Trecho 70	Contrato L - nº 09	Fica expressamente facultado ao Locador , examinar ou vistoriar o imóvel, ora locado, sempre que entender conveniente ou necessário, desde que marcados dia e horário com antecedência.

No primeiro trecho, a coocorrência se dá através do modalizador deôntico de obrigatoriedade, “assumirá responsabilidade”, com o modalizador asseverativo “total”. Percebe-se, nesse enunciado, que a determinação da obrigatoriedade é acentuada pelo uso do asseverativo “total”, uma vez que reforça o caráter da responsabilidade assumida pela contratada com relação à prestação dos serviços. O modalizador asseverativo indica que o fato de a contratada assumir a responsabilidade quanto à prestação dos serviços necessários à realização do acordo é algo certo de ocorrer. Desse modo, o efeito de sentido observado é que o modalizador “total” gera uma obrigatoriedade ainda maior para o locutor contratado, bem como lhe alerta quanto à necessidade do cumprimento do ajuste.

No trecho seguinte, do contrato de prestação de serviço nº 03, verifica-se que ocorre um fortalecimento do caráter da obrigatoriedade expressa pelo modalizador deôntico “obrigam-se”, ao se fazer uso do modalizador avaliativo “fielmente”. Através deste, se imprime uma avaliação positiva sobre o caráter da obrigação gerada no enunciado. Assim, esses modalizadores indicam que, além de ser obrigatório que os contratantes cumpram o ajuste estabelecido, este deve ser executado de maneira fiel. Esse tipo de ocorrência permite que se emita um ponto de vista sobre o valor deôntico do dito, bem como acentua o seu efeito.

Por fim, no último enunciado, tem-se a coocorrência do modalizador delimitador “expressamente” com o deôntico de possibilidade “facultado”. Através do modalizador deôntico de possibilidade, é possível observar que é dada uma permissão ao locutor locador, no sentido de autorizá-lo a “examinar ou vistoriar o imóvel, ora locado, sempre que entender conveniente ou necessário, desde que marcados dia e horário com antecedência”. Desse modo percebe-se que a presença do modalizador delimitador “expressamente” acentua o caráter dessa permissão, uma vez que indica o modo como ela foi realizada, isto é, não foi de qualquer modo, mas de maneira expressa, logo, explicitamente ou claramente. Com isso, pode-se afirmar que esse modalizador delimitador também imprime um caráter asseverativo, pois, expressa que a permissão é algo verdadeiro, ou seja, pode ocorrer de fato, no entanto, fica a critério do locutor locador acatá-la ou não.

5.4 Resultados das análises

Através das análises realizadas no *corpus* investigado, o que se pode perceber é que a argumentatividade se processa no gênero Contrato por meio de modalizadores discursivos, os quais atuam provocando diversos efeitos de sentido no texto. Nos dez contratos analisados, foi contatada a ocorrência de todos os tipos de modalização (epistêmica, deôntica, avaliativa e delimitadora), com exceção apenas de uma espécie de modalização epistêmica, a habilitativa.

Esses modalizadores tanto funcionaram de maneira isolada, como em casos de coocorrência e, ainda, apresentando mais de um efeito de sentido modal nos enunciados, isto é, alguns modalizadores atuaram imprimindo marcas de modalização diferenciadas, e, embora evidenciem um tipo específico de modalização, também apresentam outros efeitos de sentido modais. Essa possibilidade de apresentarem mais de um efeito de sentido modal foi bastante

recorrente através de modalizadores deônticos de obrigatoriedade, deônticos de possibilidade, deônticos volitivos e modalizadores delimitadores.

Nesse sentido, o quadro abaixo demonstra o resumo dos dados obtidos, em termos quantitativos, no que se refere à ocorrência dos modalizadores discursivos verificados no gênero estudado.

Quadro 07 – Ocorrência dos modalizadores no gênero Contrato

Tipo de modalização	Subtipos	Quantidade de ocorrências	Total por tipo de modalização
Epistêmica	<i>Asseverativa</i>	24	33
	<i>Quase-asseverativa</i>	09	
Deôntica	<i>De obrigatoriedade</i>	185	272
	<i>De possibilidade</i>	48	
	<i>De proibição</i>	16	
	<i>Volitiva</i>	23	
Avaliativa		26	26
Delimitadora		60	60
Coocorrências diversas		21	21

Com relação à modalização epistêmica, esta totalizou um número de 33 ocorrências, dos quais 24 registros foram dos asseverativos e 09 dos quase-asseverativos. Os modalizadores epistêmicos asseverativos apareceram através de palavras e expressões como: *fica ciente, fica claro, confessa, afirma, declara, automaticamente, integralmente, completamente, total*, entre outras. A função desses modalizadores, além de evidenciar o conhecimento dos locutores quanto ao que está acordado nos ajustes do contrato, é revelar uma preocupação desses locutores em expor o conteúdo do enunciado com a maior clareza possível no que se refere à apresentação das convenções estabelecidas no contrato, fortalecendo assim a função assertiva do gênero.

Já os quase-asseverativos, conforme se percebe, foram os que apresentam o menor número de ocorrências. No entanto, esse resultado já era esperado, visto que não é

característico desse tipo de gênero deixar margens para dúvidas ou incertezas. Assim, o uso desse modalizador se deu, principalmente, por meio de termos que levaram os locutores, em determinados casos, a não se responsabilizar pelo conteúdo do enunciado, tais como: *na hipótese de, eventualmente, poderá, podendo, possa e possível*.

Acreditamos que a não ocorrência de modalização epistêmica habilitativa no *corpus* investigado, conforme já relatado, tenha se dado em função de não ser comum ou próprio dos contratos se apresentarem fatores relacionados a expressar a capacidade dos envolvidos para realizar algo, uma vez que o assunto tratado nesse gênero tem como finalidade especificar questões apenas de interesse do acordo e não das pessoas envolvidas, exceto no que se refere às informações de caráter pessoal, profissional ou de pessoas jurídicas, que identifica os contratantes e os diferenciam conforme o papel que exercem no acordo.

No que diz respeito à modalização deôntica, constatamos que esta apresentou, no somatório geral, o maior número de ocorrências. A modalização deôntica de obrigatoriedade revelou um total de 185 ocorrências, sendo o tipo de modalização mais atuante em todos os contratos analisados. No entanto, esse resultado vem confirmar o que já prevíamos. Como é próprio do gênero gerar direitos e obrigações para as partes envolvidas, o objetivo dos locutores ao fazer uso de tais modalizadores é, além de instruir os contratantes quanto à realização de ações, produzir um caráter de obrigatoriedade que expresse de maneira precisa, o que é de sua responsabilidade e, por isso, não pode deixar de ser cumprido.

Esses modalizadores se materializaram por meio de diferentes elementos linguísticos, tais como verbos no tempo futuro, *pagará e responderá*, verbos no modo infinitivo, *fazer, emitir e efetuar*, expressões como *fica obrigado e fica compelido*, entre outros, os quais provocaram efeitos de sentido bastante peculiares desse tipo de gênero, conforme se percebeu nas análises. Alguns desses modalizadores deônticos também imprimiram um caráter asseverativo, como se percebeu através de expressões como *se compromete e assume a responsabilidade*, as quais, além de revelarem a noção de obrigatoriedade, também acrescentaram ao conteúdo do enunciado a noção de certeza.

A realização dos deônticos de possibilidade se deu de forma significativa, sendo o terceiro tipo de maior ocorrência, o que tem se mostrado um dado interessante. Mesmo diante do caráter acentuado de obrigatoriedade que esse tipo de gênero imprime, percebemos que os locutores fazem uso desses modalizadores para facultar que as partes envolvidas nos ajustes decidam, por conta própria, realizar ou não determinadas ações, embora, muitas vezes estas se mostrem com certas restrições.

Esse tipo de atitude revela, em tais casos, uma atenuação do caráter de obrigatoriedade expresso pelo gênero. As permissões apareceram através de palavras como *facultar, autoriza, poderá, permitirá e poderão*, entre outras, bem como por meio do verbo *assegura*, o qual, além de um sentido de permissão, também revelou um valor asseverativo.

Quanto aos deônticos de proibição, estes também demonstraram baixa ocorrência, apenas 16 casos, que foram verificados através de expressões do tipo: *não sendo permitida, não podendo, não será permitido, não serão aceitos por quaisquer motivos, não deverá*, entre outras. Já os deônticos volitivos, apesar de não aparecerem com grande frequência nos contratos, têm se revelado um tipo de modalização bem peculiar desse gênero. Observamos que estes são responsáveis por expressar a vontade dos participantes na realização do acordo e, em função disso, também imprimem um caráter asseverativo que valida o conteúdo do enunciado, uma vez que também costuma apresentar-se com a noção de certeza ou de verdade.

A materialização desses modalizadores se deu por meio de expressões como: *resolvem firmar, resolvem celebrar, fica acordado e fica eleito*. Todas as palavras e expressões que materializam esse tipo de modalização também imprimiram nos enunciados um caráter asseverativo. Mesmo assim, percebemos que a modalização volitiva se sobressaiu, visto que revela, principalmente, um forte querer ou vontade dos locutores.

A modalização avaliativa foi outro tipo que também não se apresentou de maneira expressiva, apontando apenas 26 ocorrências, principalmente, através dos termos e expressões *perfeito, correto, solidariamente, zelo e diligência, mau, idônea, bom, fiel, por mais especial que se apresente e ato de tolerância*.

Já os modalizadores delimitadores apresentaram um número bastante significativo, 60 ocorrências. Conforme observamos, esses modalizadores foram utilizados com o objetivo de estabelecer limites quanto à realização de ações das partes envolvidas nos acordos, tanto no que se refere a direitos como a deveres. Isso tem demonstrado que as orientações dadas pelos locutores apresentam restrições que precisam ser levadas em consideração. Desse modo, os locutores imprimem nos enunciados esse tipo de estratégia para orientar o modo como o conteúdo do enunciado deve ser lido e realizado.

Foram identificados os seguintes advérbios e termos delimitadores: *somente, exclusivamente, imediatamente, estritamente, anualmente, semanalmente, unicamente, sempre, nenhuma, tão somente, só*, entre outros. Convém assinalar que alguns desses modalizadores, além de apresentarem a noção de delimitação, também revelaram outros

efeitos de sentido modais, tais como: valor asseverativo (*com permanência máxima de até*), noção de obrigatoriedade (*imediatamente*) e um caráter avaliativo (*especiais*).

Foram encontrados ainda alguns casos de coocorrência, ou seja, dois tipos de modalização diferentes atuando conjuntamente no mesmo enunciado. No total, constatamos 21 casos: 08 de coocorrência da modalização deôntica de obrigatoriedade com a delimitadora; 05 da modalização asseverativa com a deôntica de obrigatoriedade; 03 casos da modalização delimitadora com a deôntica de possibilidade; 03 da modalização delimitadora com a epistêmica asseverativa; 01 caso da modalização delimitadora com a deôntica de proibição; e 01 caso da modalização deôntica de obrigatoriedade com a avaliativa.

O que se percebeu por meio dessas constatações de coocorrência é que elas atuaram, nos enunciados analisados, sempre fortalecendo um dos elementos modalizadores quanto ao direcionamento dado pelos locutores com relação ao conteúdo do enunciado, principalmente com relação às noções de obrigatoriedade, delimitação, permissão ou asseveração geradas no discurso. Um dos casos mais recorrentes foi a combinação da modalização delimitadora com a deôntica de obrigatoriedade, utilizada com a finalidade de reforçar ou acentuar o caráter da obrigatoriedade gerada no conteúdo dos enunciados e atribuída a um dos locutores do contrato, no que se refere à realização de determinadas ações.

Os resultados obtidos nos permitiram perceber que tipo de estratégias modalizadoras e argumentativas os locutores do gênero contrato utilizaram para revelar seus posicionamentos e também direcionar o modo como aquilo que se diz deve ser lido, bem como revelaram quais modalizadores constituem-se mais característicos desse gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossa finalidade nesta investigação foi analisar e descrever a ocorrência e o funcionamento semântico-discursivo dos modalizadores no gênero discursivo Contrato, como estratégia semântico-argumentativa, que permite ao locutor responsável pelo discurso expressar avaliações e atitudes perante o dito, e ainda identificar os efeitos de sentido que esses modalizadores geram nos contratos em que aparecem. Desse modo, após a exposição dos resultados, nos propomos, nesta seção, a fazer algumas reflexões a respeito das conclusões a que chegamos com o término desse estudo.

Em relação aos nossos objetivos podemos dizer que foram alcançados, pois os resultados de nossa investigação revelam e confirmam a presença e uso dos modalizadores discursivos no gênero examinado, como estratégia semântico-argumentativa, que permite ao locutor responsável pelo discurso, além de expressar posicionamentos e atitudes perante o dito, direcionar como o que está sendo dito deve ser lido.

Observamos, ao longo das análises que foram realizadas no *corpus* investigado, com base nos 10 (dez) contratos, dos tipos prestação de serviço e de locação, que os locutores (uma vez que nesse gênero, especificamente, dois locutores se apresentam como responsáveis pelo discurso) utilizaram diferentes tipos de modalizadores, os quais causaram diversos efeitos de sentido e direcionamentos em seus textos.

Iniciamos a nossa pesquisa a partir da hipótese de que a argumentação, nos contratos, em razão da função social que esse gênero desempenha e devido ao próprio caráter instrucional, ocorreria com maior frequência por meio da modalização, e, mais precisamente, dos modalizadores epistêmicos asseverativos e deônticos de obrigatoriedade. No entanto, essa hipótese se confirmou parcialmente.

Conforme constatado, a modalização deôntica de obrigatoriedade apresentou o maior índice de ocorrências, atestando, assim, uma de nossas hipóteses. Percebemos que, é por meio dos modalizadores deônticos de obrigatoriedade que os locutores, além de orientar a realização de ações das partes envolvidas no acordo, também transferem uma para a outra, determinados deveres ou se sujeitam a certas obrigações. Com relação aos modalizadores epistêmicos asseverativos, estes não se confirmam como característicos desse tipo de gênero, visto que não apresentaram um número de ocorrências significativas no *corpus* investigado, contrariando parte de nossa suposição inicial.

Em nossos estudos, o fato que realmente surpreendeu foi o número significativo de ocorrências dos modalizadores delimitadores e os efeitos de sentido que os modalizadores deônticos volitivos produzem no gênero. Dessa maneira, o segundo tipo de modalização com maior destaque de ocorrências foram os delimitadores. Isso demonstra o cuidado dos locutores em estabelecer limitações para a execução de determinadas ações, de maneira a torná-las mais claras ou evidentes possíveis, na tentativa de se evitarem certos transtornos entre as partes contratantes, possivelmente por falta de entendimento do que está especificado nas cláusulas contratuais.

No que se refere ao uso dos modalizadores deônticos volitivos, percebemos que estes, mesmo que não tenham apresentado uma ocorrência tão relevante como outros tipos de modalizadores (deônticos de obrigatoriedade e delimitadores, por exemplo), geram um efeito de sentido bastante peculiar no gênero Contrato. Esses modalizadores, que são mais visíveis no início e no final do texto, atuam revelando a vontade dos locutores ou partes envolvidas no ajuste, no que se refere à realização do Contrato.

A vontade ou o querer dos contratantes é reforçada através dos deônticos volitivos, uma vez que estes modalizadores ratificam o acordo que se estabelece entre as partes contratantes, bem como deixam claro que esse acordo é de total interesse de quem os celebra. De certa forma, a presença de tais modalizadores atua sobre todo o texto dos contratos, uma vez que indica que tudo que está expresso no conteúdo do texto é objeto de acordo e está relacionado com o querer e o interesse dos envolvidos. Acreditamos, com isso, que a utilização desses modalizadores nas partes iniciais e finais do gênero intensifica ainda mais a força argumentativa desses modalizadores, de forma estrategicamente situada.

Desse modo, por estar presente em todos os contratos analisados, embora não tenha sido a estratégia argumentativa que apresentou maior número de ocorrências, passamos a considerar que esse tipo de modalização, juntamente com os deônticos de obrigatoriedade e os delimitadores, constitui-se parte da própria estrutura linguístico-discursiva dos contratos e, em função disso, são característicos desse tipo de gênero.

Diante de tais constatações, podemos concluir, a respeito do gênero contrato, que a argumentatividade (a subjetividade e a intersubjetividade) se faz presente nesse tipo de texto, entre outras estratégias, pela presença dos modalizadores deônticos de obrigatoriedade, dos delimitadores e dos modalizadores deônticos volitivos. Dessa forma, afirmamos que esses modalizadores são característicos do próprio estilo linguístico do gênero, já que se constituem em característica semântico-discursiva do contrato.

Esta investigação ainda nos permitiu refletir sobre o fato de que a linguagem utilizada pelos profissionais responsáveis discursivamente por esses textos não é neutra, ou isenta de marcas pessoais, pelo contrário, ela é rica em argumentatividade, que se pode materializar a través do uso de determinados elementos modalizadores, como foi comprovado nos resultados das análises do gênero investigado. Isso revela que, na produção escrita do gênero investigado, a subjetividade dos locutores vai sendo revelada através do uso dos modalizadores discursivos, o que permite revelar o direcionamento que estes mesmos locutores desejam dar ao próprio sentido dos enunciados, bem como evidenciam os posicionamentos assumidos frente ao conteúdo do dito.

Convém ressaltar que isso não ocorre à toa, mas em função das intenções ou objetivos que tais locutores pretendem atingir. No caso dos contratos, acreditamos que esses objetivos estejam bastante relacionados ao interesse de garantir que os envolvidos no acordo cumpram os direitos e obrigações estabelecidos. Por esse motivo, percebe-se que a presença dessas marcas não só fazem parte do texto, mas contribuem para o seu fortalecimento, uma vez que tornam o texto mais significativo e, sobretudo, criativo.

Como é possível perceber, mesmo que exista uma padronização a ser seguida na elaboração de textos como o do Contrato, que busca uma neutralidade, clareza, formalidade e objetividade, sempre haverá marcas da subjetividade do falante. A preocupação excessiva com a forma, conforme já dito anteriormente, mesmo que esta não possa ser negada, ou que possua a sua importância, é a prova de que o discurso de tais manuais não considera a língua como um lugar de interação, que envolve locutores/interlocutores, dotados de interesses e objetivos particulares.

A investigação que realizamos demonstrou que a argumentatividade está presente no gênero Contrato, através do uso de modalizadores, elementos linguístico-discursivos que, no referido gênero, orientam sentidos. Assim, mesmo com um alto padrão de formalidade e regulamentação, a presença da subjetividade se materializa através desses elementos linguístico-discursivos presentes no próprio gênero.

Diante desses resultados, concordamos com a afirmação de Espíndola (2004) sobre a argumentação na língua, de que não apenas a língua, mas também o seu uso são essencialmente argumentativos, uma vez que quando se interage por meio da linguagem, é sempre em função de atingir determinados fins e é, justamente, por esse motivo que o falante busca a todo instante direcionar o seu discurso para ser interpretado conforme o que se diz (ou se pretende dizer).

REFERÊNCIAS

- BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000 [1979].
- BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. 5ª. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.
- CASTILHO, Ataliba T. de; Castilho, Célia M. M. de. Advérbios Modalizadores. In: Ilari, RODOLFO (org.) *Gramática do Português falado*. v. 2. Níveis de análise linguística. 4ª. ed. rev. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2002.
- CERVONI, Jean. *A Enunciação*. São Paulo: Ática, 1989.
- DUCROT, Oswald. *Polifonia y Argumentación: Conferencias del Seminario Teoría de la Argumentación y Análisis del Discurso*. Cali: Universidad del Valle, 1988.
- _____, Oswald. *O dizer e o dito*. Revisão técnica da tradução Eduardo Guimarães. Campinas SP: Pontes, 1987.
- ESPÍNDOLA, Lucienne. *A entrevista: um olhar argumentativo*. João Pessoa: EDUEPB, 2004.
- GALDINO, Monique Cezar Merêncio. *As entrelinhas do contrato: uma análise sociossubjetiva dos parâmetros de produção e de recepção do gênero*. 2014. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Paraíba, 2014.
- GASPARINI, Diogenes. *Direito administrativo*. 12. ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.
- GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa Qualitativa. *Revista de Administração de Empresas*, São Paulo, v. 35, n. 3, Mai./Jun., 1995.
- HACK, Susan. *Filosofia das lógicas*. São Paulo: Editora UNESP, 2012.
- HAGGAR, Thomas R. *Legal Drafting: in a Nutshell*. St. Paul, Estados Unidos: West Publishing Co., 1996.
- KISCHELEWSKI, Flávia Lubieska N. *Cuidados na formulação de contrato* Revista Consultor Jurídico, 2009. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-ago-03/cuidados-redacao-contratos-incluem-texto-objetivo-preciso#author>>. Acesso em abril/2015.
- KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. *Argumentação e linguagem*. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- LYONS, John. *Semantics*. Cambridge, Cambridge University Press, 1977.

LIMA, Geziel de Brito. O requerimento. In: NASCIMENTO, Erivaldo Pereira do (org.). *Argumentação na Redação Comercial e Oficial: Estratégias semântico-discursivas em gêneros formulaicos*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2012.

MARCUSCHI, L. Antônio. *Produção textual, análise de gêneros e compreensão*. 3ª Ed. São Paulo: ed. Parábola Editorial, 2008.

MEDEIROS, João Bosco. *Correspondência: técnicas de comunicação criativa*. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 33. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1990.

MIRANDA, Maria Bernadete. *Teoria Geral dos Contratos*. Revista Virtual Direito Brasil – Volume 2 - nº. 2 - 2008. Disponível em: <http://www.direitobrasil.adv.br/artigos/cont.pdf>. Acesso em: abril/2015.

NASCIMENTO, Erivaldo Pereira do. *Jogando com as vozes do outro: argumentação na notícia jornalística*. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 2009.

_____, Erivaldo Pereira do. *A modalização deôntica e suas peculiaridades semântico-pragmáticas*. Fórum Linguístico, Florianópolis, 2010.

_____, Erivaldo Pereira do. *A modalização e os gêneros formulaicos: estratégias semântico-pragmáticas*. Revista de Letras - nº. 32. Vol. 1 - 2013.

NASCIMENTO, Erivaldo Pereira do; SILVA, Joseli Maria da. O fenômeno da modalização: estratégia semântico-argumentativa e pragmática. In: NASCIMENTO, Erivaldo Pereira do (org.). *Argumentação na Redação Comercial e Oficial: Estratégias semântico-discursivas em gêneros formulaicos*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2012.

NEVES, Maria Helena de Moura. *Texto e gramática*. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

NOGUEIRA, Márcia Teixeira. Modalidade e Argumentação. In: NOGUEIRA, Márcia Teixeira; LOPES, Maria Fabíola Vasconcelos (org.). *Modo e Modalidade: gramática, discurso e interação*. Fortaleza: Edições UFC, 2011.

PALMER, F. R. *Mood and Modality* Second edition. Cambridge: Cambridge University, 2001.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *INSTITUIÇÕES DE DIREITO CIVIL - CONTRATOS*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007

RODRIGUES, Jan Edson. Polidez e Indiretividade. In: Lucienne C. Espíndola (org.). *Teorias pragmáticas e ensino*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2012.

SANTOS, Sandra Maria de Carvalho. *Os modalizadores como estratégia semântico-argumentativa no gênero edital*. 2012. 75 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Paraíba, 2012.

STUTTERHEIM, Christiane von. *Modality: Function and Form Discourse*. In: DITTMAR, Norbert; REICH, Astrid. *Modality in Language Acquisition*. Berlin; New York: Walter de Gruyter, 1993.

APÊNDICES

APÊNDICE A – RECORTE DOS ENUNCIADOS MODALIZADOS DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (01 ao 05) E LOCAÇÃO (06 ao 10) ANALISADOS

MODALIZAÇÃO EPISTÊMICA ASSEVERATIVA

<i>Trecho 01 - Contrato nº 01</i> Existindo débito ao final do semestre letivo, incluindo o mês em que ocorrer o mencionado ato da matrícula semestral o CONTRATANTE será automaticamente desligado da XXXXXXXX/XXX (Lei 9.870/99, art. 6º § 1º - MP 2.091), desobrigando-se este de deferir pedido de matrícula semestral (art. 5º da mesma lei).
<i>Trecho 02 - Contrato nº 01</i> O CONTRATANTE estará sujeito às normas do Regimento Geral da Universidade XXXX XX XXXXXX – XXX, o qual se acha disponível em seu inteiro teor, na Secretaria da Coordenação Regional e na sala da Direção Geral [...].
<i>Trecho 03 - Contrato nº 03</i> Declaramos ter aceitado mutuamente e outorgado o conteúdo deste, desta forma têm entre si justo e contratado o que segue.
<i>Trecho 04 - Contrato nº 03</i> Fica desde já ciente a Contratada que não haverá, por parte da Contratante, obrigatoriedade na aquisição de fotografias, e ou DVD.
<i>Trecho 05 - Contrato nº 03</i> Fica ciente a contratante de que a presença nos eventos de qualquer fotógrafo ou cinegrafista, profissional ou amador, sem anuência expressa da contratada, poderá acarretar danos a qualidade dos serviços, sendo aqueles de responsabilidade total da Contratante.
<i>Trecho 06 - Contrato nº 04</i> O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, reajustado AUTOMATICAMENTE pelo reajuste do Salário Mínimo Nacional, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso, por escrito de 30 (trinta) dias, durante o qual permanecem vigentes as obrigações contratuais.
<i>Trecho 07 - Contrato nº 04</i> 2.2 A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos [...].
<i>Trecho 08 - Contrato nº 04</i> 2.4.1 A CONTRATADA terá total liberdade, para executar os serviços ora contratados, nas suas diversas modalidades, exclusiva e estritamente, baseados na legislação pertinente, negando-se a compactuar com qualquer procedimento duvidoso, que venha com a intenção de burlar os preceitos legais vigentes.

<i>Trecho 09 - Contrato nº 06</i> O(A) LOCATÁRIO(A) declara para os devidos fins que receberam, na presente data e por ocasião da assinatura deste contrato, as chaves do imóvel descrito na cláusula primeira do pacto locatício ora firmado.
<i>Trecho 10 - Contrato nº 06</i> Em qualquer hipótese de procedimento judicial, fica desde logo esclarecido e pactuado entre as partes, a CITAÇÃO, para efeito, as INTIMAÇÕES, e as NOTIFICAÇÕES do(a) LOCATÁRIO(A) e FIADOR(ES) serão feitas por quaisquer das formas e meios, a escolha do LOCADOR, referidos no inciso IV do artigo 58 da lei federal 8.245 de 18/10/1991.
<i>Trecho 11 - Contrato nº 06</i> [...] Ficando claro que com o final do contrato exige-se uma nova negociação entre LOCADOR e LOCATÁRIO(A).
<i>Trecho 12 - Contrato nº 06</i> O presente contrato é valido pelo prazo de vigência constante na cláusula primeira, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais se não ocorrer notificação em contrario de parte do LOCATÁRIO(A), ou apresentação de novo contrato pelo LOCADOR, 30 dias antes do seu termino ou de sua prorrogação.
<i>Trecho 13 - Contrato nº 06</i> Na falta do pagamento dos alugueis e encargos previstos neste contrato ou de qualquer infração contratual ou legal, por parte do(a) LOCATÁRIO(A), sujeitará o(a) LOCATÁRIO(A) ao pagamento de mora, automaticamente, sem necessidade de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, [...].
<i>Trecho 14 - Contrato nº 07</i> Fica desde já ciente o LOCATÁRIO que, em caso de edifício onde haja condomínio, restará o mesmo obrigado por todas as cláusulas constantes na Convenção e no Regulamento Interno existente.
<i>Trecho 15 - Contrato nº 08</i> O LOCATÁRIO declara neste ato tomar conhecimento da existência de regras estabelecidas na CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIOS e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las, juntamente com seus familiares e prepostos, sob pena de rescisão contratual.
<i>Trecho 16 - Contrato nº 08</i> No caso do imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO declara que não possui interesse em sua aquisição, renunciando expressamente ao eventual direito de preferência e autoriza desde já, a visita de interessados, em horários previamente convencionados.
<i>Trecho 17 - Contrato nº 08</i> Entretanto, se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida a correção e periodicidade inferior a prevista na legislação vigente à época de sua celebração, que é anual, concordam as partes desde já e em caráter irrevogável que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser

feito no menor prazo que for permitido pela lei posterior e pelo maior índice vigente dentre os permitidos pelo Governo Federal e que venha a refletir a variação do período.

Trecho 18 - Contrato nº 08

O LOCATÁRIO **declara**, para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado em condições plenas de uso, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo em iguais condições, independente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância desta obrigação, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal do imóvel.

Trecho 19 - Contrato nº 09

A **Locatária confessa** neste ato haver vistoriado o imóvel, e concordar como “Laudo de Vistoria”, que faz parte integrante deste contrato.

Trecho 20 - Contrato nº 09

Toda a benfeitoria a ser introduzida no imóvel locado, será objeto de anexos que deste farão parte integrante, incorporando-se ao imóvel e passando a pertencer **automaticamente** ao **Locador** sem que por isso a **Locatária** adquira direitos a qualquer indenização ou retenção, [...].

Trecho 21 - Contrato nº 09

Findo o presente contrato, obriga-se á **Locatária** a restituir o imóvel **completamente** desimpedido de pessoas e de coisas, independente de qualquer aviso ou notificação, ou ainda de interpelação de qualquer espécie.

Trecho 22 - Contrato nº 09

Os aluguéis deverão ser pagos até o dia 05 (cinco), do mês subsequente ao vencimento, com depósito em conta corrente do **Locador**, com recibo, devendo, a **Locatária**, fazer prova de quitação do mesmo, se for o caso, e das parcelas de I.P.T.U, sob pena de não o fazendo, não considera-se **integralmente** pago o aluguel, ensejando ação de despejo por falta de pagamento.

Trecho 23 - Contrato nº 10

O LOCADOR **afirma** estar o imóvel em perfeitas condições de uso, como comprovado mediante termo de vistoria.

Trecho 24 - Contrato nº 10

Para efetivação da preferência, deverá o LOCATÁRIO responder a notificação, de maneira **inequívoca**, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, esta resposta deverá ocorrer via Cartório de Títulos e Documentos.

MODALIZAÇÃO EPISTÊMICA QUASE-ASSEVERATIVA

Trecho 25 - Contrato nº 01

O valor referido na Cláusula IV será pago em 06 (seis) parcelas mensais e iguais, sendo a primeira conforme a Cláusula V, e as demais no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) cada parcela, quando pagas até o dia 10 (dez) de cada mês; e R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), quando pagas após o dia 10 de cada mês, **podendo** ocorrer juros e multa após o vencimento.

Trecho 26 - Contrato nº 02

Na hipótese de ser constatadas fraudes, informações não verdadeiras, inexatas ou de má fé, que prepostos da CONTRATADA prestarem por dolo, ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência, e que destes atos resultem prejuízos, fica a CONTRATANTE autorizada a descontar das comissões que a CONTRATADA tiver a receber, o numerário suficiente para o ressarcimento de tais prejuízos.

Trecho 27 - Contrato nº 02

A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA a totalidade dos formulários técnicos e impressos que se fizerem necessários, tais como Propostas e Regulamentos. Dito material será confiado à guarda e responsabilidade da CONTRATADA, devendo deles prestar contas **na hipótese de** rescisão contratual, constituindo-se para os efeitos legais em fiel depositária de tais documentos que lhe forem confiados.

Trecho 28 - Contrato nº 02

Desse modo, **na hipótese de** haver revisão contratual, ao mesmo de sua extinção, os documentos acima citados perderão a validade, tornando-se nulos de pleno direito, salvo aqueles que digam respeito ao recebimento de comissão devidas pela CONTRATANTE, vincendas ou vencidas.

Trecho 29 - Contrato nº 03

Fica ciente a contratante de que a presença nos eventos de qualquer fotógrafo ou cinegrafista, profissional ou amador, sem anuência expressa da contratada, **poderá** acarretar danos a qualidade dos serviços, sendo aqueles de responsabilidade total da Contratante.

Trecho 30 - Contrato nº 04

2.5 – A CONTRATADA orienta o uso dos seguintes procedimentos por parte do Cliente: abrir uma conta bancária em nome da pessoa jurídica; fazer cópia de todos os cheques utilizados em nome da empresa; [...] e finalmente, se **possível**, manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e tributos mensais que lhes forem exigidos por Lei.

Trecho 31 - Contrato nº 06

O(A) LOCATARIO(A) neste ato, de logo pré-exclue todo e qualquer direito de preferência à aquisição do imóvel locado, que **eventualmente** lhe seja ou venha a ser facultado por força de lei, nada podendo, portanto, ele(a) designado LOCATARIO(A) pleitear do LOCADOR com fundamento direto ou indiretamente nesse eventual direito.

Trecho 32 - Contrato nº 06

Poderá ainda, o LOCADOR, ao final do contrato ou por ocasião de sua rescisão, exigir do (a) LOCATÁRIO(A) que entregue o imóvel ora locado nas mesmas condições que as originalmente recebidas, devendo neste caso, o(a) LOCATÁRIO(A) proceder, a suas custado pelos, (se assim for exigido pelo LOCADOR) o desfazimento de quaisquer reforma, acréscimo, modificação ou melhoramento **eventualmente** realizados.

Trecho 33 - Contrato nº 07

O **LOCATÁRIO** permitirá ao **LOCADOR**, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios. Se constatando algum vício que **possa** afetar a estrutura física do imóvel ficará compelido o **LOCATÁRIO** a realizar o conserto, no prazo de (xxx) dias. Não ocorrendo o conserto, o **LOCADOR** ficará facultado a RESCINDIR O CONTRATO, sem prejuízo dos numerários previstos neste.

MODALIZAÇÃO DE ÔNTICA DE OBRIGATORIEDADE*Trecho 34 - Contrato nº 01*

CLÁUSULA I – OBJETO. A XXXXXXXX **se obriga** a prestar serviços educacionais ao CONTRATANTE, identificado acima e no Requerimento de Matrícula. (Anexo I)

Trecho 35 - Contrato nº 01

O CONTRATANTE **estará sujeito** às normas do Regimento Geral da Universidade XXXX XX XXXXXX – XXX, o qual se acha disponível em seu inteiro teor, na Secretaria da Coordenação Regional e na sala da Direção Geral [...].

Trecho 36 - Contrato nº 01

A cada seis meses, até a integralização do Curso, o CONTRATANTE **deverá** fazer a Matrícula Semestral e as partes assinarão novo termo contratual de prestação de serviços educacionais, de acordo com a Lei 9.870/99 e com as normas da XXXXXXXX/XXX.

Trecho 37 - Contrato nº 01

O aluno CONTRATANTE reprovado em 01 (uma) ou mais disciplinas, para cursá-la novamente, **deverá** pagar de novo o valor que lhe(s) for correspondente, valor este praticado no momento em que for cumprir a disciplina.

Trecho 38 - Contrato nº 01

O aluno (a) **deverá** finalizar seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dentro do período de 42 meses, **necessários** à integralização das disciplinas do respectivo Curso. Caso o aluno (a) exceda o período estabelecido para a entrega do TCC, o mesmo (a) **estará obrigado** (a) a continuar pagando mensalidades até a entrega oficial do citado documento, a fim de que a Instituição possa remunerar o Professor Orientador.

Trecho 39 - Contrato nº 01

O aluno (a) que permanecer por mais de um semestre letivo assistindo aula sem a competente reativação se sua matrícula, **terá que** repetir as disciplinas em outras salas de aula e em semestres posteriores, conforme a programação regular da Instituição.

Trecho 40 - Contrato nº 01

Em caso de desistência da matrícula, por parte do CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre os estabelecimentos de ensino e o Procon Municipal de João

Pessoa, em 25 de janeiro de 2005, se solicitada até o dia anterior ao primeiro dia de aula do semestre letivo, fará jus à devolução de 70% do valor desembolsado. Todavia, se a desistência for para transferência de instituição de ensino superior, o aluno terá que solicitar a devolução em até 12 (doze) dias úteis, antes do primeiro dia de aula.
<i>Trecho 41 - Contrato nº 01</i> Os pedidos de transferência, cancelamentos, desistência de vaga no Curso ou trancamento da matrícula deverão ser requeridos por escrito pelo (a) contratante, através de instrumento próprio, observadas as disposições legais e o Regimento geral da XXX.
<i>Trecho 42 - Contrato nº 01</i> A documentação do(a) CONTRATANTE conculinte deve ser enviada à Universidade do XXXX XX XXXXXX – XXX, em Sóbral-Ceará, quarenta e cinco (45) dias antes da Colação de Grau, para possibilitar a elaboração da Ata Oficial de Grau e, em razão disso, o (a) CONTRATANTE fica na obrigação de integralizar sua situação acadêmica e financeira de acordo com este prazo.
<i>Trecho 43 - Contrato nº 01</i> O (a) CONTRATANTE obriga-se a comunicar à XXXXXXXX seu domicílio sempre que houver alteração.
<i>Trecho 44 - Contrato nº 01</i> O (A) CONTRATANTE se responsabiliza por prejuízos que vier a causar à XXXXXXXX ou a terceiros decorrentes de danos morais e/ou materiais.
<i>Trecho 45 - Contrato nº 01</i> A XXXXXXXX não se responsabiliza por quaisquer ônus causados pelo mal uso de seu nome e de sua imagem pelo contratante.
<i>Trecho 46 - Contrato nº 01</i> A XXXXXXXX não se responsabiliza por furtos, roubos ou quaisquer ônus causados a veículos estacionamentos ou circulando em suas dependências.
<i>Trecho 47 - Contrato nº 02</i> A CONTRATADA fica obrigada a responder, presente ou futuramente, pelos encargos e obrigações decorrentes da prestação dos serviços especializados de que trata o presente instrumento, inclusive no que diz respeito à locação de espaço físico destinado ao funcionamento dos escritórios, custeios de material de expediente, equipamentos, manutenção, e tudo o mais que se fizer necessário.
<i>Trecho 48 - Contrato nº 02</i> Se a CONTRATANTE, por via judicial ou extrajudicial, for compelida a atender obrigações de ordem trabalhista ou fiscal, relacionadas às pessoas acima referidas, ou quaisquer outras das responsabilidades acima mencionadas, fica desde já autorizada a descontar o valor que tenha sido obrigada a pagar, de importâncias que, a qualquer título, a CONTRATADA tenha em haver da CONTRATANTE, ou havê-las judicialmente, por via de regresso, valendo o presente instrumento, devidamente acompanhado de certidão relativa ao pagamento efetuado, como dívida líquida e certa.

Trecho 49 - Contrato nº 02

A CONTRATADA e as pessoas físicas ou jurídicas por ela contratadas para a prática dos atos inerentes à atividade ora ajustadas, **deverão** proceder de tal forma que, em hipótese alguma, venha a prejudicar a imagem da CONTRATANTE junto a terceiros, ficando assegurado à CONTRATANTE, o ressarcimento, pela CONTRATADA, por todo e qualquer dano que de tais atos possa advir.

Trecho 50 - Contrato nº 02

A CONTRATANTE **fornecerá** à CONTRATADA a totalidade dos formulários técnicos e impressos que se fizerem **necessários**, tais como Propostas e Regulamentos. Dito material **será confiado** à guarda **e responsabilidade** da CONTRATADA, **devendo** deles prestar contas na hipótese de rescisão contratual, constituindo-se para os efeitos legais em fiel depositária de tais documentos que lhe forem confiados.

Trecho 51 - Contrato nº 02

Semanalmente a CONTRATADA **encaminhará** à CONTRATANTE os relatórios de produção, que **devem** conter a totalidade dos documentos formais, relativos ao encaminhamento de pedidos de empréstimo pessoais, obedecendo todos os itens das normas disciplinadoras da CONTRATANTE, **responsabilizando-se** pela autenticidade e lisura de cada proposta comercializada.

Trecho 52 - Contrato nº 02

Havendo necessidade de procedimento judicial, a parte culpada **ficará obrigada** ao pagamento de custas, honorários advocatícios e das demais despesas despendidas com a ação, que será processada no Foro da cidade de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Trecho 53 - Contrato nº 03

A contratada indicará os contatos para a contratação de orquestra, decoração, recepcionista, segurança e qualquer outro serviço **necessário** à realização dos eventos.

Trecho 54 - Contrato nº 03

Tal multa deverá ser paga pela parte que rescindir ou der causa à sua rescisão, esclarecido que, se a iniciativa partir da contratante, está pagará, também, as despesas já realizadas pela contratada, desde que **devidamente** comprovados.

Trecho 55 - Contrato nº 03

Nos casos do caput desta cláusula, **cumpre** a Contratante agendar sempre os Pré-eventos com antecedência de 06 (seis) dias úteis, com os mesmos representantes legais ao final assinados, (pré-eventos estes, dentro da Região Metropolitana de João Pessoa – PB, que serão registrados com precedência máxima de até duas horas e somente com a presença de no mínimo setenta por cento da turma), **devendo** ser agendado pessoalmente com o departamento externo de foto e vídeo, por e-mail devidamente confirmado ou ainda confirmado por fax, pelo tel e fax: (83) XXXX-XXXX, no horário das 09 às 12 ou das 14 às 18 horas.

Trecho 56 - Contrato nº 03

Caso, o Pré-evento solicitado aconteça em lugar desconhecido da Contratada, a Contratante **deverá** também passar um mapa do local do evento, com a mesma antecedência de 06 (seis) dias úteis.

<i>Trecho 57 - Contrato nº 03</i> Caso, o Pré-evento aconteça e não tenha o índice de participação da turma estipulado no caput desta cláusula, pagará a Contratante à Contratada, multa equivalente 100% (cem por cento de um salário mínimo), por acontecimento até vinte dias após o ocorrido.
<i>Trecho 58 - Contrato nº 03</i> Caso não seja feito o agendamento no prazo mínimo estipulado, fica desde já a Contratada desobrigada ao cumprimento do respectivo Pré-evento, sem prejuízo de qualquer natureza, multa ou rescisão;
<i>Trecho 59 - Contrato nº 03</i> Fica a contratante responsável por passar à turma uma cópia do presente contrato para ciência de todos os formandos.
<i>Trecho 60 - Contrato nº 03</i> Na impossibilidade da contratante cumprir este cronograma a contratada não será responsável pelos danos a qualidade da coordenação nos eventos oficiais.
<i>Trecho 61 - Contrato nº 03</i> É responsabilidade da contratante garantir a total exclusividade de todos os serviços e atividades que envolvem a turma com relação às Fotografias e Filmagens em pré-eventos, estúdio fotográfico, fotos de convite geral, individual ou em grupo e eventos oficiais, sob pena de multa ou rescisão do presente contrato por quebra de exclusividade.
<i>Trecho 62 - Contrato nº 03</i> Caso o próprio formando e/ou qualquer de seus convidados praticar algum tipo de registro fotográfico e/ou filmagem profissional ou semi-profissional, fica acordado que o formando identificado, terá a obrigatoriedade na aquisição de 100% do material apresentado pela Contratada em fotografias e filmagem.
<i>Trecho 63 - Contrato nº 03</i> Em caso de cancelamento do pré-evento, a contratante deverá notificar por escrito a contratada, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de caracterizar infração contratual e incidir multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente à época do fato.
<i>Trecho 64 - Contrato nº 03</i> Em caso de estúdio e fotos para convites, o agendamento deverá seguir a disponibilidade de datas da contratada.
<i>Trecho 65 - Contrato nº 03</i> [...], devendo ela (contratante) providenciar, o Termo de Adesão à este contrato, com nome e endereço de todos os formandos Contratantes e desta forma facilitar o trabalho dos fotógrafos e cinegrafistas.
<i>Trecho 66 - Contrato nº 03</i>

Caso o próprio formando e/ou qualquer de seus convidados praticar algum tipo de registro fotográfico e/ou filmagem profissional ou semi-profissional, fica acordado que o formando identificado, terá a obrigatoriedade na aquisição de 100% do material apresentado pela Contratada em fotografias e filmagem.
<i>Trecho 67 - Contrato nº 03</i> Ficará o orçamento fornecido pela contratada, como parâmetro da qualidade do serviço, que deverá ser cumprido de acordo com os itens requisitados pela contratante, a não ser que esta opte pela substituição ou eliminação de qualquer serviços.
<i>Trecho 68 - Contrato nº 03</i> Tal multa deverá ser paga pela parte que rescindir ou der causa à sua rescisão, esclarecido que, se iniciativa partir da contratante, está pagará, também, as despesas já realizadas pela contratada, desde que devidamente comprovados.
<i>Trecho 69 - Contrato nº 04</i> [...] Para cumprir estes serviços será necessário o cumprimento irrestrito pela contratante as condições da cláusula segunda.
<i>Trecho 70 - Contrato nº 04</i> 2.1 A documentação indispensável para a boa execução dos serviços descritos na cláusula primeira será fornecida pela CONTRATANTE, [...].
<i>Trecho 71 - Contrato nº 04</i> 2.1.5 Na duvida com relação à documentação que deverá a CONTRATANTE enviar para a CONTRATADA, solicitará por escrito informações sobre as mesmas.
<i>Trecho 72 - Contrato nº 04</i> 2.3 - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo.
<i>Trecho 73 - Contrato nº 04</i> 2.2.2 - A CONTRATADA assume a responsabilidade de mandar um de seus representantes levarem ao endereço do Cliente, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas dos seus vencimentos, <u>TODAS</u> as guias de recolhimento preenchidas e calculada, a que estiverem sujeita o CONTRATANTE, <u>DESDE QUE</u>, respeitadas todas as condições do item 2.2.1.
<i>Trecho 74 - Contrato nº 04</i> 2.2 A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos: [...].
<i>Trecho 75 - Contrato nº 04</i> [...] As partes se obrigam a cumprir o presente contrato fielmente, por si e por seus sucessores a qualquer título.

Trecho 76 - Contrato nº 04

Será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, disponibilizar, para que seja devidamente apanhado pelo CONTRATADO, ou até mesmo mandar por seu próprio intermédio, TODOS os documentos **necessários** para que sejam efetuados os cálculos mensais de apuração.

Trecho 77 - Contrato nº 04

2.4 - A remessa de documentos entre as partes contratante **deverá** ser feita sempre mediante protocolo; que depois do seu processamento será devolvido ao CONTRATANTE.

Trecho 78 - Contrato nº 04

2.5 – A CONTRATADA **orienta** o uso dos seguintes procedimentos por parte do Cliente: **abrir** uma conta bancária em nome da pessoa jurídica; **fazer** cópia de todos os cheques utilizados em nome da empresa; não utilizar o caixa ou cheques da empresa para pagamentos alheios à mesma; **efetuar** preenchimento diário do livro boletim de caixa ou algo que o substitua; **emitir** notas fiscais para toda e qualquer venda de produtos ou serviço, registrando as respectivas entradas de numerário no livro boletim de caixa; não deixar que se acumulem dúvidas quanto aos procedimentos relativos ao desenvolvimento da sua empresa; **comunicar** (imediatamente) a CONTRATADA ao receber visitas de fiscais; pedir (sem constrangimentos) a identificação de toda pessoa que surgir no seu estabelecimento comercial sob o pretexto de fiscalização [...].

Trecho 79 - Contrato nº 04

3.2 – A CONTRATADA manterá o **necessário** sigilo e a devida reserva, sobre as informações que sejam do seu conhecimento, a respeito da CONTRATADA, do seu titular, sócios ou representantes.

Trecho 80 - Contrato nº 04

3.3 - **Obriga-se** a CONTRATADA, em seu escritório e dentro do horário de expediente - horário comercial - a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

Trecho 81 - Contrato nº 04

3.4 - A CONTRATADA **não assume** nenhuma **responsabilidade** pelas consequências advindas de informações, declarações ou documentação inidôneas, incompletas ou inexatas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes de desrespeito a orientação prestada, inclusive, no tocante ao cumprimento dos prazos de entrega da documentação pertinente, conforme estabelecido no item 2.2, anterior.

Trecho 82 - Contrato nº 04

4. CLÁUSULA QUARTA – **DEVERES** DA CONTRATANTE

4.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira, 1.1, 1.2 e 1.3 a CONTRATANTE **pagará** a CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ _____ mensais, que corresponde atualmente a 01(um) Salário Mínimo Nacional, até o dia _____ do mês subsequente a prestação dos serviços e via pagamento por boleto bancário.

Trecho 83 - Contrato nº 04

4. CLÁUSULA QUARTA – **DEVERES** DA CONTRATANTE

[...]

4.2 - Além do ajustado na cláusula anterior, a CONTRATANTE **pagará** a CONTRATADA honorários adicional anual, correspondente ao valor mensal vigente deste contrato nos meses sendo 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro e 50% (cinquenta por cento) no mês de janeiro, valor este como repasse de outros serviços e atividades prestadas e não cobradas mensalmente.

Trecho 84 - Contrato nº 04

4. CLÁUSULA QUARTA – **DEVERES** DA CONTRATANTE

[...]

4.4 - Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento incidirá multa por atraso, mensalmente, juros de mora de 1% ao mês e custos administrativos da cobrança. Na hipótese cobrança judicial ou extrajudicial, o CONTRATANTE **reembolsará** a CONTRATADA ainda todas as perdas e danos resultantes do atraso de pagamento, inclusive despesas decorrentes das medidas de cobrança.

Trecho 85 - Contrato nº 04

4. CLÁUSULA QUINTA – **DA RESPONSABILIDADE**

A parte que descumprir obrigação contratual **responderá** pelas perdas e danos.

Trecho 86 - Contrato nº 04

[...] Á parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, **ficará obrigada** ao pagamento de multa compensatória no valor de 3 (três) parcelas mensais dos honorários vigentes à época; **devendo** o CONTRATANTE indicar a nova CONTRATADA, para que seja efetuado TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA [...].

Trecho 87 - Contrato nº 04

3.1 - **Responsabilizar-se-á** a CONTRATADA por todos os seus prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando ou compensando a CONTRATANTE, em caso de prejuízos decorrentes de culpa ou dolo.

Trecho 88 - Contrato nº 04

3.4 - **Responsabilizar-se-á** a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecer sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou quaisquer inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

Trecho 89 - Contrato nº 04

A CONTRATADA **não se responsabiliza** por consequências, comprovadamente, advindas da não execução, de qualquer item acima citado, inclusive da não remessa de documentos para CONTRATADA, prejudicando a exata contabilização.

<i>Trecho 90 - Contrato nº 05</i> O (a) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). O pagamento será feito em dez parcelas iguais.
<i>Trecho 91 - Contrato nº 05</i> Fica a CONTRATADA obrigada a manter contato permanente com o (a) CONTRATANTE, a fim de esclarecer quaisquer dúvida relativas à efetivação do presente CONTRATO.
<i>Trecho 92 - Contrato nº 05</i> O presente Contrato passa a vigorar a partir da assinatura do mesmo, por ambas as partes, comprometendo-se os pactuantes a cumprir o que neste foi estipulado.
<i>Trecho 93 - Contrato nº 05</i> Fica a CONTRATADA assumirá total responsabilidade no tocante à prestação dos serviços necessários à efetivação deste contrato.
<i>Trecho 94 - Contrato nº 05</i> A CONTRATADA não se responsabiliza por materiais deixados no salão.
<i>Trecho 95 - Contrato nº 05</i> A responsabilidade pelo pagamento ou reposição de materiais do Buffet, ou de alguma parte do local da festa, que venha, ocasionalmente, a ser quebrados ou extraviados durante o evento será do (a) CONTRATANTE.
<i>Trecho 96 - Contrato nº 05</i> A realização da festa está condicionada ao cumprimento desse contrato por parte de todos trinta membros da turma, caso haja desistência por parte de algum o restante da turma ficará responsável por ratear o débito dos inadimplentes e o valor total da festa poderá ser alterado.
<i>Trecho 97 - Contrato nº 06</i> O aluguel mensal é na ordem de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta Reais) mensais, devendo ser pago diretamente ao locador, ou a quem este designar a cada dia “10”, sob pena de incidência de juros de 1%(um por cento), ao mês, correção monetária conforme lei federal 10.406/02 multa de 2%(dois por cento), lei federal 8.078/90, além da multa de 10%(dez por cento), e honorários advocatícios em juízo, conforme art. 475-J e art. 600 da lei federal 5.869/73 e arts. 395,406 e 407 da lei federal 10.406/02.
<i>Trecho 98 - Contrato nº 06</i> [...] Ficando claro que com o final do contrato exige-se uma nova negociação entre LOCADOR e LOCATÁRIO(A).
<i>Trecho 99 - Contrato nº 06</i> [...], devendo os respectivos comprovante de pagamentos serem entregues mensalmente ao LOCADOR ou seu representante quando do pagamento do aluguel.

<i>Trecho 100 - Contrato nº 06</i> No ato da devolução do imóvel o(a) LOCATARIO(A) deverá apresentar os últimos pagamentos das contas de AGUA, LUZ, se for o caso, como também de IPTU e TCR.
<i>Trecho 101 - Contrato nº 06</i> Obrigam-se o(a) LOCATARIO(A) a satisfazer as suas expensas todas as exigências dos poderes públicos.
<i>Trecho 102 - Contrato nº 06</i> O LOCADOR, por si e/ou através de seus representantes, poderá a qualquer tempo vistoriar o imóvel sempre que se fizer necessário.
<i>Trecho 103 - Contrato nº 06</i> Na ocorrência de desocupação do imóvel na vigência do prazo determinado neste contrato, o LOCATÁRIO (A) fica obrigado(a) a pagar ao LOCADOR multa correspondente a 01 mês de aluguel.
<i>Trecho 104 - Contrato nº 06</i> Caso o(a) LOCATARIO(A) continue a ocupar o imóvel após o prazo de vigência determinado neste contrato e quando ele(a), LOCATARIO(A) pretender a desocupação do imóvel, deverá notificar por escrito e previamente o LOCADOR com antecedência mínima de 03(Três) meses, sob pena de pagar ao LOCADOR, a título de indenização, a importância correspondente a 01(um) mês do valor da locação, prevalecendo o valor do aluguel vigente ao tempo de desocupação.
<i>Trecho 105 - Contrato nº 06</i> O presente contrato terá plena validade em relação aos herdeiros e sucessores a título singular ou universal, os quais se obrigam a respeitar todas as suas cláusulas e respectivos efeitos na sua integridade, dando tudo por bom, firme e valioso como se pessoalmente tivessem firmado o presente contrato ora celebrado.
<i>Trecho 106 - Contrato nº 06</i> Se, findo o presente contrato o(a) LOCATARIO(A) não restituir a coisa, pagará enquanto a tiver em seu poder, o aluguel que o locador arbitrar nesta data, e responderá pelo dano que ela venha sofrer, embora proveniente de caso fortuito, conforme estabelecido no artigo 1.196 do Código Civil Brasileiro.
<i>Trecho 107 - Contrato nº 06</i> A infração pelo(a) LOCATÁRIO(A) de qualquer das cláusulas deste contrato, assegura ao LOCADOR a faculdade de considerar rescindido o presente contrato e sujeitará o(a) LOCATÁRIO(A) ao pagamento de uma pena convencional correspondente a 03 (três) vezes o valor do aluguel mensal que estiver em vigor no mês de calendário da infração, cabendo ao LOCADOR o direito de efetuar a cobrança desta pena convencional por meio de ação de desejo e de quaisquer outras que porventura sejam cabíveis por força de regras legais ou contratuais, respondendo sempre o(a) LOCATÁRIO(A) pelas despesas e custos com respectivo processo judicial, inclusive honorários advocatícios no percentual máximo admitido pela lei aplicável a época do evento, assim como pelas prestações de aluguel e seus acessórios até que efetivamente ocorra a desocupação do imóvel locado,

hipótese em que não assistirá o(a) LOCATÁRIO(A) direito a qualquer indenização, compensação ou retenção.

Trecho 108 - Contrato nº 06

Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) caso deseje construir algum acréscimo, benfeitoria, acessão, reforma ao imóvel ora locado ou obras que propicie melhor aproveitamento das suas atividades, a fazê-lo as suas expensas e riscos, inclusive contra terceiros e prédios vizinhos, usando das modernas técnicas de construção e obedecendo as normas e posturas do município de João Pessoa/PB e do patrimônio histórico, **devendo** o projeto dessas obras ser antecipadamente apresentado ao proprietário LOCADOR, pra fins de exame e dependerá de aprovação expressa em documento escrito, subscrito pelo LOCADOR ou seu procurador devidamente habilitado.

Trecho 109 - Contrato nº 06

Todas as despesas efetuadas para realizar a construção, inclusive a compra de materiais e mão de obra, **deverão** ser feitas em nome do LOCADOR.

Trecho 110 - Contrato nº 06

Poderá ainda, o LOCADOR, ao final do contrato ou por ocasião de sua rescisão, exigir do (a) LOCATÁRIO(A) que entregue o imóvel ora locado nas mesmas condições que as originalmente recebidas, **devendo** neste caso, o(a) LOCATÁRIO(A) proceder, a suas custado pelos, (se assim for exigido pelo LOCADOR) o desfazimento de quaisquer reforma, acréscimo, modificação ou melhoramento eventualmente realizados.

Trecho 111 - Contrato nº 06

Na vigência deste contrato até a efetiva entrega das chaves, **será** o(a) LOCATARIO(A), **responsável** pelos pagamentos do imposto predial e territorial urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel, taxa de água/esgoto, energia, taxa de limpeza urbana (TCR), seguro, impostos, ou taxas do patrimônio da união federal, inclusive marinha, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais atualmente incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel locado.

Trecho 112 - Contrato nº 07

O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintados, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, **devendo** o LOCATÁRIO mantê-lo desta forma.

Trecho 113 - Contrato nº 07

O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, quais sejam, pintado com tinta látex na cor contida no auto de vistoria, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios **deverão** também, estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deterioração decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

Trecho 114 - Contrato nº 07

Concordam com os termos fixados no presente contrato os Fiadores, já qualificados acima, e que configuram-se também como principais pagadores, **responsabilizando-se** pelo fiel cumprimento do presente sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado.

Trecho 115 - Contrato nº 07

Emitir-se-á tal recibo, desde que haja a apresentação pelo **LOCATÁRIO**, dos comprovantes de todas as despesas do imóvel **devidamente** quitadas.

Trecho 116 - Contrato nº 07

Caso o **LOCADOR** manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente, **deverá** propor por escrito ao **LOCATÁRIO** que **se obrigará** a emitir a resposta em 30 (trinta) dias, a partir da comunicação inicial.

Trecho 117 - Contrato nº 07

O **LOCATÁRIO** permitirá ao **LOCADOR**, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios. Se constatando algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel **ficará compelido** o **LOCATÁRIO** a realizar o conserto, no prazo de (xxx) dias. Não ocorrendo o conserto, o **LOCADOR** ficará facultado a RESCINDIR O CONTRATO, sem prejuízo dos numerários previstos neste.

Trecho 118 - Contrato nº 07

O **LOCATÁRIO** **fica** desde já **obrigado** a fazer seguro contra incêndios, do imóvel locado, em seguradora idônea e que passe por prévia autorização do **LOCADOR**.

Trecho 119 - Contrato nº 07

As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas **se comprometem** desde já a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.

Trecho 120 - Contrato nº 07

Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo do **LOCATÁRIO**, o mesmo **ficará obrigado** a pagar, além da multa prevista na Cláusula 18ª, todas as despesas por danos causados ao imóvel, **devendo** restituí-lo no estado cujo encontrou e que, sobretudo, teve conhecimento no auto de vistoria.

Trecho 121 - Contrato nº 07

Como aluguel mensal, o **LOCATÁRIO** **se obrigará** a pagar o valor de R\$ (xxx) (Valor Expresso), a ser efetuado diretamente ao **LOCADOR**, e na sua ausência ficará autorizado a recebê-lo seu procurador (xxx), (Nacionalidade), (Profissão), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), capaz, residente e domiciliado na Rua (xxx), n.º (xxx), bairro (xxx), cidade (xxx), Cep. (xxx), no Estado (xxx). **Devendo** fazê-lo até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, sob pena de multa, correções e despesas previstas nas Cláusulas 17ª e 18ª.

Trecho 122 - Contrato nº 07

Fica obrigado o **LOCADOR** ou seu procurador, a emitir recibo da quantia paga, relacionando pormenorizadamente todos os valores oriundos de juros, ou outra despesa. **Emitir-se-á** tal recibo, desde que haja a apresentação pelo **LOCATÁRIO**, dos comprovantes de todas as despesas do imóvel devidamente quitadas.

Trecho 123 - Contrato nº 07

O LOCATÁRIO, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada na Cláusula 13ª, **fica obrigado** a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, mais correção monetária.

Trecho 124 - Contrato nº 07

O **LOCATÁRIO** terá um prazo de tolerância para efetuar o pagamento do aluguel até o 2º (segundo) dia útil após o vencimento, caso não seja dia útil, **ficará obrigado** desde já a efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente a esta data.

Trecho 125 - Contrato nº 07

A presente locação terá o lapso temporal de validade de (xxx) meses, a iniciar-se no dia (xxx), do mês (xxx) no ano de (xxx) e findar-se no dia (xxx), do mês (xxx) no ano de (xxx), data a qual o imóvel **deverá** ser devolvido nas condições previstas na Cláusula 5ª, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

Trecho 126 - Contrato nº 07

Ultrapassando o contrato, a data prevista, ou seja, tornando-se contrato por tempo indeterminado, poderá o **LOCADOR**, rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito ao **LOCATÁRIO**, que **ficará compelido** a sair do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação, o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR ficarão obrigados** por todo o teor deste contrato.

Trecho 127 - Contrato nº 07

Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes **se obrigam** desde já ao inteiro teor deste contrato.

Trecho 128 - Contrato nº 07

Este contrato **deve** ser registrado no Cartório de Registro Imobiliário.

Trecho 129 - Contrato nº 07

O prazo de locação é de _____, iniciando-se em _____ e terminando em _____, limite de tempo em que o imóvel objeto do presente **deverá** ser restituído independentemente de qualquer notificação ou interpelação sob pena de caracterizar infração contratual.

Trecho 130 - Contrato nº 07

Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, água, luz, gás, telefone, as condominiais que estejam relacionadas ao uso do mesmo, bem como os tributos, ficarão sob a **responsabilidade** do **LOCATÁRIO**, ressalvando-se quanto à contribuição de melhoria.

Trecho 131 - Contrato nº 07

Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao **LOCADOR** aceitá-la ou não, **restando** ao **LOCATÁRIO** em caso do **LOCADOR** não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue.

Trecho 132 - Contrato nº 08

Além do aluguel **são de responsabilidade** do LOCATÁRIO as despesas com consumo de luz, água, esgoto, seguro contra incêndio, imposto predial e todas as demais taxas ou impostos, tributos municipais e encargos da locação, que venham a incidir sobre o imóvel, inclusive taxa de condomínio, que **deverão** ser pagas diretamente pela mesma, o qual **ficará obrigada** a apresentar os comprovantes de quitação juntamente com o pagamento do aluguel.

Trecho 133 - Contrato nº 08

Fica facultado ao LOCADOR ou a seu representante legal vistoriar o imóvel sempre que julgar **necessário**.

Trecho 134 - Contrato nº 08

O LOCATÁRIO **se obriga**, sob pena de cometer infração contratual, a comunicar por escrito ao LOCADOR, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de devolver o imóvel antes do prazo aqui previsto.

Trecho 135 - Contrato nº 08

Quaisquer modificações no imóvel locadas só poderão ser feitas com expressa autorização do LOCADOR. Aderem ao mesmo as benfeitorias sejam elas úteis, **necessárias** ou voluntárias independente de sua natureza, não cabendo direito de indenização, retenção, compensação ou reembolso.

Trecho 136 - Contrato nº 08

Se o LOCATÁRIO vier a usar da faculdade que lhe confere o contido no artigo 4 da lei nº 8.245/91 e devolver o imóvel antes do vencimento do prazo ajustado, **pagará** a multa compensatória equivalente a 02 (duas) vezes o valor do aluguel vigente, reduzido proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido.

Trecho 137 - Contrato nº 08

O LOCATÁRIO declara neste ato tomar conhecimento da existência de regras estabelecidas na CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIOS e **compromete-se** a respeitá-las e cumpri-las, juntamente com seus familiares e prepostos, sob pena de rescisão contratual.

Trecho 138 - Contrato nº 08

Em caso de insolvência, ausência ou morte dos fiadores, suas obrigações se transferem aos seus herdeiros e/ou sucessores e o LOCATÁRIO **se obriga**, dentro de 15 (quinze) dias a dar substituto idôneo à juízo do LOCADOR, ficando aquele em mora e sujeito à multa contratual e despejo, se não o fizer nesses dias de mera tolerância.

Trecho 139 - Contrato nº 08

O LOCATÁRIO **assume o compromisso** de solicitar ao LOCADOR uma vistoria 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel para ser constatado o estado de conservação do mesmo.

Trecho 140 - Contrato nº 08

O LOCATÁRIO declara, para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado em

condições plenas de uso, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo em iguais condições, independente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância desta obrigação, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal do imóvel.
<i>Trecho 141 - Contrato nº 08</i> Fica convenicionado que a parte que infringir o presente contrato em qualquer dos seus termos, se sujeita ao pagamento em benefício da outra, da multa contratual correspondente a 1 (uma) vez o valor do aluguel vigente à época da infração, tantas vezes forem as infrações praticadas, sem prejuízo da resolução contratual e demais comunicações previstas neste instrumento.
<i>Trecho 142 - Contrato nº 09</i> A Locatária será responsável pelo pagamento do seguro contra fogo do imóvel ora locado, seguro esse que será feito diretamente pela Locatária e renovado anualmente em companhia de sua escolha, em nome do Locador.
<i>Trecho 143 - Contrato nº 09</i> Findo o presente contrato, obriga-se a Locatária a restituir o imóvel completamente desimpedido de pessoas e de coisas, independente de qualquer aviso ou notificação, ou ainda de interpelação de qualquer espécie.
<i>Trecho 144 - Contrato nº 09</i> Os aluguéis deverão ser pagos até o dia 05 (cinco), do mês subsequente ao vencimento, com depósito em conta corrente do Locador, com recibo, devendo, a Locatária, fazer prova de quitação do mesmo, se for o caso, e das parcelas de I.P.T.U, sob pena de não o fazendo, não considera-se integralmente pago o aluguel, ensejando ação de despejo por falta de pagamento.
<i>Trecho 145 - Contrato nº 09</i> O Locador não terá responsabilidade em caso de incêndio, ainda que originando de curto circuito, estragos ou defeitos nas instalações.
<i>Trecho 146 - Contrato nº 09</i> Quando da entrega das chaves após vistoria prévia, deverá a Locatária, entregar ao Locador a última taxa condominial, I.P.T.U, contas de água e luz, todos devidamente quitados.
<i>Trecho 147 - Contrato nº 09</i> Os pagamentos de aluguéis deverão ser efetuados na forma designada pelo Locador.
<i>Trecho 148 - Contrato nº 09</i> A Locatária se obriga pela perfeita conservação do imóvel locado, obedecendo as posturas Municipais quanto ao passeio, saneamento, etc., obrigando-se ainda, a não causar incômodos de quaisquer natureza aos vizinhos.
<i>Trecho 149 - Contrato nº 09</i>

Quando da entrega das chaves após vistoria prévia, deverá a Locatária , entregar ao Locador a última taxa condominial, I.P.T.U, contas de água e luz, todos devidamente quitados.
<i>Trecho 150 - Contrato nº 09</i> A Locatária obriga-se pela total observância da legislação Federal, Estadual e Municipal, responsabilizando-se pela plena reparação dos danos causados ao imóvel ou a terceiros sejam de pequena ou grande monta, a não ser que sejam provocados por fenômenos naturais como vendaval, terremoto, etc.
<i>Trecho 151 - Contrato nº 09</i> Compromete-se a Locatária em caráter irrevogável e irretratável a transferir a conta de luz e força seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do início deste contrato, devendo fazer prova e tal junto ao Locador, sob pena de caracterizar-se infração contratual.
<i>Trecho 152 - Contrato nº 09</i> A Locatária se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, sendo de sua exclusiva responsabilidade a regularização de sua atividade junto aos mesmos, em especial à Prefeitura Municipal de Fortaleza, Emplasa, Cetesb, Engenharia Sanitária, Corpo de Bombeiros e outros órgãos atinentes, respondendo perante os mesmos outrossim, por todas as infrações a que, porventura, der causa, ainda que notificações venham em nome do Locador.
<i>Trecho 153 - Contrato nº 09</i> Se feita a vistoria, for constatado quaisquer danos nos aparelhos, paredes, e instalações do imóvel, o Locador notificará a Locatária, para que no máximo em 05 (cinco) dias, proceda os reparos necessários, correndo as respectivas despesas por sua conta.
<i>Trecho 154 - Contrato nº 09</i> Não atendidos pela Locatária, os termos dessa notificação, o Locador mandará executar os consertos ou reparos necessários por pessoa ou empresa de sua livre escolha, ficando a Locatária, obrigada ao pagamento de todos os gastos verificados.
<i>Trecho 155 - Contrato nº 09</i> Em caso de falecimento do fiador, obriga-se a Locatária a indicar um substituto dentro de 30(trinta) dias, ficando sua aceitação a critério do Locador sob pena de operar-se a rescisão do presente contrato, ficando a Locatária obrigada ao pagamento da multa prevista na cláusula VIII deste contrato.
<i>Trecho 156 - Contrato nº 09</i> Não é obrigatório ao Locador, ou seu representante legal dar prévio conhecimento ao fiador da propositura de eventuais ações de despejo por falta de pagamento, sendo obrigação dele, fiador verificar pessoalmente o cumprimento das obrigações assumidas pela afiançada.
<i>Trecho 157 - Contrato nº 09</i> O valor segurado ficará a critério do Locador sempre compatível com o valor do imóvel, a Locatária deverá efetuar a entrega da apólice do seguro em nome do Locador no prazo de 30(trinta) dias da

assinatura do presente.
<i>Trecho 158 - Contrato nº 09</i>
Este contrato obriga as partes, herdeiros e sucessores.
<i>Trecho 159 - Contrato nº 09</i>
Finda a locação, á Locatária se compromete a devolver o imóvel ora locado nas condições em que recebeu, independente de qualquer aviso ou notificação, e após a devida verificação pelo Locador do estado em que se encontra o referido imóvel.
<i>Trecho 160 - Contrato nº 09</i>
A Locatária será responsável pelo pagamento do seguro contra fogo do imóvel ora locado, seguro esse que será feito diretamente pela Locatária e renovado anualmente em companhia de sua escolha, em nome do Locador .
<i>Trecho 161 - Contrato nº 10</i>
O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o LOCATÁRIO, mantê-lo desta forma.
<i>Trecho 162 - Contrato nº 10</i>
Pela locação, o LOCATÁRIO pagará o valor de R\$ (....) [...], sempre até o (.....) dia útil de cada mês, mediante depósito em conta corrente indicada pelo LOCADOR.
<i>Trecho 163 - Contrato nº 10</i>
Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel, o LOCATÁRIO deverá pagar uma multa de (.....)% ao dia, calculada sobre o valor do aluguel.
<i>Trecho 164 - Contrato nº 10</i>
O LOCADOR deverá entregar as chaves ao LOCATÁRIO no dia (...) da assinatura deste contrato.
<i>Trecho 165 - Contrato nº 10</i>
O LOCATÁRIO deverá administrar, cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do imóvel, entregando-o nas mesmas condições dispostas no termo de vistoria em anexo.
<i>Trecho 166 - Contrato nº 10</i>
Cláusula 15. O LOCATÁRIO deverá administrar, cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do imóvel, entregando-o nas mesmas condições dispostas no termo de vistoria em anexo.
<i>Trecho 167 - Contrato nº 10</i>
Caso o inquilino não zele pelo imóvel, causando-lhe qualquer dano, deverá arcar com as despesas necessárias à reparação do mesmo, sem prejuízo do pagamento da multa de R\$ (.....) [...].
<i>Trecho 168 - Contrato nº 10</i>

Caso permaneça no imóvel após o prazo determinado no caput da presente cláusula, o LOCATÁRIO pagará multa de R\$ (...) (Valor expresso) por dia em que permanecer em posse do imóvel e respectivas chaves.
<i>Trecho 169 - Contrato nº 10</i> O LOCADOR deverá notificar o LOCATÁRIO para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros.
<i>Trecho 170 - Contrato nº 10</i> Para efetivação da preferência, deverá o LOCATÁRIO responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, esta resposta deverá ocorrer via Cartório de Títulos e Documentos.
<i>Trecho 171 - Contrato nº 10</i> Não havendo interesse na aquisição do imóvel pelo LOCATÁRIO, este deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados entre LOCATÁRIO e LOCADOR.
<i>Trecho 172 - Contrato nº 10</i> Os FIADORES não se eximirão de responsabilidade solidária, caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma, contrato por prazo indeterminado, desde que previamente comunicada a prorrogação do contrato aos fiadores, os quais deverão anuir para manutenção da fiança prestada.
<i>Trecho 173 - Contrato nº 10</i> Casos os FIADORES venham a incorrer em concordata, falência ou em comprovado estado de insolvência, o LOCATÁRIO deverá substituí-lo em (...) dias, sob pena de rescisão contratual.
<i>Trecho 174 - Contrato nº 15</i> A presente locação terá validade por (...) meses, até a data de (...), quando o imóvel deverá ser devolvido ao LOCADOR com as respectivas chaves.
<i>Trecho 175 - Contrato nº 10</i> A ocorrência de qualquer evento que torne necessária a troca de tal segredo deverá ser imediatamente comunicado ao LOCADOR, cuja autorização expressa é imprescindível para que se efetue aludida troca de segredo.
<i>Trecho 176 - Contrato nº 10</i> O LOCATÁRIO se compromete ainda a efetuar em dia o pagamento dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como todas as despesas ligadas direta ou indiretamente com a conservação do imóvel, tais como água, luz, telefone, condomínio, etc.
<i>Trecho 177 - Contrato nº 10</i> O LOCATÁRIO se compromete a desocupar o imóvel no prazo de (...) dias após o término da

locação, devolvendo as chaves ao LOCADOR.

Trecho 178 - Contrato nº 10

Concordam com os termos fixados no presente contrato os FIADORES, já qualificados acima, e que se configuram também como principais pagadores, **responsabilizando-se** pelo fiel cumprimento do presente, sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado.

MODALIZAÇÃO DEONTICA DE POSSIBILIDADE

Trecho 179 - Contrato nº 01

A XXXXXXXX **poderá** negociar com instituições financeiras, inclusive para recebimento, diretamente do CONTRATANTE, do valor total ou parcial do crédito relativo à semestralidade, ora contratada, respeitados, até a data de seus vencimentos, os valores nominais das parcelas descritas nesta cláusula e, após o vencimento, valer-se dos mecanismos próprios de cobranças.

Trecho 180 - Contrato nº 01

§2º. **CALENDÁRIO ESCOLAR.** O calendário escolar **poderá** ser alterado, a critério da XXXXXXXX, respeitadas as exigências legais da carga horária e dias letivos. Eventual alteração do calendário escolar não implicará em alteração da data do vencimento das mensalidades.

Trecho 181 - Contrato nº 01

Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o valor do débito, devidamente atualizado, será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento, sem prejuízo da multa estipulada no *caput*, **podendo** a XXXXXXXX, ainda:

- a) Após prévia notificação, e desde que não exista discussão judicial sobre o montante devido, inscrever o devedor em cadastro ou serviço e prestação ao crédito;
- b) Emitir título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga (duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito que for legalmente admitido), promovendo-lhe o protesto por falta de pagamento.
- c) Promover a cobrança por todos os meios legais INCLUSIVE PROTESTO ou execução judicial da dívida, através de advogados ou empresas especializadas.

Trecho 182 - Contrato nº 01

A XXXXXXXX **poderá** não efetivar a matrícula do aluno CONTRATANTE para o período letivo seguinte, se houver débito relativo a período anterior.

Trecho 183 - Contrato nº 01

Em garantia do pagamento do valor da semestralidade, a XXXXXXXX **poderá**, a qualquer época exigir do (a) CONTRATANTE a emissão de nota promissória com aval de pessoa idônea, para o total de dívida ou cada uma das parcelas.

Trecho 184 - Contrato nº 01

O presente contrato **poderá** ser rescindido antes de seu vencimento:

- a) Pelo CONTRATANTE, na hipótese de transferência, cancelamento ou de desistência de vaga

no Curso. b) Pela XXXXXXXX, por motivo disciplinar dado pelo aluno CONTRATANTE, ou outro previsto no Regime Geral da XXX, ou por incompatibilidade ou desarmonia do aluno com o regime ou filosofia da XXXXXXXX; c) Pelo (a) CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que em dia com suas obrigações; d) Por acordo entre as partes; e) Em razão do descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, observadas as disposições legais aplicáveis; f) Pela XXXXXXXX, em razão do inadimplemento, nos termos da Lei 9.870/99 (com redação alterada pela MP 2.137/24) e art. 476 do Código Civil em vigor.
<i>Trecho 185 - Contrato nº 02</i> Na hipótese de ser constatadas fraudes, informações não verdadeiras, inexatas ou de má fé, que prepostos da CONTRATADA prestarem por dolo, ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência, e que destes atos resultem prejuízos, fica a CONTRATANTE autorizada a descontar das comissões que a CONTRATADA tiver a receber, o numerário suficiente para o ressarcimento de tais prejuízos.
<i>Trecho 186 - Contrato nº 02</i> O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes notificar a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, para a rescisão do presente instrumento.
<i>Trecho 187 - Contrato nº 02</i> Os direitos e obrigações por este instrumento ajustados não poderão, a nenhum título, ser transferidos ou cedidos, ficando facultado, unicamente à CONTRATADA, sob sua exclusiva e inteira responsabilidade, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, equipes autônomas, prepostos ou repassadores, treinados e devidamente credenciados pela CONTRATADA, para a realização do convencionado na cláusula primeira.
<i>Trecho 188 - Contrato nº 02</i> Considerando que a publicidade, publicações e impressos só poderão ser criados segundo os critérios técnicos e a mídia aprovada pela CONTRATANTE, fica expressamente vedado à CONTRATADA, mesmo que as suas expensas, autorizar quaisquer tipos de inserções nos órgãos de divulgação ou confecção gráfica de material auxiliar de qualquer tipo, sem que para isso tenha obtido prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
<i>Trecho 189 - Contrato nº 03</i> O contrato é por prazo indeterminado e poderá ser rescindido por qualquer uma das partes (contratante ou contratada), com prévio aviso de 30 (trinta) dias, ficando, desde já, estipulado a multa de 25 (vinte e cinco) unidades fotográficas (objeto do presente contrato) por formando Contratante e assinado no Tremo de Adesão do presente contrato.
<i>Trecho 190 - Contrato nº 04</i> Caso, em algum momento desta relação contratual, O CONTRATANTE não concorde com esta cláusula, poderá rescindir este contrato, submetendo-se tão somente, as condições previstas no parágrafo único da Cláusula Sexta.
<i>Trecho 191 - Contrato nº 04</i>

4.3 - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificado na cláusula primeira poderão ser cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinárias, segundo valor estipulado pelas partes.
<i>Trecho 192 - Contrato nº 04</i> O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, reajustado <u>AUTOMATICAMENTE</u> pelo reajuste do Salário Mínimo Nacional, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso, por escrito de 30 (trinta) dias, durante o qual permanecem vigentes as obrigações contratuais.
<i>Trecho 193 - Contrato nº 04</i> Caso, em algum momento desta relação contratual, O CONTRATANTE não concorde com esta cláusula, poderá rescindir este contrato, submetendo-se tão somente, as condições previstas no parágrafo único da Cláusula Sexta.
<i>Trecho 194 - Contrato nº 06</i> O LOCADOR, por si e/ou através de seus representantes, poderá a qualquer tempo vistoriar o imóvel sempre que se fizer necessário.
<i>Trecho 195 - Contrato nº 06</i> No caso do imóvel ser colocado a venda, o(a) LOCATARIO(A), desde já autoriza a visita de interessados em horários previamente ajustados.
<i>Trecho 196 - Contrato nº 06</i> Poderá ser corrigido anualmente pelos índices a seguir citados na ordem de preferência: 01) IGPM (índice geral de preços de mercado, divulgado pela fundação Getulio Vargas; 02) percentual acumulado de variação mensal do índice de preços ao consumidor – IPC, divulgado pela fundação instituto de pesquisas econômicas – FIPE.
<i>Trecho 197 - Contrato nº 06</i> Fica, no entanto de logo esclarecido e expressamente pactuado que o exercício do direito de destratar unilateralmente a locação, somente poderá ser exercido pelo(a) LOCATARIO(A), com aviso prévio ao LOCADOR com pelo menos 60 dias de antecedência.
<i>Trecho 198 - Contrato nº 06</i> É facultado ao LOCADOR, contudo, em função da natureza da infração praticada pelo(a) LOCATÁRIO(A) não exercer o direito de rescindir o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, limitando-se nesta hipótese, a cobrar do(a) LOCATÁRIO(A) e/ou FIADOR(ES) o valor da pena convencional e encargos retro estabelecidos.
<i>Trecho 199 - Contrato L nº 06</i> A infração pelo(a) LOCATÁRIO(A) de qualquer das cláusulas deste contrato, assegura ao LOCADOR a faculdade de considerar rescindido o presente contrato [...].
<i>Trecho 200 - Contrato nº 06</i> Fica o LOCADOR ou seu representante legal, desde já autorizado a ocupar, independente de ação ou

medida de emissão de posse, sem qualquer formalidade, o imóvel caso venha a ser desocupado e/ou abandonado pelo(a) LOCATÁRIO(A).
<i>Trecho 201 - Contrato nº 06</i> Poderá ainda, o LOCADOR, ao final do contrato ou por ocasião de sua rescisão, exigir do (a) LOCATÁRIO(A) que entregue o imóvel ora locado nas mesmas condições que as originalmente recebidas, devendo neste caso, o(a) LOCATÁRIO(A) proceder, a suas custado pelos, (se assim for exigido pelo LOCADOR) o desfazimento de quaisquer reforma, acréscimo, modificação ou melhoramento eventualmente realizados.
<i>Trecho 202 - Contrato nº 07</i> Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue.
<i>Trecho 203 - Contrato nº 07</i> Ultrapassando o contrato, a data prevista, ou seja, tornando-se contrato por tempo indeterminado, poderá o LOCADOR, rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito ao LOCATÁRIO, que ficará compelido a sair do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.
<i>Trecho 204 - Contrato nº 07</i> O LOCATÁRIO permitirá ao LOCADOR, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios. Se constatando algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelido o LOCATÁRIO a realizar o conserto, no prazo de (xxx) dias. Não ocorrendo o conserto, o LOCADOR ficará facultado a RESCINDIR O CONTRATO, sem prejuízo dos numerários previstos neste.
<i>Trecho 205 - Contrato nº 07</i> Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de R\$ (xxx) (Valor Expresso), a ser efetuado diretamente ao LOCADOR, e na sua ausência ficará autorizado a recebê-lo seu procurador (xxx), (Nacionalidade), (Profissão), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), capaz, residente e domiciliado na Rua (xxx), n.º (xxx), bairro (xxx), cidade (xxx), Cep. (xxx), no Estado (xxx).
<i>Trecho 206 - Contrato nº 07</i> Caso o LOCATÁRIO venha a efetuar o pagamento do aluguel através de cheque, restará facultado ao LOCADOR emitir os recibos de pagamento somente após compensação do mesmo.
<i>Trecho 207 - Contrato nº 07</i> Faculta ao LOCADOR ou à seu procurador, cobrar do LOCATÁRIO, o(s) aluguel(éis), tributo(s) e despesa(s) vencido(s), oriundo(s) deste contrato, utilizando-se de todos os meios legais admitidos.
<i>Trecho 208 - Contrato nº 07</i> O(s) cheque(s) utilizado(s) em pagamento, se não compensado(s) até o quinto dia útil contados a partir do vencimento do aluguel, ocasionará(ão) mora do LOCATÁRIO, facultando ao LOCADOR a

aplicação do disposto na Cláusula 18ª.
<i>Trecho 209 - Contrato nº 07</i> Caso o imóvel seja utilizado de forma diversa da locação residencial, restará facultado ao LOCADOR, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus por parte deste último. Sem prejuízo da obrigação do LOCATÁRIO de efetuar o pagamento das multas e despesas previstas na Cláusula 18ª. Salvo autorização expressa do LOCADOR.
<i>Trecho 210 - Contrato nº 08</i> Havendo prorrogação tácita ou expressa do presente contrato o mesmo será reajustado a preço de mercado sem qualquer relação com o patamar aqui pactuado a ser estabelecido pelo LOCADOR, que poderá ainda estipular, de comum acordo com o LOCATÁRIO, o índice de reajuste e periodicidade.
<i>Trecho 211 - Contrato nº 08</i> Fica facultado ao LOCADOR ou a seu representante legal vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.
<i>Trecho 212 - Contrato nº 08</i> O LOCATÁRIO autoriza ao LOCADOR desde já, a proceder a sua citação inicial, interpelação, intimação, notificação, ou qualquer outro ato de comunicação processual mediante correspondência ou aviso de recebimento, mediante telex ou fax símile, afora as demais formas previstas em lei.
<i>Trecho 213 - Contrato nº 08</i> No caso do imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO declara que não possui interesse em sua aquisição, renunciando expressamente ao eventual direito de preferência e autoriza desde já, a visita de interessados, em horários previamente convencionados.
<i>Trecho 214 - Contrato nº 08</i> Quaisquer modificações no imóvel locadas só poderão ser feitas com expressa autorização do LOCADOR.
<i>Trecho 215 - Contrato nº 09</i> Se o Locador, pela vistoria que fizer, encontrar qualquer defeito, ou dano, poderá recusar-se a receber as chaves, correndo o aluguel, impostos, taxas e demais encargos da locação por conta da Locatária até que fiquem satisfeitas as exigências do presente contrato.
<i>Trecho 216 - Contrato nº 09</i> [...]. A notificação poderá ser judicial ou extra - judicial, a critério exclusivo do Locador.
<i>Trecho 217 - Contrato nº 10</i> O LOCADOR, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência, ceder os direitos contidos no contrato.
<i>Trecho 218 - Contrato nº 10</i>

Após 30 (trinta) dias do decurso do prazo determinado na cláusula anterior, o contrato poderá ser prorrogado, por prazo indeterminado, se não houver manifestação contrária do LOCADOR. (3)
<i>Trecho 219 - Contrato nº 10</i> O LOCATÁRIO poderá usufruir o imóvel durante (.....) ano (s) a contar da data de entrega das chaves pelo LOCADOR.
<i>Trecho 220 - Contrato nº 10</i> Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO, em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue.
<i>Trecho 221 - Contrato nº 10</i> O LOCADOR, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência, ceder os direitos contidos no contrato.
<i>Trecho 222 - Contrato nº 10</i> O LOCATÁRIO poderá usufruir o imóvel durante (.....) ano (s) a contar da data de entrega das chaves pelo LOCADOR.
<i>Trecho 223 - Contrato nº 10</i> Após 30 (trinta) dias do decurso do prazo determinado na cláusula anterior, o contrato poderá ser prorrogado, por prazo indeterminado, se não houver manifestação contrária do LOCADOR.
<i>Trecho 224 - Contrato nº 10</i> Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO, em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue.

MODALIZAÇÃO DE ÔNTICA DE PROIBIÇÃO

<i>Trecho 225 - Contrato nº 02</i> A CONTRATADA e as pessoas físicas ou jurídicas por ela contratadas para a prática dos atos inerentes à atividade ora ajustadas, deverão proceder de tal forma que, em hipótese alguma, venha a prejudicar a imagem da CONTRATANTE junto a terceiros, ficando assegurado à CONTRATANTE, o ressarcimento, pela CONTRATADA, por todo e qualquer dano que de tais atos possa advir.
<i>Trecho 226 - Contrato nº 03</i> Após a escolha e/ou pedido não serão aceitos por quaisquer motivos, devolução de fotos ou cancelamento do DVD (s), pois trata-se de material copiável.
<i>Trecho 227 - Contrato nº 04</i>

O prazo referido nesta cláusula NÃO deverá ser <u>INFERIOR</u> a 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de vencimento de cada imposto ou contribuição em questão.
<i>Trecho 228 - Contrato nº 04</i> 2.5 – A CONTRATADA orienta o uso dos seguintes procedimentos por parte do Cliente: abrir uma conta bancária em nome da pessoa jurídica; fazer cópia de todos os cheques utilizados em nome da empresa; não utilizar o caixa ou cheques da empresa para pagamentos alheios à mesma; efetuar preenchimento diário do livro boletim de caixa ou algo que o substitua; emitir notas fiscais para toda e qualquer venda de produtos ou serviço, registrando as respectivas entradas de numerário no livro boletim de caixa; não deixar que se acumulem dúvidas quanto aos procedimentos relativos ao desenvolvimento da sua empresa; [...].
<i>Trecho 229 - Contrato nº 05</i> Não será permitido em nenhuma situação, soltar fogos de artifício nas redondezas do salão.
<i>Trecho 230 - Contrato nº 06</i> Ficando, desde já, PROIBIDA a sublocação a terceiros, ceder, emprestar, gratuitamente ou onerosamente, no todo ou em parte, bem como o uso do mesmo para festas ou uso de bebida alcoólicas, com som em alto volume ou algazarra, uma vez que se trata de um imóvel anexado à outros, sob pena de multa (com valor correspondente ao aluguel de um mês do apartamento) e/ou rescisão do contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
<i>Trecho 231 - Contrato nº 06</i> O(A) LOCATARIO(A) neste ato, de logo pré-exclue todo e qualquer direito de preferência à aquisição do imóvel locado, que eventualmente lhe seja ou venha a ser facultado por força de lei, nada podendo, portanto, ele(a) designado LOCATARIO(A) pleitear do LOCADOR com fundamento direto ou indiretamente nesse eventual direito.
<i>Trecho 232 - Contrato nº 07</i> A presente LOCAÇÃO destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins residenciais, restando proibido ao LOCATÁRIO, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, salvo autorização expressa do LOCADOR.
<i>Trecho 233 - Contrato nº 08</i> O imóvel da presente locação destina-se ao uso exclusivo como residência e domicílio do LOCATÁRIO, conforme cláusula 2, não sendo permitida a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do LOCADOR.
<i>Trecho 234 - Contrato nº 08</i> [...] Salvo declaração escrita do LOCADOR, quaisquer tolerância ou concessões por ela feita não implicam em renúncia de direito ou em alteração contratual, não podendo ser invocada pelo LOCATÁRIO como procedente para se furtar ao cumprimento do contrato.
<i>Trecho 235 - Contrato nº 09</i> A presente locação destina-se exclusivamente a fins COMERCIAIS PARA O RAMO DE COLCHÕES E AFINS da Locatária, sendo vedada a alteração desta finalidade sem a expressa

concordância do Locador por escrito.
<i>Trecho 236 - Contrato nº 09</i> A Locatária não poderá sublocar, ceder ou emprestar o imóvel locado, quer no todo ou em parte, durante todo o prazo de locação que terminará com a efetiva entrega das chaves, e lhe sendo também vedado transferir a terceiros o presente contrato sem o consentimento escrito do Locador.
<i>Trecho 237 - Contrato nº 10</i> É vedada ao LOCATÁRIO a troca do segredo das fechaduras.
<i>Trecho 238 - Contrato nº 10</i> O LOCATÁRIO não poderá, sem expressa autorização do LOCADOR, emprestar ou sublocar o imóvel bem como os móveis a terceiros.

MODALIZAÇÃO DEÔNTICA VOLITIVA

<i>Trecho 239 - Contrato nº 01</i> [...] doravante denominada simplesmente XXXXXXXX e de outro lado, o (a) CONTRATANTE, identificado (a) acima e no Anexo I (Requerimento de Matrícula devidamente deferido), nos termos da legislação civil em vigor, resolvem firmar o presente instrumento de contratação de serviços educacionais para o semestre letivo de 2015.1, que se regerá pelas cláusulas que se seguem.
<i>Trecho 240 - Contrato nº 02</i> [...] Resolvem as PARTES celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:
<i>Trecho 241 - Contrato nº 03</i> Os casos de dúvida que surgirem serão dirimidos na forma da legislação aplicável, ficando eleito o foro da Comarca de João Pessoa/ PB.
<i>Trecho 242 - Contrato nº 03</i> Caso o próprio formando e/ou qualquer de seus convidados praticar algum tipo de registro fotográfico e/ou filmagem profissional ou semi-profissional, fica acordado que o formando identificado, terá a obrigatoriedade na aquisição de 100% do material apresentado pela Contratada em fotografias e filmagem.
<i>Trecho 243 - Contrato nº 04</i> As partes acima, devidamente identificadas, resolvem consolidar as cláusulas e condições vigentes desde a data abaixo referida, através do presente instrumento particular, segundo o adiante estabelecido.
<i>Trecho 244 - Contrato nº 04</i> Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato.

<i>Trecho 245 - Contrato nº 05</i> Elege-se o Foro da Comarca de João Pessoa, neste Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas da não observância do acordado entre as partes, expresso no presente contrato.
<i>Trecho 246 - Contrato nº 06</i> E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e valor, juntamente com as testemunhas que a tudo assistem, para que doravante produzam em juízo e fora dele os seus jurídicos e legais efeitos.
<i>Trecho 247 - Contrato nº 06</i> Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Cidade e Comarca de João Pessoa(PB), com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, mesmo em se verificando a hipótese a mudança do domicílio de todas ou quaisquer das partes ora contratantes, LOCADOR, LOCATÁRIO(A) e FIADOR(ES).
<i>Trecho 248 - Contrato nº 07</i> O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de (xxx), onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo;
<i>Trecho 249 - Contrato nº 07</i> Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria, além de, no ato da entrega das chaves, com todos os tributos e despesas pagas.
<i>Trecho 250 - Contrato nº 07</i> As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.
<i>Trecho 251 - Contrato nº 07</i> Concordam com os termos fixados no presente contrato os Fiadores, já qualificados acima, e que configuram-se também como principais pagadores, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do presente sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado.
<i>Trecho 252 - Contrato nº 07</i> Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.
<i>Trecho 253 - Contrato nº 08</i> Tendo ambas as partes lido e de comum acordo aprovado todas as cláusulas aqui constantes, elegem o foro do domicílio do LOCADOR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
<i>Trecho 254 - Contrato nº 08</i>

Entretanto, se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida a correção e periodicidade inferior a prevista na legislação vigente à época de sua celebração, que é anual, **concordam** as partes desde já e em caráter irrevogável que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feito no menor prazo que for permitido pela lei posterior e pelo maior índice vigente dentre os permitidos pelo Governo Federal e que venha a refletir a variação do período.

Trecho 255 - Contrato nº 08

[...], **celebram** o presente contrato de locação residencial, com as cláusulas e condições seguintes:

Trecho 256 - Contrato nº 09

Para todas as questões resultantes deste contrato as partes **elegem** desde já o Fórum Central desta Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, custas, despesas jurídicas e honorários advocatícios.

Trecho 257 - Contrato nº 09

A **Locatária** confessa neste ato haver vistoriado o imóvel, e **concordar** como “Laudo de Vistoria”, que faz parte integrante deste contrato.

Trecho 258 - Contrato nº 09

E por estarem assim, justos e contratados, **ratificam** todas as cláusulas e dizeres constantes no presente instrumento, lidos, discutidos, e achados conforme, assinando-os em 02(duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Trecho 259 - Contrato nº 10

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes **elegem** o foro da comarca de [...].

Trecho 260 - Contrato nº 10

Concordam com os termos fixados no presente contrato os FIADORES, já qualificados acima, e que se configuram também como principais pagadores, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do presente, sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado.

Trecho 261 - Contrato nº 10

Por estarem assim justos e contratados, **firmam** o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

MODALIZAÇÃO AVALIATIVA

Trecho 262 - Contrato nº 02

Será considerada falta **grave** e motivo para rescisão do presente ajuste a omissão da CONTRATADA em solucionar problemas gerados pelos atos praticados por seus propositos, num prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação do fato **irregular**.

<i>Trecho 263 - Contrato nº 02</i> Semanalmente a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE os relatórios de produção, que devem conter a totalidade dos documentos formais, relativos ao encaminhamento de pedidos de empréstimo pessoais, obedecendo todos os itens das normas disciplinadoras da CONTRATANTE, responsabilizando-se pela autenticidade e lisura de cada proposta comercializada.
<i>Trecho 264 - Contrato nº 03</i> A Contratante fará o possível para conseguir, junto à coordenação do curso, todas as facilidades para que a Contratada, por seus prepostos ou representantes, possa desenvolver seus trabalhos da melhor maneira possível [...].
<i>Trecho 265 - Contrato nº 04</i> 2.1 A documentação indispensável para a boa execução dos serviços descritos na cláusula primeira será fornecida pela CONTRATANTE, [...].
<i>Trecho 266 - Contrato nº 04</i> 2.2 A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos [...].
<i>Trecho 267 - Contrato nº 04</i> [...], comunicar (imediatamente) a CONTRATADA ao receber visitas de fiscais; pedir (sem constrangimentos) a identificação de toda pessoa que surgir no seu estabelecimento comercial sob o pretexto de fiscalização [...].
<i>Trecho 268 - Contrato nº 04</i> A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo e diligência observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.
<i>Trecho 269 - Contrato nº 04</i> 3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecer sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou quaisquer inutilização [...].
<i>Trecho 270 - Contrato nº 04</i> A CONTRATADA não se responsabiliza por consequências, comprovadamente, advindas da não execução, de qualquer item acima citado, inclusive da não remessa de documentos para CONTRATADA, prejudicando a exata contabilização.
<i>Trecho 271 - Contrato nº 04</i> [...] As partes se obrigam a cumprir o presente contrato fielmente, por si e por seus sucessores a

qualquer título.
<i>Trecho 272 - Contrato nº 06</i> O presente contrato terá plena validade em relação aos herdeiros e sucessores a título singular ou universal, os quais se obrigam a respeitar todas as suas cláusulas e respectivos efeitos na sua integridade, dando tudo por bom, firme e valioso como se pessoalmente tivessem firmado o presente contrato ora celebrado.
<i>Trecho 273 - Contrato nº 06</i> É facultado ao LOCADOR, contudo, em função da natureza da infração praticada pelo(a) LOCATÁRIO(A) não exercer o direito de rescindir o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, limitando-se nesta hipótese, a cobrar do(a) LOCATÁRIO(A) e/ou FIADOR(ES) o valor da pena convencional e encargos retro estabelecidos. Esse ato de tolerância em nenhum caso constituirá precedente, novação ou alteração do pactuado, e nem renúncia ao exercício dos direitos que cabem ao LOCADOR.
<i>Trecho 274 - Contrato nº 06</i> Em caso de desapropriação do imóvel, ficarão o LOCADOR E LOCATARIO(A) mutuamente desobrigados em relação as cláusulas deste contrato, ressaltados os direitos que dele já houveram decorrido até o tempo da efetivação do ato expropriatório e o(a) LOCATARIO(A), tão somente a faculdade de haver do poder publico desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.
<i>Trecho 275 - Contrato nº 06</i> Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Cidade e Comarca de João Pessoa(PB), com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, mesmo em se verificando a hipótese a mudança do domicílio de todas ou quaisquer das partes ora contratantes, LOCADOR, LOCATÁRIO(A) e FIADOR(ES).
<i>Trecho 276 - Contrato nº 07</i> O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintados, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o LOCATÁRIO mantê-lo desta forma.
<i>Trecho 277 - Contrato nº 07</i> O LOCATÁRIO fica desde já obrigado a fazer seguro contra incêndios, do imóvel locado, em seguradora idônea e que passe por prévia autorização do LOCADOR.
<i>Trecho 278 - Contrato nº 08</i> O LOCATÁRIO declara, para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado em condições plenas de uso, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo em iguais condições, independente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância desta obrigação, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal do imóvel.

Trecho 279 - Contrato nº 08

Assina também o presente contrato como FIADOR e PRINCIPAL PAGADOR, **solidariamente** com o LOCATÁRIO, por todas as obrigações e responsabilidades constantes deste acordo com disposições dos artigos 827 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, inclusive aluguéis vencidos, danos ao imóvel e demais encargos decorrentes da locação, [...].

Trecho 280 - Contrato nº 09

Pelo presente instrumento, e na **melhor** forma de direito, as partes contratantes abaixo qualificadas e designadas, tem entre si justo e contratado conforme segue:

Trecho 281 - Contrato nº 09

A **Locatária** se obriga pela **perfeita** conservação do imóvel locado, obedecendo as posturas Municipais quanto ao passeio, saneamento, etc., obrigando-se ainda, a não causar incômodos de quaisquer natureza aos vizinhos.

Trecho 282 - Contrato nº 10

O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em **perfeito** funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento **correto**, devendo o LOCATÁRIO, mantê-lo desta forma.

Trecho 283 - Contrato nº 10

O LOCADOR afirma estar o imóvel em **perfeitas** condições de uso, como comprovado mediante termo de vistoria.

Trecho 284 - Contrato nº 10

Concordam com os termos fixados no presente contrato os FIADORES, já qualificados acima, e que se configuram também como principais pagadores, responsabilizando-se pelo **fiel** cumprimento do presente, sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado.

MODALIZAÇÃO DELIMITADORA

Trecho 285 - Contrato nº 01

Anualmente a XXXXXXXX poderá reajustar o valor da semestralidade nos termos dos §3º e §4º do art. 1º da Lei 9.870/99, na mesma proporção do reajuste aplicado ao corpo docente e técnico administrativo, em decorrência do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria ou baseando-se em outro parâmetro legal.

Trecho 286 - Contrato nº 01

Não estão incluídos neste contrato os serviços **especiais**, tais como: FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS ESCOLARES, DECLARAÇÕES, REQUERIMENTO DE TRANCAMENTO, E DE CANCELAMENTO, TAXA DE DIPLOMA, SEGUNDA VIA DE BOLETO DE PAGAMENTO E AQUELES QUE NÃO INTEGREM A ROTINA DA VIDA ACADÊMICA, OS QUAIS TERÃO

SEUS VALORES ESTABELECIDOS POR PORTARIA DA DIREÇÃO.
<i>Trecho 287 - Contrato nº 01</i> A cada seis meses, até a integralização do Curso, o CONTRATANTE deverá fazer a Matrícula Semestral e as partes assinarão novo termo contratual de prestação de serviços educacionais, de acordo com a Lei 9.870/99 e com as normas da XXXXXXXX/XXX.
<i>Trecho 288 - Contrato nº 02</i> Se a CONTRATANTE, por via judicial ou extrajudicial, for compelida a atender obrigações de ordem trabalhista ou fiscal, relacionadas às pessoas acima referidas, ou quaisquer outras das responsabilidades acima mencionadas, fica desde já autorizada a descontar o valor que tenha sido obrigada a pagar, de importâncias que, a qualquer título, a CONTRATADA tenha em haver da CONTRATANTE, ou havê-las judicialmente, por via de regresso, valendo o presente instrumento, devidamente acompanhado de certidão relativa ao pagamento efetuado, como dívida líquida e certa.
<i>Trecho 289 - Contrato nº 02</i> [...], fica expressamente vedado à CONTRATADA, mesmo que as suas expensas, autorizar quaisquer tipos de inserções nos órgãos de divulgação ou confecção gráfica de material auxiliar de qualquer tipo, sem que para isso tenha obtido prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
<i>Trecho 290 - Contrato nº 02</i> Semanalmente a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE os relatórios de produção, que devem conter a totalidade dos documentos formais, relativos ao encaminhamento de pedidos de empréstimo pessoais, obedecendo todos os itens das normas disciplinadoras da CONTRATANTE, responsabilizando-se pela autenticidade e lisura de cada proposta comercializada.
<i>Trecho 291 - Contrato nº 02</i> Na hipótese de ser constatadas fraudes, informações não verdadeiras, inexatas ou de má fé, que prepostos da CONTRATADA prestarem por dolo, ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência, e que destes atos resultem prejuízos, fica a CONTRATANTE autorizada a descontar das comissões que a CONTRATADA tiver a receber, o numerário suficiente para o ressarcimento de tais prejuízos.
<i>Trecho 292 - Contrato nº 02</i> Os cartões de apresentação, credenciais, cartas de recomendação e quais quer outros impressos ou documentos formais emitidos para atender os propósitos da prestação de serviços ora contratada, estarão sempre vinculados ao presente instrumento.
<i>Trecho 293 - Contrato nº 02</i> O descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição estabelecida no presente instrumento, importará em sua imediata rescisão de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
<i>Trecho 294 - Contrato nº 02</i> Os direitos e obrigações por este instrumento ajustados não poderão, a nenhum título, ser transferidos ou cedidos, ficando facultado, unicamente à CONTRATADA, sob sua exclusiva e inteira responsabilidade, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, equipes autônomas, prepostos ou

repassadores, treinados e devidamente credenciados pela CONTRATADA, para a realização do convencionado na cláusula primeira.
<i>Trecho 295 - Contrato nº 02</i> Considerando que a publicidade, publicações e impressos só poderão ser criados segundo os critérios técnicos e a mídia aprovada pela CONTRATANTE, fica expressamente vedado à CONTRATADA, mesmo que as suas expensas, autorizar quaisquer tipos de inserções nos órgãos de divulgação ou confecção gráfica de material auxiliar de qualquer tipo, sem que para isso tenha obtido prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
<i>Trecho 296 - Contrato nº 03</i> Nos casos do caput desta cláusula, cumpre a Contratante agendar sempre os Pré-eventos com antecedência de 06 (seis) dias úteis, com os mesmos representantes legais ao final assinados, (pré-eventos estes, dentro da Região Metropolitana de João Pessoa – PB, que serão registrados com precedência máxima de até duas horas e somente com a presença de no mínimo setenta por cento da turma), devendo ser agendado pessoalmente com o departamento externo de foto e vídeo, por e-mail devidamente confirmado ou ainda confirmado por fax, pelo tel e fax: (83) XXXX-XXXX, no horário das 09 às 12 ou das 14 às 18 horas.
<i>Trecho 297 - Contrato nº 03</i> Nos casos do caput desta cláusula, cumpre a Contratante agendar sempre os Pré-eventos com antecedência de 06 (seis) dias úteis, com os mesmos representantes legais ao final assinados, (pré-eventos estes, dentro da Região Metropolitana de João Pessoa – PB, que serão registrados com permanência máxima de até duas horas e somente com a presença de no mínimo setenta por cento da turma), [...].
<i>Trecho 298 - Contrato nº 03</i> Após a realização do trabalho contratado as cópias em DVD, e as fotos, estas só no tamanho 24x30 cm, serão negociados individualmente com cada formato.
<i>Trecho 299 - Contrato nº 04</i> 2.2.3 - Até o dia 25 do mês de referência, quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento. 2.2.4 - No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para concessão de avisos de férias e avisos prévios de rescisão de empregados, acompanhados do Registro de Empregados.
<i>Trecho 300 - Contrato nº 04</i> 2.5 – A CONTRATADA orienta o uso dos seguintes procedimentos por parte do Cliente: [...]; comunicar (imediatamente) a CONTRATADA ao receber visitas de fiscais; [...].
<i>Trecho 301 - Contrato nº 04</i> [...] Para cumprir estes serviços será necessário o cumprimento irrestrito pela contratante as condições da cláusula segunda.
<i>Trecho 302 - Contrato nº 04</i> 2.4.1 A CONTRATADA terá total liberdade, para executar os serviços ora contratados, nas suas

diversas modalidades, exclusiva e estritamente , baseados na legislação pertinente, negando-se a compactuar com qualquer procedimento duvidoso, que venha com a intenção de burlar os preceitos legais vigentes.
<i>Trecho 303 - Contrato nº 04</i> 2.3 - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo: 2.3.1 - A entrega a CONTRATANTE das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas se fará com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação. 2.3.2 - A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4.
<i>Trecho 304 - Contrato nº 04</i> Caso, em algum momento desta relação contratual, O CONTRATANTE não concorde com esta cláusula, poderá rescindir este contrato, submetendo-se tão somente, as condições previstas no parágrafo único da Cláusula Sexta.
<i>Trecho 305 - Contrato nº 04</i> 3.1.1.1 - Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.
<i>Trecho 306 - Contrato nº 04</i> 3.4 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências advindas de informações, declarações ou documentação inidôneas, incompletas ou inexatas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes de desrespeito a orientação prestada, inclusive, no tocante ao cumprimento dos prazos de entrega da documentação pertinente, conforme estabelecido no item 2.2, anterior.
<i>Trecho 307 - Contrato nº 04</i> 3.6 - As obrigações assumidas pela CONTRATADA, por força do presente instrumento, são estritamente aquelas constantes da cláusula Primeira, na forma e conteúdos vigentes na data de assinatura do presente instrumento, excetuando, portanto, a ampliação de seu alcance ou a criação de novas exigências pela legislação que venha a ser criada.
<i>Trecho 308 - Contrato nº 05</i> A CONTRATADA somente se compromete a servir os itens que estão nesse contrato.
<i>Trecho 309 - Contrato nº 06</i> O LOCADOR, na qualidade de proprietário e legítimo possuidor do imóvel situado á Rua: XXXXX XXXXXXXXXX, número XXX, Bairro: XXXXXXXXX na cidade de João Pessoa, loca-o ao segundo aqui designado LOCATARIO(A), pelo período de 12(doze meses) meses, a iniciar em 01/01/2015, a fim de que este utilize o apartamento XXX deste [...].
<i>Trecho 310 - Contrato nº 06</i>

A renúncia firmada neste contrato pelo(a) LOCATÁRIO(A) ao direito de preferência em caso de eventual alienação do imóvel ora locado se dá em caráter **irrevogável e irretratável**.

Trecho 311 - Contrato nº 06

[...], respondendo **sempre** o(a) LOCATÁRIO(A) pelas despesas e custos com respectivo processo judicial, inclusive honorários advocatícios no percentual máximo admitido pela lei aplicável a época do evento, assim como pelas prestações de aluguel e seus acessórios até que efetivamente ocorra a desocupação do imóvel locado, hipótese em que não assistirá o(a) LOCATÁRIO(A) direito a qualquer indenização, compensação ou retenção.

Trecho 312 - Contrato nº 06

É facultado ao LOCADOR, contudo, em função da natureza da infração praticada pelo(a) LOCATÁRIO(A) não exercer o direito de rescindir o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, limitando-se nesta hipótese, a cobrar do(a) LOCATÁRIO(A) e/ou FIADOR(ES) o valor da pena convencional e encargos retro estabelecidos. Esse ato de tolerância **em nenhum caso** constituirá precedente, novação ou alteração do pactuado, e nem renúncia ao exercício dos direitos que cabem ao LOCADOR.

Trecho 313 - Contrato nº 06

Fica, no entanto de logo esclarecido e expressamente pactuado que o exercício do direito de destratar unilateralmente a locação, **somente** poderá ser exercido pelo(a) LOCATÁRIO(A), com aviso prévio ao LOCADOR com pelo menos 60 dias de antecedência.

Trecho 314 - Contrato nº 06

Em caso de desapropriação do imóvel, ficarão o LOCADOR E LOCATÁRIO(A) mutuamente desobrigados em relação as cláusulas deste contrato, ressaltados os direitos que dele já houveram decorrido até o tempo da efetivação do ato expropriatório e o(a) LOCATÁRIO(A), **tão somente** a faculdade de haver do poder público desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

Trecho 315 - Contrato nº 06

Na falta do pagamento dos alugueis e encargos previstos neste contrato ou de qualquer infração contratual ou legal, por parte do(a) LOCATÁRIO(A), sujeitará o(a) LOCATÁRIO(A) ao pagamento de mora, automaticamente, sem necessidade de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o LOCADOR com a faculdade de rescindir o presente contrato, exigir o cumprimento das obrigações assumidas e de ajuizar contra o(a) LOCATÁRIO(A), correndo **exclusivamente** as suas expensas e a título de honorários advocatícios o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, a ação de desejo ou outra, sem notificações ou avisos ou ciência ao fiador, o qual nem por isso ficará exonerado de indenizar o LOCADOR, amigável ou judicialmente das referidas obrigações.

Trecho 316 - Contrato nº 07

O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, possui as características contidas no auto de vistoria anexo, que desde já aceitam **expressamente**.

Trecho 317 - Contrato nº 07

Os fiadores renunciam **expressamente** os benefícios contidos nos artigos 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835 e 836 do Código Civil Brasileiro.

<i>Trecho 318 - Contrato nº 07</i>
Caso o LOCATÁRIO venha a efetuar o pagamento do aluguel através de cheque, restará facultado ao LOCADOR emitir os recibos de pagamento somente após compensação do mesmo.
<i>Trecho 319 - Contrato nº 07</i>
As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito.
<i>Trecho 320 - Contrato nº 08</i>
No caso do imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO declara que não possui interesse em sua aquisição, renunciando expressamente ao eventual direito de preferência e autoriza desde já, a visita de interessados, em horários previamente convencionados.
<i>Trecho 321 - Contrato nº 08</i>
O LOCATÁRIO declara, para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado em condições plenas de uso, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo em iguais condições, independente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância desta obrigação, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal do imóvel.
<i>Trecho 322 - Contrato nº 08</i>
Quaisquer modificações no imóvel locadas só poderão ser feitas com expressa autorização do LOCADOR.
<i>Trecho 323 - Contrato nº 08</i>
Entretanto, se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida a correção e periodicidade inferior a prevista na legislação vigente à época de sua celebração, que é anual, concordam as partes desde já e em caráter irrevogável que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feito no menor prazo que for permitido pela lei posterior e pelo maior índice vigente dentre os permitidos pelo Governo Federal e que venha a refletir a variação do período.
<i>Trecho 324 - Contrato nº 08</i>
A locação destina-se ao uso exclusivo como residência e domicílio do LOCATÁRIO.
<i>Trecho 325 - Contrato nº 08</i>
O imóvel da presente locação destina-se ao uso exclusivo como residência e domicílio do LOCATÁRIO, conforme cláusula 2, não sendo permitida a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do LOCADOR.
<i>Trecho 326 - Contrato nº 09</i>
A Locatária será responsável pelo pagamento do seguro contra fogo do imóvel ora locado, seguro esse que será feito diretamente pela Locatária e renovado anualmente em companhia de sua

escolha, em nome do Locador .
<i>Trecho 327 - Contrato nº 09</i> O aluguel é livremente ajustado entre as partes em R\$ _____ (_____) mensais, para os doze primeiros meses de locação respeitada as cláusulas subsequentes.
<i>Trecho 328 - Contrato nº 09</i> Toda a benfeitoria a ser introduzida no imóvel locado, será objeto de anexos que deste farão parte integrante, incorporando-se ao imóvel e passando a pertencer automaticamente ao Locador sem que por isso a Locatária adquira direitos a qualquer indenização ou retenção, renunciando desde já, e, expressamente, às prerrogativas previstas no Código Civil Brasileiro sobre eventual direito a qualquer indenização, a não ser aquelas benfeitorias que de si sejam de natureza removível.
<i>Trecho 329 - Contrato nº 09</i> Assina também como fiadores e principais pagadores solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do presente ajuste a _____, brasileiro, casado, CPF _____ e RG _____, residentes na _____ – que renunciam expressamente aos benefícios dos Arts. N^{os}.: 1491, 1500, 1502 e 1504 do Código Civil Brasileiro, ficando ainda estipulado que a garantia aqui estipulada vigorará mesmo que a locação se prorrogue a qualquer título, até a efetiva entrega das chaves ao Locador, sendo que tal responsabilidade perdurará até a entrega efetiva das chaves do imóvel e extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal.
<i>Trecho 330 - Contrato nº 09</i> No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o Locador livre de todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a Locatária tão somente a faculdade de haver do Poder expropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.
<i>Trecho 331 - Contrato nº 09</i> A presente locação destina-se exclusivamente a fins COMERCIAIS PARA O RAMO DE COLCHÕES E AFINS da Locatária, sendo vedada a alteração desta finalidade sem a expressa concordância do Locador por escrito.
<i>Trecho 332 - Contrato nº 09</i> Correrão por conta exclusiva da Locatária todas as despesas de água, luz, gás, esgotos, impostos prediais ou territoriais, ou quaisquer outras que incidam ou tenham a incidir, sobre o imóvel locado.
<i>Trecho 333 - Contrato nº 10</i> Caso o imóvel não corresponda às condições tratadas no caput da presente cláusula, haverá rescisão imediata do contrato e pagamento de indenização pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, no valor de (....)% sobre o valor da locação.
<i>Trecho 334 - Contrato nº 10</i> O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual, por exemplo, (IGPM ou IGP ou IPC, etc.) ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente

ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.
<i>Trecho 335 - Contrato nº 10</i> Ultrapassado o prazo estipulado na cláusula 24, sem que haja prorrogação do presente contrato, os fiadores só estarão desobrigados das responsabilidades assumidas, após a entrega das chaves pelo LOCATÁRIO, com o cumprimento de todos os encargos e obrigações dispostas no presente instrumento.
<i>Trecho 336 - Contrato nº 10</i> Somente será considerado rescindido o presente contrato após a efetiva entrega das chaves pelo LOCATÁRIO, cumpridas todas as obrigações e encargos estabelecidos neste instrumento.
<i>Trecho 337 - Contrato nº 10</i> Pela locação, o LOCATÁRIO pagará o valor de R\$ (...) [...], sempre até o (.....) dia útil de cada mês, mediante depósito em conta corrente indicada pelo LOCADOR.
<i>Trecho 338 - Contrato nº 10</i> Os FIADORES renunciam expressamente aos benefícios contidos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002).
<i>Trecho 339 - Contrato nº 10</i> Para efetivação da preferência, deverá o LOCATÁRIO responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, esta resposta deverá ocorrer via Cartório de Títulos e Documentos.

FENÔMENO DA COOCORRÊNCIA

<i>Trecho 340- Contrato nº 02</i> Considerando que a publicidade, publicações e impressos só poderão ser criados segundo os critérios técnicos e a mídia aprovada pela CONTRATANTE, fica expressamente vedado à CONTRATADA, mesmo que as suas expensas, autorizar quaisquer tipos de inserções nos órgãos de divulgação ou confecção gráfica de material auxiliar de qualquer tipo, sem que para isso tenha obtido prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
<i>Trecho 341 - Contrato nº 02</i> Os direitos e obrigações por este instrumento ajustados não poderão, a nenhum título, ser transferidos ou cedidos, ficando facultado, unicamente à CONTRATADA, sob sua exclusiva e inteira responsabilidade, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, equipes autônomas, prepostos ou repassadores, treinados e devidamente credenciados pela CONTRATADA, para a realização do convencionado na cláusula primeira.
<i>Trecho 342 - Contrato nº 02</i> Será também de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento do qualquer forma de remuneração atribuída aos seus empregados contratados, pessoas físicas e jurídicas, referidas na

cláusula segunda, todos e quaisquer encargos, tais como Leis Sociais, imposto de Renda, Obrigações trabalhistas, Previdenciárias e quaisquer outros regulados em lei.
<i>Trecho 343 - Contrato nº 03</i> Fica ciente a contratante de que a presença nos eventos de qualquer fotógrafo ou cinegrafista, profissional ou amador, sem anuência expressa da contratada, poderá acarretar danos a qualidade dos serviços, sendo aqueles de responsabilidade total da Contratante.
<i>Trecho 344 - Contrato nº 03</i> E, por estarem de pleno acordo, obrigam-se a cumprir fielmente o que aqui ficou estabelecido e assinam o presente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em vias de igual teor.
<i>Trecho 345 - Contrato nº 03</i> É responsabilidade da contratante garantir a total exclusividade de todos os serviços e atividades que envolvem a turma com relação às Fotografias e Filmagens em pré-eventos, estúdio fotográfico, fotos de convite geral, individual ou em grupo e eventos oficiais, sob pena de multa ou rescisão do presente contrato por quebra de exclusividade.
<i>Trecho 346 - Contrato nº 04</i> 3.1.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade até o limite de até 3 (três) honorários mensais, por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeições ou falhas nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por forças maiores ou caso fortuito, bem como, aqueles que indiretamente foram gerados pela CONTRATANTE, devido a não obediência da orientação da CONTRATADA e aqueles por resistência da CONTRATANTE em alegações próprias ou injustificadas, inclusive os definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.6.
<i>Trecho 347 - Contrato nº 04</i> 2.2.1 Será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, disponibilizar, para que seja devidamente apanhado pelo CONTRATADO, ou até mesmo mandar por seu próprio intermédio, TODOS os documentos necessários para que sejam efetuados os cálculos mensais de apuração.
<i>Trecho 348 - Contrato nº 05</i> A CONTRATADA assumirá total responsabilidade no tocante à prestação dos serviços necessários à efetivação deste contrato.
<i>Trecho 349 - Contrato nº 06</i> Será de responsabilidade exclusiva do(a) LOCATARIO(A) todas e quaisquer cominações que porventura venham a ser impostas por agentes públicos para tanto competentes, em decorrência de infração, por parte do(a) LOCATARIO(A), das leis, regulamentos e normas outras de qualquer natureza federais, estaduais e municipais, incidentes sobre imóvel locado e/ou sobre a atividade no mesmo exercida, bem como as respectivas custas e encargos judiciais, se as mesmas multas e cominações outras forem exigidas em juízo.
<i>Trecho 350 - Contrato nº 06</i> O presente contrato terá plena validade em relação aos herdeiros e sucessores a título singular ou

universal, os quais se obrigam a respeitar todas as suas cláusulas e respectivos efeitos na sua integridade, dando tudo por bom, firme e valioso como se pessoalmente tivessem firmado o presente contrato ora celebrado.
<i>Trecho 351 - Contrato nº 07</i> Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida a autorização expressa do LOCADOR.
<i>Trecho 352 - Contrato nº 08</i> Assina também o presente contrato como FIADOR e PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente com o LOCATÁRIO, por todas as obrigações e responsabilidades constantes deste acordo com disposições dos artigos 827 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, inclusive aluguéis vencidos, danos ao imóvel e demais encargos decorrentes da locação, [...], consoante o artigo 818 do Novo Código Civil Brasileiro, declarando expressamente, desistir da faculdade estabelecida nos artigos 835 e 838 e renunciando ao benefício de ordem do artigo 827 do mesmo código, perdurando sua responsabilidade até a entrega das chaves, inclusive em caso de prorrogação.
<i>Trecho 353 - Contrato nº 09</i> A Locatária se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, sendo de sua exclusiva responsabilidade a regularização de sua atividade junto aos mesmos, em especial à Prefeitura Municipal de Fortaleza, Emplasa, Cetesb, Engenharia Sanitária, Corpo de Bombeiros e outros órgãos atinentes, respondendo perante os mesmos outrossim, por todas as infrações a que, porventura, der causa, ainda que notificações venham em nome do Locador.
<i>Trecho 354 - Contrato nº 09</i> Fica expressamente facultado ao Locador, examinar ou vistoriar o imóvel, ora locado, sempre que entender conveniente ou necessário, desde que marcados dia e horário com antecedência.
<i>Trecho 355 - Contrato nº 09</i> Não lhe assiste em execução, por força de solidariedade, o benefício de ordem, sendo sempre facultado ao Locador, a execução do devedor principal, de um ou do co-obrigado, pela dívida toda, na forma da Lei.
<i>Trecho 356 - Contrato nº 09</i> A Locatária e o Fiador expressamente autoriza ao Locador a proceder a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extra-judicial, decorrente da relação locatária ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos Artigos 62 n.º III e 67 incisos II e VII da Lei 8.245/91.
<i>Trecho 357 - Contrato nº 09</i> O pagamento de todo e qualquer tributo, despesas ou encargos, seja qual for sua natureza e âmbito, que venha por lei a ser criado, durante a vigência deste contrato, será de responsabilidade única da Locatária.
<i>Trecho 358 - Contrato nº 10</i>

Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, **deverá, de imediato,** ser submetida à autorização expressa do LOCADOR.

Trecho 359 - Contrato nº 10

A ocorrência de qualquer evento que torne necessária a troca de tal segredo **deverá** ser **imediatamente** comunicado ao LOCADOR, cuja autorização expressa é imprescindível para que se efetue aludida troca de segredo.

Trecho 360 - Contrato nº 10

Durante o período de vigência do presente contrato, o LOCATÁRIO será **totalmente responsável** pela guarda e manutenção do imóvel.